

## Processo Contratos - 010/2025

**De:** Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

**Para:** SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família

**Data:** 22/12/2025 às 10:54:29

**Setores (CC):**

SMA - DDAF, SMA

**Setores envolvidos:**

SMA - DDAF, SMA, SECC - DCNTR - CTR, SMA - DADMF - CTR, SEFAZ - CGF

### Contratação Oficineira - ANALICE DORNELLES PERES

Prezado Sr. Secretário [Omar Mohamad Ali Tomalih - SMA](#)

Em atendimento ao [Memorando 62.472/2025 - 3º CHAMAMENTO EDITAL 1/2025 FMAS](#) segue anexo para assinatura, processo com o objetivo da contratação da Oficineira Analice Dornelles Peres, profissional de Pilates.

Atenciosamente

—  
**Eduardo Silva Dos Anjos**  
Analista Administrativo II

Gestão de Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

**Anexos:**

1\_PROCESSO\_ANALICE\_DORNELLES\_PERES.pdf

ATA\_DE\_CLASSIFICACAO.pdf

EDITAL\_OFICINEIROS\_2025.pdf

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

- Responsável pela Demanda: Claudinei Machado
- Setor Requisitante: Divisão da Família - Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família
- Objeto: Contratação de profissional oficineira, pessoa física, **Analice Dornelles Peres**, para ministrar **oficinas de Pilates**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme classificação no **Chamamento Público nº 001/2025 – PMBC**.

### 1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade e ampliação das atividades voltadas à promoção da saúde, do bem-estar físico e da qualidade de vida dos usuários atendidos pelo SCFV, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social. As oficinas de Pilates integram o conjunto de ações socioassistenciais planejadas pela Secretaria, sendo essenciais para a manutenção de uma oferta regular de atividades corporais orientadas, alinhadas às diretrizes da política pública de Assistência Social.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Pilates é uma atividade física reconhecida por seus benefícios à saúde global, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhoria da postura, equilíbrio, flexibilidade, prevenção de lesões e redução de dores crônicas, além de impactos positivos na autoestima e no bem-estar emocional dos usuários.

A contratação da profissional **Analice Dornelles Peres** decorre de procedimento prévio de **Chamamento Público nº 001/2025 – PMBC**, que assegurou igualdade de condições a todos os interessados, observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, isonomia, publicidade e eficiência, bem como a seleção com base em critérios objetivos, tais como formação, experiência profissional e compatibilidade do plano de trabalho apresentado.

Considerando a natureza personalíssima do serviço, a necessidade de acompanhamento direto e qualificado dos usuários e a inexistência de solução mais eficiente no mercado que atenda às especificidades do SCFV, a contratação individual do oficineiro mostra-se a alternativa mais adequada,

em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

### 3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação proposta traz as seguintes vantagens para a Administração Pública:

- Garantia de continuidade das ações de promoção da saúde no âmbito do SCFV;
- Atendimento qualificado aos usuários, com atividades adaptadas às suas condições físicas e necessidades específicas;
- Redução de riscos administrativos, por meio da contratação de profissional previamente credenciada;
- Otimização dos recursos públicos, com contratação proporcional à demanda real do serviço.

Como resultados pretendidos, espera-se a melhoria da condição física e funcional dos participantes, o aumento da adesão às atividades do SCFV, o fortalecimento da autonomia, da convivência social e comunitária, bem como a efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria.

#### Equipe de Planejamento:

- Eduardo Silva dos Anjos - Matrícula 51677, Cargo: Analista Administrativo II, e-mail: [eduardo.anjos@bc.sc.gov.br](mailto:eduardo.anjos@bc.sc.gov.br)
- Giseli Cristina Pereira Gabardo - Matrícula: 56263, Diretora do Departamento Administrativo Financeiro, e-mail: [giseli.gabardo@bc.sc.gov.br](mailto:giseli.gabardo@bc.sc.gov.br), Tel.: (47) 9 9216-2503.

## FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	/2025
TIPO DE PEDIDO	<input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Cursos ou Treinamentos <input type="checkbox"/> Contratação de Pessoal <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos Permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou Aditivo Contratual
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços ( ) consumo ( ) abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	5617/2025 - PMBC
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de Oficineiro
JUSTIFICATIVA	Justifica-se a contratação da Oficineira <b>Analice Dornelles Peres</b> , para assegurar a <b>continuidade das oficinas socioeducativas e terapêuticas</b> ofertadas aos usuários da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme classificação no Chamamento Público nº 001/2025 – PMBC. Solicitação através do Memorando 62.472/2025.
VALOR NESTE ANO	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	R\$ 30.448,80 (Trinta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	
ASSINATURA DO CONTADOR	

PROTOCOLO NÚMERO	/ 2025
DECISÃO	<input type="checkbox"/> DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO <input type="checkbox"/> DEFERIMENTO PARCIAL <input type="checkbox"/> SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
-------------------------------------	--

**Adm, LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário da Casa Civil

**Contadora MAGDA BEZ**  
Secretária da Fazenda

**Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO**  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**Dr. DIEGO MONTIBELLER**  
Procuradoria Geral dos Municípios

**Dr. JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretaria de Compras e Convênios



**Solicitação de Compra / Contratação**

**Número: 5617/2025**

**Emissão: 16/12/2025**

**Situação: Não liberada**

**Órgão Orçam.:** 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

**Un. Orçam.:** 11002 - PROMOÇÃO SOCIAL

**Centro de custo:** 0038 - DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

**Descrição:** DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL ANALICE DORNELLES PERES PARA OFICINA DE PILATES - 120 horas/mensais - DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PMBC. MEMORANDO 62.472/2025

**Observação:** FORNECEDOR: 42463 - ANALICE DORNELLES PERES - Período 06 (seis) meses

<b>Despesas</b>			
<b>Despesa</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor indicado (R\$)</b>	<b>Valor bloqueado (R\$)</b>
509 - 1 . 11002 . 8 . 244 . 1907 . 2.83 . 0 . 339000 - Aplicações	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	30.448,80	0,00

<b>Itens</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade Unidade de</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
1	720,00000 HORAS/SEMANA	160110 - CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO/INSTRUTOR ANALICE DORNELLES PERES PARA A OFICINA DE PILATES DO SCFV - SDIS	42,29000	30.448,80
<b>Complemento do item:</b> 30 HORAS/SEMANA				<b>Total geral (R\$)</b>
				30.448,80

**OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH**

Secretário da Assistência Social, Mulher e Família  
Portaria 32.153/2025

**GISELI CRISTINA PEREIRA GABARDO**

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro  
Portaria 33.139/25



---

Ofício nº 159/2025 – SMA

Balneário Camboriú, 16 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto – Secretário de Compras – PMBC  
1Doc

Assunto: **Contratação de Oficineiro - conforme classificação no Chamamento Público nº 001/2025 – PMBC**

Prezado, Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar as providências necessárias para a **contratação da Sra. ANALICE DORNELLES PERES**, conforme classificação no **Chamamento Público nº 001/2025 – PMBC**, para atuação como **Oficineira na área de Pilates**, no âmbito do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do **Memorando nº 62.472/2025**, o qual justifica a necessidade de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários atendidos pela política de Assistência Social, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

A Oficina de Pilates caracteriza-se como atividade de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio, prevenção de lesões, redução de dores crônicas e promoção do bem-estar físico e emocional, estando plenamente alinhada aos objetivos do SCFV e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A contratação está fundamentada na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no procedimento de **credenciamento prévio**, que assegurou a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, isonomia, publicidade e eficiência, não se tratando, portanto, de escolha discricionária ou exclusiva da Administração.

A carga horária prevista é de **30 (trinta) horas semanais**, com remuneração fixada, conforme Edital, no valor de **R\$ 42,29 (quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) por hora**, correspondente a **0,098 UFM**, considerando o valor da **UFM vigente para o exercício de 2025, fixado em R\$ 431,54**, conforme legislação municipal aplicável.

Para fins de instrução processual, seguem identificados os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual:

- **Gestor do contrato:** *Omar Mohamad Ali Tomalih*, Portaria nº 32.153/2025 – Secretário de Assistência Social, Mulher e Família;
- **Fiscais do contrato:** *Janie Wolf* – Coordenadora de RH (matrícula 56.745); *Gilvani Basilio Silveira* – Analista Administrativo II (matrícula 18.452), *Rosimeri Albanaes Mebs* – Coordenadora do Programa Abraço – Matrícula 56.422.

Em anexo ao processo de contratação seguem:

DFD - (Documentação de Formalização de Demanda);

Formulário CGF;

TR – Termo de Referência;

Solicitação de Compras 5617/2025-PMBC;

CND's atualizadas da contratada.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e deliberação de Vossa Senhoria quanto à autorização para a formalização da contratação, a fim de assegurar a continuidade das atividades ofertadas aos usuários da rede socioassistencial.

Certos de podermos contar com sua atenção e costumeira colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

OMAR MOHAMED ALI TOMALIH  
Secretário de Assistência Social, Mulher e Família

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Contratação da Oficineira Analice Dornelles Peres, de acordo com o Edital de Credenciamento 001/2025

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação da **oficineira Analice Dornelles Peres**, para a execução de **oficinas de Pilates**, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família do Município de Balneário Camboriú, visando ao atendimento dos usuários vinculados ao **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**.

As oficinas de Pilates têm por finalidade promover a saúde física e funcional dos participantes, com ênfase no fortalecimento muscular, melhora da postura, equilíbrio, flexibilidade e prevenção de lesões, contribuindo diretamente para a qualidade de vida, autonomia e bem-estar dos usuários atendidos pela política pública de Assistência Social.

A contratação busca assegurar a continuidade das ações socioassistenciais de caráter preventivo e protetivo, alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere ao desenvolvimento de capacidades físicas, à promoção do autocuidado e ao fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços profissionais pela oficineira Analice Dornelles Peres**, classificada no **Chamamento Público nº 001/2025 – PMBC**, para ministrar **oficinas de Pilates**, no âmbito do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú.

As oficinas serão executadas com **carga horária de 30 (trinta) horas semanais**, pelo período de **6 (seis)** meses, **totalizando 720 (setecentas e vinte horas)**, conforme planejamento e cronograma definidos pela equipe técnica da Secretaria, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as disposições constantes no edital de credenciamento.

A contratação terá como finalidade atender usuários em situação de vulnerabilidade social, promovendo atividades físicas orientadas que contribuam para a melhoria da saúde física e funcional, prevenção de agravos decorrentes do sedentarismo, fortalecimento da autonomia, da autoestima e da convivência comunitária, em consonância com os objetivos do SCFV.

Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, podendo compreender atendimentos em grupos, respeitando as condições técnicas, operacionais e pedagógicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital de chamamento e no instrumento contratual.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da oficineira **Analice Dornelles Peres**, para a execução de oficinas de **Pilates** no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), encontra amparo na legislação vigente e nas diretrizes da política pública de Assistência Social.

A demanda decorre de procedimento prévio de **Chamamento Público nº 001/2025 – PMBC**, por meio do qual foi realizado o credenciamento de profissionais aptos à prestação de serviços de oficinas socioassistenciais, assegurando-se igualdade de condições aos interessados, observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, isonomia, publicidade, eficiência e seleção com base em critérios objetivos previamente definidos no edital.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente dos arts. 72, 74 e demais dispositivos aplicáveis às contratações diretas precedidas de credenciamento, a Administração Pública pode contratar profissionais devidamente habilitados quando caracterizada a inviabilidade de competição e desde que respeitados os critérios objetivos de seleção, o que se verifica no presente caso.

A contratação também se fundamenta nas diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e da **Política Nacional de Assistência Social**, que preveem a oferta de atividades voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, fortalecimento de vínculos sociais e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais.

As oficinas de Pilates configuram atividade de relevante interesse público, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o fortalecimento físico, equilíbrio postural, prevenção de doenças, estímulo à autonomia e promoção do bem-estar, em consonância com os objetivos do SCFV.

Dessa forma, a contratação da profissional mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, atendendo às exigências legais, normativas e às necessidades institucionais da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação da oficineira **Analice Dornelles Peres**, profissional de Pilates, para a execução contínua e planejada de oficinas voltadas à promoção da saúde física, funcional e do bem-estar dos usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

As oficinas de Pilates serão desenvolvidas de forma sistemática, com metodologia adequada ao perfil do público atendido, respeitando limites físicos, condições de saúde e necessidades individuais, especialmente de adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social. A prática orientada do Pilates contribui significativamente para o fortalecimento muscular, melhora da postura, equilíbrio, flexibilidade, prevenção de quedas, alívio de dores crônicas e estímulo à autonomia funcional, além de impactos positivos na saúde mental e na socialização.

A execução do serviço ocorrerá conforme planejamento definido pelas equipes técnicas da Secretaria, em espaços previamente disponibilizados pela Administração, observando cronograma, carga horária e diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº

001/2025 – PMBC e no respectivo Termo de Referência. O acompanhamento das atividades permitirá ajustes pedagógicos e operacionais sempre que necessário, assegurando a efetividade da ação e o alcance dos objetivos socioassistenciais.

De forma integrada, a contratação da oficineira possibilita a manutenção e o fortalecimento das ações preventivas e promocionais no âmbito do SCFV, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e à Política Nacional de Assistência Social, com foco na melhoria da qualidade de vida, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na inclusão social dos usuários.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da oficineira **Analice Dornelles Peres**, para atuação na modalidade **Pilates**, deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos no **Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – PMBC**, bem como as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, aplicáveis à contratação de serviços por credenciamento.

A profissional deverá comprovar, previamente à formalização contratual e sempre que solicitado durante a execução do ajuste:

- a) **Habilitação profissional compatível** com a atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documentação que comprove formação na área de Pilates ou áreas correlatas, conforme exigido no edital;
- b) **Experiência comprovada** na condução de oficinas ou atividades similares, especialmente voltadas a grupos, preferencialmente no âmbito de políticas públicas, programas sociais ou atividades comunitárias;
- c) **Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, mediante apresentação das certidões exigidas no edital e na legislação vigente, condição indispensável para a contratação e manutenção do vínculo;
- d) **Disponibilidade para cumprimento da carga horária estabelecida**, correspondente a **30 (trinta) horas semanais**, conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família e cronograma definido pelas equipes técnicas;
- e) **Execução das atividades de forma pessoal e direta**, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, em razão da natureza personalíssima do serviço;

- f) **Apresentação de relatórios periódicos de atividades**, contendo informações sobre frequência, desenvolvimento das oficinas, participação dos usuários e eventuais intercorrências, como condição para a validação da execução contratual;
- g) **Observância das normas internas da Secretaria**, bem como das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- h) **Zelo pela segurança, integridade física e bem-estar dos usuários**, adotando práticas compatíveis com a atividade de Pilates, respeitando limites individuais e orientações técnicas adequadas.

O não atendimento aos requisitos acima, bem como o descumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou no contrato, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

## 6. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

A contratação da oficineira **Analice Dornelles Peres**, classificada no Chamamento Público nº 001/2025 – PMBC, não se caracteriza como licitação exclusiva, uma vez que decorre de **procedimento prévio de credenciamento**, amplamente divulgado, que assegurou igualdade de condições a todos os interessados em prestar serviços de oficinas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

O modelo adotado pelo Município permitiu a participação de todos os profissionais que atendessem aos requisitos técnicos, profissionais e documentais definidos no edital, em estrita observância aos princípios da **legalidade, impensoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A seleção da profissional ocorreu com base em **critérios objetivos previamente estabelecidos**, considerando a compatibilidade entre a formação, a experiência comprovada e a modalidade de oficina pretendida, inexistindo qualquer direcionamento ou exclusividade indevida.

Dessa forma, resta plenamente justificada a contratação individual da oficineira credenciada, não havendo afronta à competitividade, tampouco necessidade de adoção de licitação

exclusiva, uma vez que o próprio chamamento público funcionou como instrumento isonômico de seleção e habilitação dos profissionais aptos à prestação do serviço.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de consórcios para a execução do objeto deste Termo de Referência.

A vedação à formação de consórcios justifica-se pela **natureza personalíssima** do serviço a ser contratado, que consiste na prestação direta de oficinas de Pilates por profissional oficineira, pessoa física, selecionada individualmente por meio do **Chamamento Público nº 001/2025 – PMBC**. Trata-se de atividade eminentemente técnica e prática, que exige atuação direta, contínua e pessoal da profissional junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Além disso, o edital de credenciamento adotou critérios objetivos voltados à **qualificação individual**, experiência profissional comprovada e compatibilidade do plano de trabalho apresentado, não sendo compatível com a execução compartilhada ou fragmentada do objeto por mais de um profissional, o que poderia comprometer a qualidade, a continuidade do atendimento e a adequada fiscalização da execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que a vedação não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o procedimento de credenciamento assegurou ampla participação dos interessados, em igualdade de condições, observando os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, publicidade e eficiência, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a contratação individual da oficineira revela-se a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo a correta execução do objeto e a efetividade das ações socioassistenciais.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços pela oficineira **Analice Dornelles Peres**, profissional de Pilates, classificada no Chamamento Público nº 001/2025

– PMBC, com atuação direta junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. A execução dos serviços terá início após a formalização do instrumento contratual e **está prevista para ocorrer imediatamente após o encerramento do contrato atualmente vigente**, de modo a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), **sem solução de continuidade**, conforme o planejamento da Secretaria requisitante.

As oficinas de Pilates serão realizadas com **carga horária de 30 (trinta) horas semanais**, distribuídas conforme cronograma definido pela equipe técnica da Secretaria, respeitando as necessidades dos serviços, a disponibilidade dos espaços físicos e o perfil do público atendido. As atividades deverão observar metodologia adequada à faixa etária e às condições físicas dos participantes, priorizando exercícios de baixo impacto, alongamento, fortalecimento muscular, postura, equilíbrio e consciência corporal.

A oficineira será responsável por:

- Planejar e executar as aulas de Pilates de forma segura, inclusiva e compatível com os objetivos socioassistenciais do SCFV;
- Adequar os exercícios às limitações e potencialidades dos usuários, prevenindo riscos à saúde;
- Zelar pelo uso adequado dos materiais e equipamentos disponibilizados;
- Manter registro de frequência e atividades desenvolvidas, conforme orientações da gestão do contrato;
- Apresentar relatórios periódicos de execução, quando solicitados, para fins de acompanhamento e fiscalização.

A Administração Pública, por sua vez, disponibilizará o espaço físico adequado para a realização das oficinas, bem como realizará o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com o Termo de Referência, o edital de credenciamento e o instrumento contratual.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, assegurando a regularidade das atividades e a efetividade das ações voltadas à promoção da

saúde, do bem-estar e do fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários dos usuários atendidos.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, por meio de equipe formalmente designada para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços contratados, em observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ficam designados para a gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

**a) Gestor do Contrato:**

**OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH** – Secretário de Assistência Social, Mulher e Família – Portaria nº 32.153/2025;

**b) Fiscal Administrativo:**

**GILVANI BASILIO SILVEIRA** – Analista Administrativo II – Matrícula nº 18.452;

**c) Fiscal Técnico:**

**ROSIMERI ALBANAES MEBS** – Coordenadora do Programa Abraço – Matrícula nº 56.422;

**d) Fiscal Técnico:**

**JANIE WOLF** – Coordenadora de Recursos Humanos – Matrícula nº 56.745.

Compete à equipe de gestão e fiscalização do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e no instrumento contratual:

- **Fiscalização da execução:** acompanhar a realização das atividades, verificando a assiduidade, pontualidade, qualidade técnica e o cumprimento da carga horária e do plano de trabalho pela oficineira;
- **Controle documental:** conferir e validar os relatórios de execução dos serviços, bem como a documentação fiscal apresentada para fins de pagamento;

- **Avaliação de desempenho:** proceder à avaliação periódica da execução contratual, considerando a qualidade do serviço prestado, a participação dos usuários e a aderência aos objetivos do SCFV;
- **Gestão da comunicação:** manter interlocução permanente com a contratada para alinhamento de procedimentos, esclarecimento de dúvidas e adoção de ajustes necessários;
- **Gestão de pagamentos:** assegurar que a liquidação e o pagamento ocorram sómente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- **Resolução de ocorrências:** registrar e encaminhar eventuais irregularidades, descumprimentos contratuais ou situações que demandem providências administrativas.

A Administração reserva-se o direito de adotar as medidas previstas no edital e no contrato, inclusive a rescisão contratual, caso constatado o descumprimento das condições pactuadas ou desempenho insatisfatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado com base na medição efetiva das horas-aula ministradas, conforme comprovação por meio de documentação assinada e aprovada pelos fiscais responsáveis.

### Critérios de medição:

- A prestação dos serviços será avaliada pela frequência mínima de 90% das aulas atribuídas, exceto em casos justificados por atestado médico ou impedimento legal do oficineiro ou seu dependente;
- A pontualidade será observada, considerando tolerância máxima de 10 (dez) minutos para início e encerramento da aula. Atrasos superiores implicarão em registro de não cumprimento integral da atividade;
- Será exigida a entrega de relatórios detalhados de prestação de serviços ao final de cada período, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e a participação dos alunos;

- A participação em atividades correlatas agendadas pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família deverá ser comprovada por lista de presença;
- A qualidade do serviço será avaliada periodicamente, podendo a contratada ser penalizada com nota inferior a 7,0, o que poderá resultar na rescisão contratual por não atendimento aos objetivos.

**Critérios de pagamento:**

- O valor da hora-aula presencial (60 minutos) será pago conforme o nível de exigência do cargo do oficineiro:
  - Para nível superior: 0,098 UFM por hora-aula;
  - Para nível médio: 0,056 UFM por hora-aula;
- Os valores pagos serão descontados dos impostos legais (INSS, IR e ISS), abrangendo todos os custos e despesas do oficineiro;
- O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal e acompanhada do relatório de prestação de serviços;
- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação completa;
- Em caso de atraso no pagamento, desde que não imputável à contratada, incidirão encargos moratórios calculados conforme índices oficiais da caderneta de poupança, aplicados conforme fórmula prevista no contrato;
- A contratada deverá anexar às notas fiscais as seguintes certidões atualizadas:
  - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
  - Certificado de Regularidade do FGTS (quando aplicável);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento estará condicionado à conformidade dos serviços prestados e à entrega integral da documentação exigida.

## 11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos oficineiros para contratação foi realizada conforme os critérios estabelecidos no **Edital de Credenciamento nº 001/2025** da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família-SMA.

A Comissão de Credenciamento (COC) avaliou os documentos e propostas apresentadas pelos candidatos com base nos seguintes critérios e pontuações máximas:

**Tabela – Critérios de Avaliação do Chamamento Público nº 001/2025 – PMBC**

Item	Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima
1	Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina pretendida e a formação curricular do proponente	25
2	Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina	10
3	Experiência na área	10
4	Formação acadêmica: Graduação (5 pontos), Especialização (10 pontos), Mestrado (15 pontos) ou doutorado (20 pontos) na área da oficina pretendida	20
5	Conclusão de cursos/oficinas livres presenciais, com temática diretamente relacionada ao objeto da oficina, com carga horária mínima de 30h (5 pontos cada)	10
6	Comprovação de notório saber na área da oficina pretendida, com no mínimo 1 ano de experiência	10
	Total	85 pontos

Foi exigida pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos para habilitação, conforme previsto no Edital.

Em caso de empate, o desempate foi decidido pela Comissão de Credenciamento, segundo os critérios previstos no Edital.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com o interesse da Administração.

O valor da hora-aula presencial está definido com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM) fixada para o ano de 2025, conforme Decreto Municipal nº 11.954/2024, cujo valor é de **R\$ 431,54**.

Os valores pagos por hora-aula (60 minutos) serão:

- Para profissionais com exigência de nível superior:  
**0,098 UFM por hora-aula → R\$ 42,29/hora** ( $0,098 \times R\$ 431,54$ )
- Para profissionais com exigência de nível médio:  
**0,056 UFM por hora-aula → R\$ 24,17/hora** ( $0,056 \times R\$ 431,54$ )

Com base em uma média de **80 horas mensais** para o Oficineiro, a estimativa de valores para o período é a seguinte:

Período	Nível Superior (R\$)
<b>Mensal (120h/mês)</b>	R\$ 5.074,80
<b>6 meses (vigência)</b>	R\$ 30.448,80

Esses valores estimados incluem todos os encargos, despesas e tributos previstos em lei (INSS, IR, ISS) e referem-se ao pagamento pela prestação dos serviços de oficinas no âmbito dos programas da **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família**.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, classificadas da seguinte forma:

Órgão Orçamentário: **11000 – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Unidade Orçamentária: **11002 – Promoção Social**

Centro de Custo: **0038 – Departamento de Promoção Social**

• Dotação: **509 – 1.11002.8.244.1907.2.83.0.339000 – Aplicações**

• Dotação: **524 – 1.11002.8.244.1907.2.83.0.339000 – Aplicações**

Considerando que a execução contratual está prevista para ocorrer no exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes ficarão **condicionadas à existência de dotação orçamentária específica no orçamento do exercício de 2026**, a ser oportunamente indicada quando da formalização do empenho, nos termos da legislação orçamentária e financeira vigente.

**Responsável pela elaboração:**

Nome do Servidor responsável: Eduardo Silva dos Anjos

Cargo: Analista Administrativo II

Matricula/Portaria: 51677

Omar Mohamad Ali Tomalih  
Secretário de Assistência Social, Mulher e Família

Balneário Camboriú/SC, 18 de dezembro de 2025

## Planilha de consolidação de valores

Nº	NOME	INSCRIÇÃO PROTOCOLO	OFICINA	VALOR DA HORA AULA	HORAS SEMANAIS	HORAS MENSAIS	HORAS SEMESTRAIS	SUBTOTAL MENSAL	TOTAL SEMESTRAL
1	Analice Dornelles Peres	40753/25	1.6.17 Pilates	R\$ 42,29	30h	120h	720h	R\$ 5.074,80	R\$ 30.448,80
VALOR TOTAL								R\$ 5.074,80	R\$ 30.448,80

CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO - [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br)  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SMA – Deptº Gestão de Compras  
Rua 3100, nº 876 - Centro- CEP 88330-304 - (47) 3267-7187





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ANALICE DORNELLES PERES**

CNPJ/CPF: **027.583.730-09**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140306970304**

Data de emissão: **19/09/2025 12:17:22**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **18/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 19/09/2025 12:18:34

Assinado por 1 pessoa: OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/740A-13D4-4778-C06F>  
Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 22.951.310/0001-56 - Data/Hora: 19/09/2025



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANALICE DORNELLES PERES**  
**CPF: 027.583.730-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:12:36 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2026.

Código de controle da certidão: **8F5C.4096.2D6E.D30C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú / SC  
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000  
http://www.bc.sc.gov.br

PREFEITURA  
BALNEARIO  
CAMBORIU

Página  
1 / 1

## Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024478761/2025

Data de emissão: 22/12/2025

### Nome/Razão Social

Contribuinte: ANALICE DORNELLES PERES

Cód. contribuinte: 1154290

CPF/CNPJ: 027.583.730-09

Inscrição estadual:

### Endereço/Localização

Logradouro: Rua 1922

Número: 66

Compl: apto 501

CEP: 88.330-534

Bairro: Centro

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

### Finalidade

Certidão de Débitos

### Validade

**Esta certidão tem validade até 22/03/2026.**

### Aviso

**NÃO CONSTAM** débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS** em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

8e2789d8-64e7-4928-8cbd-3b3ad75c1c1d

Assinado por 1 pessoa: OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/740A-13D4-4778-C06F> e informe o código 740A-13D4-4778-C06F





**Celesc**  
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2  
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC  
CNPJ 08336783/0001-90

Luminação pública: Balneário Camboriú - (47) 3361-7816

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:  
RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - B1 Residencial - BIFASICO

Nome: WAGNER FIGUEREDO MACHADO

CPF/CNPJ: 33547220-22

Endereço: 1222 86 AP 501 ED LICA - CENTRO

CEP: 88300-534 Cidade: BALNEARIO CAMBORIU SC

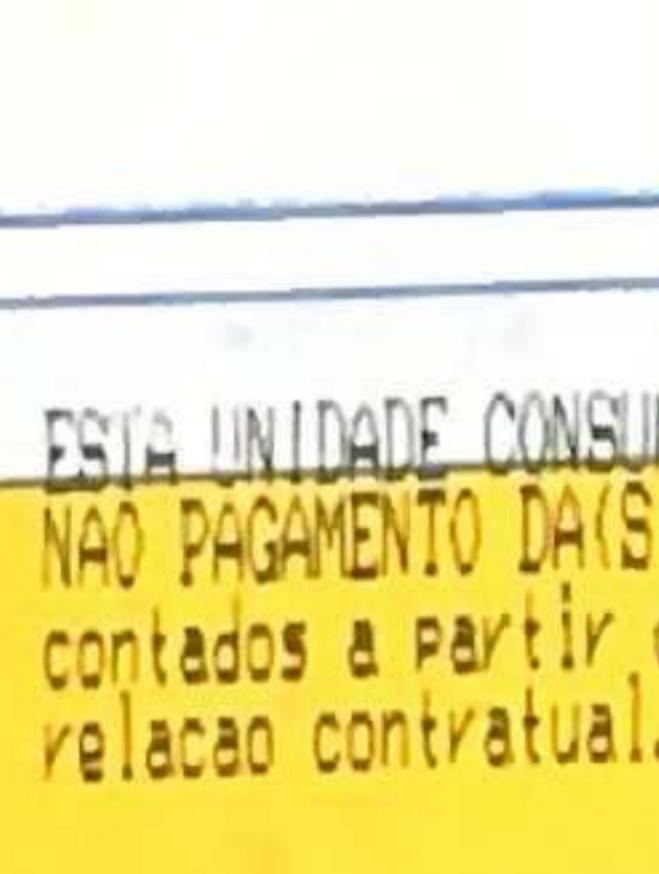
### UNIDADE CONSUMIDORA

**45911799**

Cliente: 433843 Etapa: 00  
Grupo/SubGrupo Tensão: B/B1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>09 / 2025</b>	<b>01 / 10 / 2025</b>	<b>R\$ 596,79</b>

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL N 061107964 - SÉRIE 001 / DATA EMISSÃO: 11/09/2025

Consulte a Chave de Acesso em  
<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de acesso  
42260908338783000190660010611079642061637888  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

### REAVISO DE DEBITO

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 25/09/2025, PELO  
NÃO PAGAMENTO DA(S) FATURA(S) REF 08/2025, R\$ 489,27, APÓS 2 (dois) ciclos de faturamento,  
contados a partir da suspensão de fornecimento, a mesma estará sujeita ao encerramento da  
relação contratual.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
1270872025	11/09/2025	30	LIDA	1371072025

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
34033348	Energia	Único	65.181	65.458	100000	0,00	277

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	150000	037113	5567	159	5567	1200	668	031602
(0d) Consumo TE	KWH	127000	039346	4997	135	4997	1700	849	031602
(0e) Consumo TUSD	KWH	150000	041853	6278	180	6278	1200	753	035633
(0e) Consumo TUSD	KWH	127000	044370	5635	152	5635	1700	958	035633
(2j) Band Vermelha	KWH	150000	009260	1389	040	1389	1200	167	007877
(2j) Band Vermelha	KWH	127000	009811	1246	034	1246	1700	212	007877
<b>SUBTOTAL:</b>				25112					
(8h) Correção Monetária			000000	107	000	000	000	000	000000
(ah) Juros			000000	405	000	000	000	000	000000
(am) Multa			000000	430	000	000	000	000	000000
(aw) Plano Parcelamento			000000	31556	000	000	000	000	000000
(c0) COBIP			000000	2069	000	000	000	000	000000
<b>SUBTOTAL:</b>				34567					

**Bandeira Tarifária**  
Vermelha - Patamar 2 R\$ 0,07877

Dias 30

### HISTÓRICO DE CONSUMO

#### CONSUMO FATURADO

#### DIAS FATURADOS

SET/25		277	30
AGO/25		208	29
JUL/25		261	33
JUN/25		246	29
MAR/25		233	33
ABR/25		427	28
MAR/25		638	29
FEV/25		1.012	30
JAN/25		391	33
DEZ/24		397	30
NOV/24		383	31
OUT/24		382	30
SET/24		313	29

Mensagens:

Atenção! Contas em atraso nas referência(s): 07/2025 R\$570,00 - 08/2025 R\$489,27 -

Totalizando R\$1.059,57.

Assinado por: MARCIA RONALD ALVAREZ

Assinado por: MARCIA RONALD ALV

**ANEXO I**  
(modelo A, pessoa física)

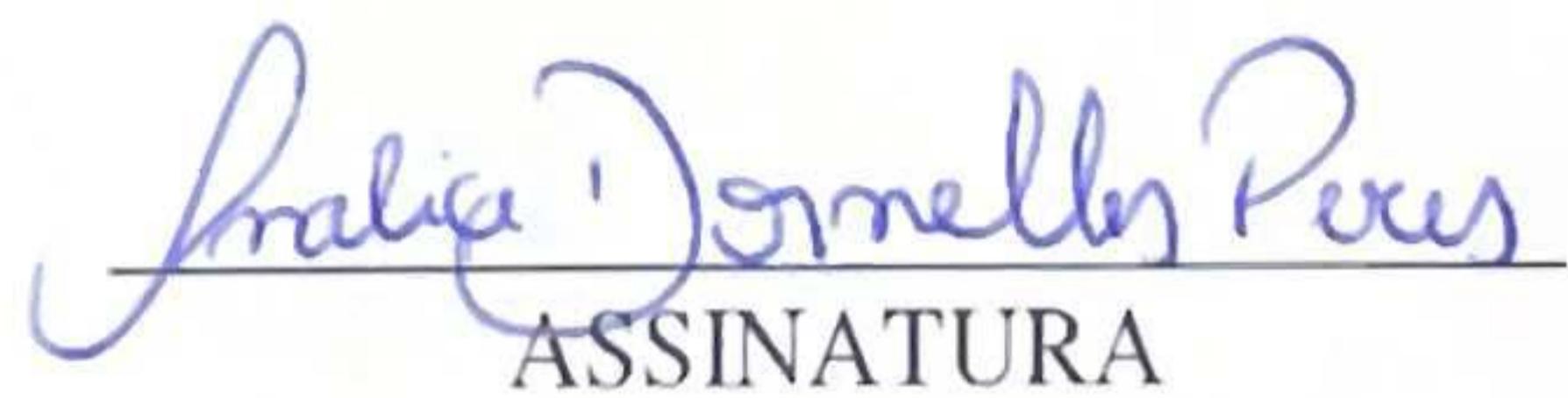
**DECLARAÇÕES**

Credenciamento para fins de contratação dos serviços de oficineiros, vinculados às **oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** da Proteção Social Básica do Fundo Municipal de Assistência Social, aos municípios atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se assim entender a Administração.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, os documentos anexos, necessários ao credenciamento e declarar:

1. Possuir pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com os termos deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** e a obrigatoriedade de fornecer quaisquer informações complementares, se solicitadas pela administração;
2. Não ser servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela avaliação da inscrições;
3. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
4. Inexistirem fatos impeditivos para a habilitação e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Balneário Camboriú, 19 de setembro de 2025.

  
ASSINATURA

Nome: Analice Dornelles Peres  
CPF: 027 583 730 09

Cartão de Identificação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO CREFITO -

**406499** - F

**Dra. ANALICE DORNELLES PERES**

NOME

**JOSÉ MOISÉS PERES**

FILIAÇÃO

**ELISABEL DORNELLES PERES**

**ALEGRETE / RS**

LOCAL DE NASCIMENTO (Cidade - Estado ou País)

**FLORIANÓPOLIS**

LOCAL DE EMISSÃO

**LEI Nº 6.206-7.5.75**

**LEI Nº 6.316-17.12.75**

DATA DE NASCIMENTO  
**15/12/1989**

DATA DE EMISSÃO  
**02/05/2024**



ASSINATURA DO PORTADOR

*Analice Dornelles Peres*

OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

INSCRIÇÃO NO CPF

**027.583.730-09**

IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE

NUMERO

**099016990400**

IDENTIDADE ELEITORAL

NUMERO

**8.163.400**

IDENTIDADE CIVIL

NUMERO

**8.163.400**

DATA DE EMISSÃO

**09/07/2018**

CONTROLE

**005**

UF

**RS**

ZONA

**005**

ÓRGÃO EMITENTE

**SSP/SC**



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

**144.93324.27-5**

NÚMERO

**3907403**

SÉRIE

**003-0**

UF

**RS**

*Amália Dornelles Peters*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	8.163.409
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/JUL/2018	
NOME ANALICE DORNELLES PERES	
FILIAÇÃO	JOSÉ MOISÉS PERES ELISABEL DORNELLES PERES
DATA DE NASCIMENTO 15/12/1989	
NATURALIDADE	ALEGRETE RS
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 29704 LV A-60 FL 139
CART. RCPN-ALEGRETE RS	
CPF	027.583.730-09
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	

JOÃO MÁRCIO LOPES  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

Thomas Greco & Sons

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
PROIBIDO PLASTIFICAR	
	
	
POLEGAR DIREITO	
	
Assinatura do Titular	
Analice Dornelles Peres	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
Thomas Greco & Sons	

EDITAL N.º 001/2025 FMAS

Objeto: Credenciamento, para fins de contratação de oficineiros ou instrutores que prestarão serviços vinculados às Oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA aos municípios atendidos pela Casa da Família e demais equipamentos do Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado se assim entender a Administração.

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Às 13h do dia 28 de maio de dois mil e vinte e cinco reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Oficineiros e Instrutores para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social nº 001/2025/FMAS, a fim de proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados em participar como oficineiros e instrutores. Ressaltamos que foram recebidas 122 inscrições. Desta forma, a Comissão de Credenciamento do referido Edital resolve CLASSIFICAR os interessados, por item, conforme quadro abaixo.

N.º	OFICINA	NOME	PROTOCOLO	SITUAÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
1	1.6.1 Acupuntura	Thais Rodrigues Campos	39732/25	Classificada	75	
2		Alessandra Reis da Silva	38536/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.1.2.
3		Analú Aparecida Andrade	38386/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.5.4.
4		Michele Teza	39197/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
5	1.6.10 Estética	Gisele Aparecida Nardelli	39118/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.2.3
6		Layara Oliveira Lucas Molesini	44253/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.2 e 5.2.3.
7	1.6.11 Fisioterapia para a melhor idade	Thais Rodrigues Campos	41204/25	Classificada	80	
8		Analice Dornelles Peres	40751/25	Classificada	75	
9		Marta Trindade Vianna	39177/25	Classificada	70	
10		Aline Maisa Iomes	40160/25	Classificada	50	
11		Kamila Santos Pulido	37343/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
12		Larissa Flores Lopes	37778/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.4, 5.2.3 e 5.2.4.
13		Luana Maria Leal Brasil	37050/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
14		Thairine Fernanda Rohricht	43852/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.1.1.
15		Fabrício Oliveira Falcão Osório	44015/25	Não classificado	-----	Faltou item: 5.1.2

N.º	OFICINA	NOME	PROTOCOLO	SITUAÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
16	1.6.12 Fotografia	Jorge Cosme Rosa Junior	35377/25	Não classificado	-----	Faltaram itens: 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
17	1.6.13 Grafite e Arte Urbana	Marcelo Urizar	36603/25	Não classificado	-----	Faltou item: 5.1.2.
18	1.6.14 Informática	Beatriz Ferreira Franco	37419/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
19		MARCIA REGINA ROCHA	36854/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
20		Jorge Cosme Rosa Junior	35184/25	Não classificado	-----	Faltaram itens: 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
21	1.6.15 Inteligência Artificial (como utilizar)	Anoar Schmitt	40766/25	Classificado	60	
22		Flavia Cristina da Silva Carvalho	43030/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
23		Alexei Almeida Chapper (MEI)	39602/25	Não classificado	-----	Faltaram itens: 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
24	1.6.16 Nutrição	Carine Baumgartel	37179/25	Classificada	65	
25		Elizama Ferreira Lima	40552/25	Classificada	50	
26		Lee Ricardo Mocelin Vieira	42887/25	Classificado	30	
27		Ingrid Elisa De Castro Rocha	41564/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
28	1.6.17 Pilates	Thais Rodrigues Campos	37393/25	Classificada	75	
29		Juliano Spagnoli	42251/25	Classificado	80	
30		Analice Dornelles Peres	40753/25	Classificado	70	
31		Iara Caroline Pereira de Carvalho	44817/25	Classificada	60	
32		Caroline Bastos Sampaio	43437/25	Classificada	55	
33		Aline Maisa Iomes	40165/25	Classificada	50	
34		Douglas Branco de Souza	38917/25	Classificado	45	
35		Evelin Francielli Bresolim	36870/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.2.3.
36		Thairine Fernanda Rohricht	43852/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.1.1.
37		Luana Maria Leal Brasil	37050/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
38		Juliano Spagnoli	39911/25	Prot.39911/25	-----	
39	1.6.18 Paisagismo Terapêutico	Tiei Manoela Rodrigues da Silva	42903/25	Classificada	70	
40		Thayna Couto Willon	41563/25	Classificada	40	
41		Eliara Ribeiro de Lima	42901/25	Classificada	10	
42	1.6.19 Oficina de Gastronomia	Mariana Reiser Guedes	42879/25	Classificada	70	
43		Manuela Milani Meneagotto	43100/25	Classificada	50	

N.º	OFICINA	NOME	PROTOCOLO	SITUAÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
44	1.6.2 Apoio em Alfabetização	Benice Ribeiro	42854/25	Classificada	50	
45		Jaqueline Carla Romanek	38154/25	Classificada	30	
46		Cladir Dos Santos	36869/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.2.1.
47		Cristiane de Fátima Garrido	44113/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
48		Gabriela de Sousa da Silva	37389/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1 e 5.1.4.
49		Geisica Fernanda da Cruz Santos Afonso	41747/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1 e 5.1.4.
50		Miriane Aparecida Vilczek	37231/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
51		Mônica Brito	38684/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.2.3.
52		Sueli de Mendonça	41931/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.2.3.
53	1.6.20 Oficina de Multimídia (Rádio, TV, internet)	Vanessa Coimbra Das Chagas	43272/25	Classificada	55	
54		Lais Correa Oliveira	38408/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.2 e 5.2.3.
55	1.6.21 Oratória	Alcina Maria Borin Antunes	37416/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4 e 5.2.4.
56		Sueli de Mendonça	41752/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.1.3
57		Marcia da Silva Araújo	41187/25	Não classificada		Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
58		Alexei Almeida Chapper	37941/25	Não classificado	-----	Faltaram itens: 5.2.3 e 5.2.4.
59			37940/25	Não classificado	-----	Faltaram itens: 5.2.3 e 5.2.4.
60	1.6.3 Educação Financeira, empreendedorismo e trading	Emanuele Ariana Bona	37955/25	Classificada	35	
61		Marcelo Leite Medeiros	42890/25	Classificado	70	
62		44.272.050 Eduardo Coelho Lichtenfels	39987/25	Classificado	65	
63		Rodrigo de Mello Castilhos	42801/25	Classificado	35	
64		Camila Fernanda Dos Santos Silva	38498/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.1.3.
65		Andrey Renan Magro	41192/25	Não classificado	-----	Faltou item: 5.2.3.
66		Onivaldo Aparecido Do Carmo	43188/25	Classificado	50	
67	1.6.4 Educação Física (Ginástica de Academia: Localizada)	ASSOCIAÇÃO DE PRATICANTES DE ATIVIDADES FÍSICAS DE CORRIDAS, CAMINHADAS, CICLISMO E NATACAO COMO FORMA DE QUALIDADE	42426/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.5 e 5.5.6.
68		Maria Angelica Ribeiro	37415/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.2.3.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA



Assinado por 5 pessoas: QUILAVANOCBANIO, SILENEALINEADEFATIMA.CARVALHO.FSCOBAR, ELIANEAFERAZ, LOS SANTOS DE AGUIRRE, MICHAMADALTBEMAT. O documento foi assinado digitalmente no dia 7/4/2025, conforme o código 740A-13D4-4778-C06F e informe o código 740A-13D4-4778-C06F. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> (BC98-F395-AB6C-3EA4) e informe o código BC98-F395-AB6C-3EA4.

N.º	OFICINA	NOME	PROTOCOLO	SITUAÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
69	1.6.5 Educação Física (Ginástica de Academia: Aeróbica)	Alba Cristina Sobreira Garcia	43094/25	Classificada	50	
70		Evelin Francielli Bresolim	36870/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.4, 5.2.3 e 5.2.4.
71	1.6.6 Educação Física (Ginástica de Academia: GAP)	Onivaldo Aparecido Do Carmo	43188/25	Classificado	55	
72		Alba Cristina Sobreira Garcia	43092/25	Classificada	50	
73		ASSOCIACAO DE PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS DE CORRIDAS, CAMINHADAS, CICLISMO E NATACAO COMO FORMA DE QUALIDADE	42415/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.5 e 5.5.6.
74		Maria Angelica Ribeiro	37415/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.2.3.
75	1.6.7 Educação Física (Ginástica de Academia: ritmos, fitdance, zumba, etc)	Alba Cristina Sobreira Garcia	43095/25	Classificada	50	
76		Maria Angelica Ribeiro	37415/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.2.3.
77	1.6.8 Educação Física (Ginástica Rítmica)	Iara Caroline Pereira de Carvalho	44817/25	Classificada	75	
78		Evelin Francielli Bresolim	36870/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.4, 5.2.3 e 5.2.4.
79	1.6.9 Educação Física (Balé infantil)	Iara Caroline Pereira de Carvalho	44817/25	Classificada	75	
80		Stephanie Louise Costa	40757/25	Classificada	70	
81	1.7.1 Artes Cênicas (instrutor de Teatro)	Diani Mirtis Bianchi	43149/25	Classificada	55	
82		João Luis Calaça de Avila	39300/25	Não classificado	-----	Faltaram itens: 5.1.2 e 5.2.1.
83	1.7.10 Atividade física (instrutor de Yoga)	Caroline Bastos Sampaio	43857/25	Classificada	60	
84		Jose Ramos Melzi	35669/25	Não classificado	-----	5.1.1 e 5.1.4.
85	1.7.11 Atividade física (instrutor de Tai chi chuan)	60.423.189 Paulo Ribeiro	40169/25	Classificado	55	
86	1.7.12 Autoestima (instrutor de Cabeleireiro(a))	Daniele Cardoso Frederico	43083/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1 e 5.1.3.
87		Solange de Paula Rol	35980/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.1.2.
88	1.7.16 Corte e Costura	Jovita Rocha Tomas	40749/25	Classificada	75	
89		Lucia Fátima de Oliveira	37764/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.2.3.
90	1.7.18 Dança (instrutor de Dança de Salão)	Demily Sene Marques	36407/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.2.3.
91	1.7.19 Dança (instrutor de Dança do Ventre)	Danubia de Andrade	40656/25	Classificada	65	
92		Diani Mirtis Bianchi	43149/25	Classificada	50	
93	1.7.20 Dança (instrutor de Jazz)	Demily Sene Marques	36407/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.2.3.



N.º	OFICINA	NOME	PROTOCOLO	SITUAÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
94	1.7.21 Dança (instrutor de Hip Hop e/ou Street)	Samantha Caroline Havemann de Carvalho	37349/25	Classificada	50	
95		Demily Sene Marques	36407/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.2.3.
96		Natalia Veronica Anderloni	37068/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.1.2.
97	1.7.22 Idiomas (instrutor de Alemão)	Roberval Junger Medina	37026/25	Não classificado	-----	Faltaram itens: 5.1.1 e 5.1.4.
98	1.7.23 Idiomas (instrutor de Francês)	Ritha Docteur	43020/25	Classificada	55	
99	1.7.25 Idiomas (instrutor de Italiano)	CAROLINE CALCATERRA SOUZA SANTOS MEI	38631/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.3.3 e 5.3.4.
100	1.7.26 Idiomas (instrutor de Espanhol)	Jaqueline Carla Romanek	38343/25	Classificada	30	
101		Demily Sene Marques	36407/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.2.3.
102	1.7.28 Massoterapeuta	Antonio Barbosa De Oliveira	39265/25	Classificado	65	
103		Gabriel Nascimento Lima	39210/25	Classificado	45	
104		Ana Julia Pereira	37688/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
105		Eliane Menezes Dos Santos	38795/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.2, 5.1.3 e 5.2.3.
106	1.7.29 Música (instrutor de Canto/Coral)	Aline Gomes Maia	39226/25	Classificada	70	
107		768069369 SUSILEY BRITO DOS SANTOS	37860/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.2, 5.1.3.
108	1.7.3 Artes marciais (instrutor de Capoeira)	Carlos Alves Bezerra	43113/25	Não classificado	-----	Faltaram itens: 5.1.2 e 5.1.4.
109	1.7.30 Música (instrutor de Violão intermediário e avançado)	Thiago Marcelino Da Fonseca Lotero	36877/25	Classificado	65	
110		Lauro Aguiar da Silva Filho	41019/25	Classificado	55	
111	1.7.31 Português para estrangeiros	Roberval Junger Medina	37484/25	Não classificado	-----	Faltaram itens: 5.1.1 e 5.1.4.
112	1.7.5 Artes marciais (instrutor de Judô)	Danykesia da Silva Amorim	38232/25	Classificada	55	
113	1.7.7 Artes marciais (instrutor de Taekwondo)	49.695.214 Sabrina Rukr Hoebbel	39221/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.1.1.
114	1.7.8 Artes marciais (instrutor de Muay-Thai)	FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUAYTHAI TRADICIONAL	39222/25	Não classificado	-----	Faltou item: 5.4.1.
115	1.7.9 Artesanato (instrutor de crochê, pintura em tela/tecido, tricô)	Anna Paula Carneiro Da Costa Cauduro	37959/25	Não classificada	-----	Faltou item: 5.1.3.

N.º	OFICINA	NOME	PROTOCOLO	SITUAÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
116	Sem oficina definida na inscrição.	Ana Paula Farias	39176/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
117		Christian Fernando Barros Nogueira	37643/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
118		Eliara Ribeiro de Lima	42900/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
119		Eliara Ribeiro de Lima	42902/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
120		Paula Cristina Mendes	36964/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
121		Silvana Dos Reis Alves	39752/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.
122		Susana Mottes	42654/25	Não classificada	-----	Faltaram itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC98-F395-AB6C-3EA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILVANI BASÍLIO SILVEIRA (CPF 029.XXX.XXX-69) em 29/05/2025 13:02:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IARA DE FATIMA CARVALHO ESCOBAR (CPF 419.XXX.XXX-20) em 29/05/2025 13:20:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIANE A FERRAZ DOS SANTOS DE AQUINO (CPF 657.XXX.XXX-15) em 29/05/2025 13:28:44  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTA CARDOSO WOLINGER AMORIM (CPF 035.XXX.XXX-30) em 29/05/2025 13:32:20  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 29/05/2025 22:48:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/BC98-F395-AB6C-3EA4>



**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E INSTRUTORES  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS a fim de suprir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de  
Vínculos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E INSTRUTORES PARA ESTA SECRETARIA.

As inscrições estarão abertas pelo período de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste edital.

**Balneário Camboriú, 04 de abril de 2025.**

**Leocádio S. Giacomello**  
**Secretário de Compras e Patrimônio**

## JUSTIFICATIVA

O presente Edital visa o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviço de Oficineiros ou Instrutores para os anos de 2025/2026, nas Oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (SCFV), que constitui-se em ministrar aulas na Casa da Família e demais equipamentos públicos vinculados à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, conforme quadros apresentados nos Item 1.5 e 1.6 da Cláusula Primeira deste Edital.

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), compreende atividades artísticas, culturais, de lazer, desportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. Desta forma, as atividades têm como objetivo a convivência e o fortalecimento de vínculos dos municípios atendidos pelos equipamentos de assistência social de Balneário Camboriú, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares objetivando fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

O serviço pode ser ofertado nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Convivência, como a Casa da Família, podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais.

## 1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento, para fins de contratação de oficineiros ou instrutores que prestarão serviços vinculados às Oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA aos municípios atendidos pela Casa da Família e demais equipamentos do Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado se assim entender a Administração.

1.2 Podem participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, com sede no município de Balneário Camboriú ou em outras localidades, desde que possuam os serviços ofertados no município de Balneário Camboriú e atendam às disposições deste Edital.

1.3 O valor a ser pago pela hora-aula presencial, com duração de 60 (sessenta) minutos, será de 0,098UFM para cargos com exigência de nível superior e de 0,056UFM para cargos com exigência de nível médio, valores sujeitos aos impostos previstos em lei (INSS, IR e ISS) e que abrangem todos os custos e despesas do Oficineiro/Instrutor na realização das oficinas. O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sendo o pagamento efetuado em até 10 dias úteis após o recebimento do referido documento fiscal.

1.4 O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) fixado para o ano de 2025, conforme Decreto Municipal 11.954/2024, é de R\$431,54 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta a quatro centavos).

1.5 Os interessados deverão preencher o requerimento de credenciamento, especificando o número e nome da oficina, conforme subitens 1.6 e 1.7.

### **1.6 CARGOS COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR (OFICINEIROS) com Carga Horária semanal**

1.6.1	Acupuntura 30h;	1.6.10	Estética 20h;	
1.6.2	Apoio em alfabetização 20h;	1.6.11	Fisioterapia para a melhor idade	
1.6.3	Educação Financeira, empreendedorismo e <i>trading</i> 20h;	20h;	1.6.12	Fotografia 20h;
1.6.4	Educação Física (Ginástica de Academia: localizada) 20h;	1.6.13	Grafite e Arte Urbana 20h;	
1.6.5	Educação Física (Ginástica de Academia: aeróbica) 20h;	1.6.14	Informática 40h;	
1.6.6	Educação Física (Ginástica de Academia: GAP) 20h;	1.6.15	Inteligência Artificial (como utilizar) 40h;	
1.6.7	Educação Física (Ginástica de Academia: ritmos, fitdance, zumba, etc) 20h;	1.6.16	Nutrição 40h;	
1.6.8	Educação Física (Ginástica Rítmica) 30h;	1.6.17	Pilates 40h;	
1.6.9	Educação Física (Balé infantil) 30h;	1.6.18	Paisagismo Terapêutico 40h;	
		1.6.19	Oficina de Gastronomia 20h;	
		1.6.20	Oficina de Multimídia (Rádio, TV, internet) 20h;	
		1.6.21	Oratória 20h.	
		1.6.22		

## **1.7 CARGOS COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO (INSTRutores), COM CURSO NA ÁREA E/OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA, com Carga Horária semanal**

1.7.1	Artes Cênicas (instrutor de Teatro) 12h;	1.7.16	Corte e Costura 40h;
1.7.2	Artes Marciais (instrutor de Boxe) 8h;	1.7.17	Dança (instrutor de Dança Gaúcha) 10h;
1.7.3	Artes marciais (instrutor de Capoeira) 8h;	1.7.18	Dança (instrutor de Dança de Salão) 10h;
1.7.4	Artes marciais (instrutor de Jiu-Jitsu) 8h;	1.7.19	Dança (instrutor de Dança do Vento) 10h;
1.7.5	Artes marciais (instrutor de Judô) 8h;	1.7.20	Dança (instrutor de Jazz) 20h;
1.7.6	Artes marciais (instrutor de Karatê) 8h;	1.7.21	Dança (instrutor de Hip Hop e/ou Street) 20h;
1.7.7	Artes marciais (instrutor de Taekwondo) 8h;	1.7.22	Idiomas (instrutor de Alemão) 10h;
1.7.8	Artes marciais (instrutor de Muay-Thai) 8h;	1.7.23	Idiomas (instrutor de Francês) 10h;
1.7.9	Artesanato (instrutor de crochê, pintura em tela/tecido, tricô) 10h;	1.7.24	Idiomas (instrutor de Inglês kids e adulto) 10h;
1.7.10	Atividade física (instrutor de Yoga) 8h;	1.7.25	Idiomas (instrutor de Italiano) 10h;
1.7.11	Atividade física (instrutor de Tai chi chuan) 8h;	1.7.26	Idiomas (instrutor de Espanhol) 10h;
1.7.12	Autoestima (instrutor de Cabeleireiro(a)) 20h;	1.7.27	Instrutor de Libras 20h;
1.7.13	Autoestima (instrutor de <i>Manicure</i> com unhas em Gel) 20h;	1.7.28	Massoterapeuta 30h;
1.7.14	Autoestima (instrutor de Design de Sobrancelha) 20h;	1.7.29	Música (instrutor de Canto/Coral) 20h;
1.7.15	Autoestima (instrutor de Barbearia) 20h;	1.7.30	Música (instrutor de Violão intermediário e avançado) 20h;
		1.7.31	Português para estrangeiros 20h.

## 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Sempre será admitido que o presente Edital de Chamamento Público e seus anexos foram cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados, desta forma, não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do disposto nesta documentação devido a omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.
- 2.2 A necessidade do serviço a ser contratado e cronograma de execução serão estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, órgão gestor da Política Nacional de Assistência Social no âmbito do município de Balneário Camboriú.
- 2.3 As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA quanto a local, horário e terão estruturação em horas/aula e frequência mínima semanal.

## 3 DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Diretoria de Divisão de Desenvolvimento Social responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como da fiscalização do cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.
- 3.2 Os serviços prestados pelos contratados serão avaliados periodicamente e obrigatoriamente no final de cada semestre, considerando os critérios descritos abaixo.

Quadro de Avaliação Periódica

item	Critério avaliado	Atendimento ao critério	Pontuação
1	Frequência e pontualidade.	0,0 a 2,0	
2	Apontamento dos registros de atividades no Atestado de Execução de Serviços e Lista de Presenças de forma correta.	0,0 a 1,0	
3	Adequação da oficina ao objeto do edital, técnica adequada na transmissão de conhecimento aos alunos e das atividades ao tema proposto.	0,0 a 4,0	
4	Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/mostras de trabalho do projeto).	0,0 a 2,0	
5	Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado	0,0 a 1,0	

em relação aos alunos e à equipe dos locais onde se realizam as oficinas, bem como, organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados.		
Total da pontuação obtida:		

3.3 Caso o contratado obtenha pontuação inferior a 7,0 o contrato será rescindido por não atendimento ao objetivo da contratação.

3.4 A frequência mínima exigida do contratado será de 90% das aulas atribuídas por contrato, exceto nos casos justificados por impedimento deste ou seu dependente legal, comprovado por atestado médico.

3.5 A tolerância de atraso para início da aula será de no máximo, 10 (dez) minutos, bem como para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.

3.6 O contratado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

3.7 A participação nas atividades correlatas promovidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, agendadas e comunicadas com antecedência, será registrada através de lista de presença para fins de avaliação.

3.8 Cabe ao contratado dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

3.9 Quando for o caso, se a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA fornecer materiais para a realização da oficina, o contratado se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo os materiais não utilizados.

3.10 O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, observado o disposto no Art.107 da Lei n.º14.133/2021.

#### 4 DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

4.1 Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos

trabalhos desenvolvidos, pertencerão à A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

**4.2** Fica igualmente convencionado que o contratado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA.

## **5 DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1** Estão habilitados a participar deste edital quaisquer interessados, desde que maiores de 18 anos, representados ou não por pessoa jurídica com que mantenham vínculo e cujo objetivo social atenda aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

**5.2** Será considerado para a finalidade deste Edital como proponente, a pessoa física ou jurídica que se inscrever.

**5.3** O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

**5.4** O proponente deverá realizar uma inscrição individual para cada oficina pretendida, até o limite de 03 (três) inscrições, sendo consideradas válidas, sempre, as 3 mais recentes.

**5.5** Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

**5.6** Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.

**5.7** Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao Edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

**5.8** Os documentos originais devem permanecer à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA de Balneário Camboriú sempre que solicitado, para comprovação de sua veracidade.

**5.9** As certidões devem estar dentro do prazo de validade na data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja expresso somente serão aceitas até 90 (noventa) dias

contados da data de emissão.

5.10 As inscrições são gratuitas e efetuadas unicamente através da plataforma de protocolo eletrônico 1Doc, assunto **“INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E INSTRUTORES - SMA”** no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. Esta etapa é eliminatória e toda a documentação exigida deverá ser enviada anexada ao protocolo, sob pena de desclassificação.

5.11 O primeiro credenciamento se dará das propostas encaminhadas até o 30º (trigésimo) dia da publicação deste edital.

5.12 Trimestralmente, até o final do prazo do edital, ou em prazo diverso, devidamente justificado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA receberá novas inscrições e procederá a reclassificação das propostas.

5.13 A cada processo de inscrições e reclassificação, havendo credenciado cuja pontuação ultrapasse a de oficineiro/instrutor já contratado, este passará a ocupar a posição preferencial, sendo contratado em lugar daquele ao final do contrato vigente.

5.14 É responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações e comunicados oficiais relativas ao credenciamento, disponíveis no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br) – aba licitações, para garantir o cumprimento dos prazos e requisitos.

5.15 Ao pedido de inscrição, com Formulários devidamente preenchidos e assinado, deverão ser anexados os seguintes documentos, em formato PDF ou JPG, visíveis e sem rasuras:

## **5.16 Para todos os proponentes:**

5.16.1 Declarações (de fatos impeditivos, de não parentesco, de que não emprega menor) ANEXO I, modelo A - pessoa física e modelo B - pessoa jurídica);

### 5.16.2 Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade exigido;

### 5.16.3 Comprovação de cursos de formação na área de atuação pretendida;

5.16.4 Preencher, assinar o formulário Plano de Trabalho (modelo ANEXO III) e juntá-lo à inscrição proposta.

## 5.17 Para pessoa física:

### 5.17.1 Cópia de documento com foto;

### 5.17.2 Cópia do CPF;

### 5.17.3 PIS ou PASEP;

#### 5.17.4 Comprovante ou declaração de residência;

5.17.5 Portfólio que comprove a produção/experiência na área de inscrição (opcional);

5.17.6 Atestados e declarações que comprovem experiência na área, expedidos por instituições reconhecidas (opcional).

**5.18** Para pessoa jurídica MEI, que contenha em seu ato constitutivo a finalidade de prestação de serviços:

5.18.1 Documento com foto do proponente ou responsável pela Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.18.2 CPF do proponente ou responsável pela Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.18.3 Cadastro do CNPJ ativo;

5.18.4 Certificado de Microempreendedor Individual com Comprovante da ocupação – CNAE expresso no cartão, relativa ao objeto do projeto inscrito no edital; Link para obtenção do certificado MEI com CNAE: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-condicao-de-microempreendedor-individual>

**5.19** Para pessoa jurídica sem fins lucrativos, que contenha em seu ato constitutivo a finalidade da área de atuação pretendida:

5.19.1 Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;

5.19.2 Estatuto devidamente registrado;

5.19.3 Ata de eleição da atual diretoria;

5.19.4 Documento com foto do presidente da instituição (representante legal);

5.19.5 CPF do presidente da instituição (representante legal).

**5.20** Pessoa Jurídica (empresa) representante:

5.20.1 Ato constitutivo e suas alterações (atualizado);

5.20.2 CNPJ atualizado;

5.20.3 Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas);

5.20.4 RG e CPF do representante legal da empresa;

5.20.5 Comprovação de vínculo com o prestador de serviços (contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa);

5.20.6 Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;

5.20.7 Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de Balneário Camboriú, quando tiver sede ou domicílio neste.

**5.21** Não será credenciado o proponente/proposta:

5.21.1 Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar



ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;

5.21.2 Que faltar com algum documento exigido neste edital;

5.21.3 Não apresente condições jurídicas, fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento;

5.21.4 Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, sendo desclassificados com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **6 DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 O presente edital será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, por intermédio da Comissão de Credenciamento – COC, órgão transitório, de deliberação colegiada, constituído especificamente para este fim, em portaria específica, publicada no site da prefeitura municipal e/ou DOM/SC, à qual caberá a análise dos documentos apresentados pelos candidatos e seus currículos.

6.2 A Comissão de Credenciamento será composta por 3 a 5 (três a cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo todos funcionários efetivos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA.

6.3 Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá participar de forma alguma, como candidato, ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

6.4 A Comissão de Credenciamento para contratação de Oficineiros e Instrutores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA é soberana quanto ao mérito das decisões.

6.5 Não serão enviados informativos individuais aos proponentes ou credenciados, somente publicados no site DOM/SC e/ou da Prefeitura.

6.6 O prazo, da Comissão de Credenciamento, para publicação da lista de classificação, será de até 10 dias úteis.

## 7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A análise dos documentos para classificação e credenciamento dos oficineiros, a ser executada pela Comissão de Credenciamento – COC, levará em conta os critérios de avaliação dos documentos abaixo relacionados:

Nº	Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima
01	Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina pretendida e a formação curricular proponente	25
02	Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina	10
03	Experiência na área	10
04	Graduação (5 pontos), Especialização (10 pontos), Mestrado (15 pontos) ou doutorado (20 pontos) na área da Oficina pretendida.	20
05	Conclusão de cursos/oficinas livres - presenciais, com temática diretamente relacionadas ao objeto da oficina proposta, com carga horária mínima de 30h cada, valendo 5 pontos cada curso/oficina comprovada, até o limite de 2 comprovações.	10
06	Comprovação de notório saber, na área da Oficina pretendida, de no mínimo 1 ano	10
TOTAL:		

7.2 A Comissão de Seleção desclassificará proponentes que não obtiverem nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos e os que não atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

7.3 Após avaliação, a Comissão de Seleção classificará os proponentes em ordem decrescente de pontuação.

7.4 Ocorrendo o empate entre proponentes, o desempate beneficiará ao que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 - Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina pretendida e a formação curricular e no critério de nº 02 - Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Pretendida.

7.5 Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Seleção.



## 8 DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÃO

8.1 Fica estabelecida a possibilidade de rescisão de contrato, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das combinações legais.

8.2 O credenciado que incorrer nas infrações elencadas no art.155 da Lei n.º14.133/2021, estará sujeito às penalidades do art.156 da mesma lei e demais dispositivos.

8.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o município de Balneário Camboriú, aquele que:

8.4 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigida até o momento da apresentação da fatura, quando cabível;

8.5 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, se tratando de pessoa jurídica.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, art. 157 da Lei n.º14.133/2021.

8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8 Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, após 5 (cinco) aulas consecutivas, com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração e o respectivo contrato rescindido.

## 9 HOMOLOGAÇÃO

9.1 A homologação deste processo de Credenciamento será efetuada por cargo.

9.2 O Inteiro teor deste Edital, bem como o regulamento e o resultado final (ato de homologação) do processo de Credenciamento, serão publicados no site DOM/SC e [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br) na aba Licitações.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento – COC.

9.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir toda e qualquer questão inerente ao processo de credenciamento.



## 10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

10.2 A carga horário máxima, para fins de contratação, será limitada a 60h semanais.

10.3 Os credenciados selecionados, por ordem de classificação, e a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, segundo suas necessidades e disponibilidade orçamentária, serão convocados para celebrar contrato que disporá sobre as obrigações previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais obrigações decorrentes deste Edital.

10.4 É vedada a contratação de terceiros para ministrar as oficinas objeto deste edital. Em caso de impedimento do oficineiro/instrutor selecionado, será convocado o próximo credenciado para a respectiva oficina.

10.5 Os credenciados selecionados listados no Resultado Final do Edital como habilitados, deverão enviar, quando solicitado, no mesmo protocolo de inscrição e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os documentos complementares listados abaixo, em formato PDF ou JPG, obrigatórios para celebração do contrato:

### 10.6 Pessoa física:

10.6.1 Comprovante de residência (água, luz, telefone, gás) em nome do proponente, ou declaração assinada e registrada em cartório caso seja morador e não possua contas no mesmo nome do candidato;

10.6.2 Comprovante do PIS ou PASEP;

10.6.3 Certidão negativa de débitos Federal;

10.6.4 Certidão negativa de débitos Estadual;

10.6.5 Certidão negativa de débitos Municipal de Balneário Camboriú;

10.6.6 Certidão negativa de débitos Trabalhistas Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações;

### 10.7 Pessoa jurídica sem fins lucrativos:

10.7.1 Certidão negativa de débitos Federal;



- 10.7.2 Certidão negativa de débitos Estadual;
- 10.7.3 Certidão negativa de débitos Municipal da cidade de Balneário Camboriú;
- 10.7.4 Certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS – CRF);
- 10.7.5 Certidão negativa de débitos Trabalhistas Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações;

**10.8 Pessoa jurídica microempreendedor individual – MEI:**

- 10.8.1 Certidão negativa de débitos Federal;
- 10.8.2 Certidão negativa de débitos Estadual;
- 10.8.3 Certidão negativa de débitos Municipal da cidade de Balneário Camboriú;
- 10.8.4 Certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS – CRF);
- 10.8.5 Certidão negativa de débitos Trabalhistas Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.

**10.9 Após envio dos documentos a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA procederá o preenchimento dos contratos (modelo anexo) e convocará pelo protocolo de inscrição, os credenciados selecionados, para assinatura do contrato, ato para o qual terão 5 dias úteis improrrogáveis.**

- 10.10 Transcorrido o prazo do subitem 10.5 ou do subitem 10.9, sem que o candidato convocado apresente a documentação ou compareça para assinar o contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA convocará o próximo classificado.

## 11 DAS PETIÇÕES RECURSAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Esclarecimentos sobre a inscrição para credenciamento serão prestados pelo e-mail [gilvani.silveira@bc.sc.gov.br](mailto:gilvani.silveira@bc.sc.gov.br).

11.2 A classificação final, contendo a relação dos credenciados com suas respectivas pontuações, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br) na aba Licitações e DOM/SC sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.

11.3 Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados no mesmo Protocolo da inscrição do proponente, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado/classificação.

11.4 Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados em desacordo com o subitem 11.3 e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado.

11.5 A Comissão de Seleção fará a análise dos recursos num prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, caso sejam procedentes, procederá a reavaliação da pontuação obtida e consequente reclassificação final.

11.6 Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente aos proponentes no Protocolo de Inscrição.

11.7 Após o período recursal será publicado o Resultado Final do certame, no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú: <https://www.bc.sc.gov.br> e/ou no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

11.8 As decisões da Comissão de Seleção, após análise de recurso dentro do prazo recursal, serão soberanas, não cabendo mais interposição recursal ou réplica destes.

## 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A pessoa física ou jurídica interessada no credenciamento deverá examinar as disposições contidas neste Edital de Regulamento e seus anexos.

12.2 Em caso de revogação ou anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei n.º14.133/2021.

12.3 É facultada à SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à



conta da rubrica orçamentária: Despesa 256 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso: 100000 - Outros Recursos não Vinculados – 1.500.7000.

12.5 É vedada a exclusividade na relação contratual, ficando o Contratante livre para firmar outros credenciamentos, para a mesma finalidade, desde que não haja conflito de horário.

12.6 Os Casos omissos serão decididos entre as partes contratantes, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na legislação em vigor.

12.7 Salvo disposições legais em contrário, será permitida, em caráter excepcional, a contratação de uma mesma pessoa física para até 2 (duas) modalidades/oficinas.

### 13 OBJETIVOS DAS OFICINAS

13.1 ACUPUNTURA – Promover saúde física e mental através de técnicas de medicina tradicional chinesa, aliviando dores crônicas, ansiedade e estresse. Melhora a qualidade de vida de idosos e pessoas com condições crônicas, além de reduzir custos com medicamentos. A prática também incentiva autocuidado e equilíbrio emocional, fortalecendo a resiliência individual e coletiva.

13.2 APOIO EM ALFABETIZAÇÃO – Combater a exclusão educacional e social, capacitando adultos e jovens para leitura, escrita e interpretação crítica. Ampliar o acesso a direitos básicos (como documentos e informações), oportunidades de emprego e participação política. Reduz vulnerabilidades sociais e estimula a educação intergeracional, fortalecendo famílias e comunidades. É um pilar para a autonomia e a cidadania plena.

13.3 EDUCAÇÃO FINANCEIRA, EMPREENDEDORISMO E *TRADING* – 1.Empoderar indivíduos a gerir recursos, evitar dívidas e planejar o futuro, combatendo exclusão socioeconômica. 2.Reduzir desigualdades ao democratizar acesso a conhecimentos essenciais, principalmente para periferias, mulheres e minorias, promovendo mobilidade social. 3.Estimular autonomia, substituindo dependência de empregos ou assistência por criação de negócios e fontes alternativas de renda. 4.Preparar para a economia globalizada, ensinando sobre investimentos, riscos e mercados digitais, evitando golpes e más decisões. 5.Fomentar inovação local, com empreendedorismo resolvendo demandas comunitárias e gerando empregos. 6.Promover sustentabilidade financeira, incentivando poupança, previdência privada e investimentos. 7.Incluir grupos vulneráveis por meio de mentoria gratuita, quebrando barreiras culturais e educacionais que perpetuam disparidades. 8.Mitigar riscos do *trading*, ensinando gestão emocional, análise técnica e diferença entre investimento responsável e especulação. 9.Fortalcer comunidades via redes de apoio, parcerias e projetos coletivos, transformando conhecimento em capital social. 10.Equilibrar ética e prática, priorizando educação



crítica sobre enriquecimento rápido e garantindo benefícios coletivos acima de lucros individuais.

13.4 **GINÁSTICAS DE ACADEMIA (AERÓBICA, LOCALIZADA, RITMOS, GAP, ETC)** - Prevenir obesidade, diabetes e doenças cardíacas através de exercícios adaptáveis a todas as idades. Promover a socialização em grupos, combatendo solidão e depressão. Em crianças, desenvolve coordenação motora e disciplina; em idosos, mantém a mobilidade. Cria cultura de saúde preventiva, reduzindo pressão sobre sistemas públicos de saúde.

13.5 **GINÁSTICA RÍTMICA E BALÉ** – Estimular a expressão artística, postura e autoconfiança em crianças e adolescentes. Desenvolver disciplina, trabalho em equipe e superação de limites. Pode ser ferramenta de inclusão social para populações em vulnerabilidade, desviando jovens de riscos como evasão escolar ou violência. Além disso, valoriza a diversidade corporal e cultural.

13.6 **AUTOESTIMA (ESTÉTICA, CABELEIREIRO(A), MANICURE, DESIGN DE SOBRANCELHAS E BARBEARIA)** - Cuidados estéticos elevam a autoconfiança, impactando relações pessoais e profissionais. Capacitar para serviços de baixo custo e alta demanda, especialmente em periferias. Espaços de beleza comunitários viram locais de acolhimento e troca. Gerar renda através de capacitação em serviços de beleza, setor em constante crescimento. Eleva a autoestima ao cuidar da aparência, impactando positivamente a saúde mental. Oferece oportunidades para mulheres e LGBTQIA+, grupos frequentemente marginalizados no mercado formal. Incentiva empreendedorismo local e economia solidária.

13.7 **FISIOTERAPIA PARA A MELHOR IDADE** - Prevenir quedas e degeneração muscular em idosos, prolongando a independência e reduzindo custos com internações. Combate isolamento social através de atividades em grupo, melhorando saúde mental. Adapta-se a condições como artrose e Parkinson, promovendo envelhecimento ativo e digno.

13.8 **FOTOGRAFIA** - Ampliar a visão crítica e criativa, permitindo documentar realidades sociais e culturais. Oferece ferramentas para geração de renda (como fotografia de eventos ou vendas de arte). Empoderar comunidades periféricas a contar suas próprias histórias, combatendo estereótipos e fortalecendo identidades locais.

13.9 **GRAFITE E ARTE URBANA** - Transformar espaços públicos degradados em ambientes vibrantes, reduzindo violência e sensação de abandono. Incentivar jovens a canalizar energia em projetos coletivos, promovendo pertencimento. Valorizar culturas locais e diálogos sobre justiça social, além de gerar renda através de encomendas e turismo cultural.

13.10 **INFORMÁTICA** – Reduzir a exclusão digital, ensinando habilidades básicas (e-mails, redes sociais) e avançadas (planilhas, edição). Preparar para empregos formais e *freelances* (como design



ou digitação). Facilitar acesso a serviços online (saúde, educação) e promover a cidadania digital crítica, combatendo desinformação.

**13.11 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** - Democratizar o conhecimento sobre tecnologias disruptivas, preparando para profissões do futuro (como análise de dados). Ensina uso ético de ferramentas como ChatGPT ou plataformas de automação, estimulando inovação em microempreendimentos. Reduzir as desigualdades no acesso à educação tecnológica.

**13.12 NUTRIÇÃO** – Iniciativa estratégica e multifacetada, com benefícios que abrangem saúde pública, inclusão social, educação e sustentabilidade.

Promover a Saúde Pública com prevenção de doenças crônicas através do ensino de hábitos alimentares saudáveis, reduzindo riscos de obesidade, diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares, diminuindo os gastos públicos com tratamento de doenças evitáveis. Combater a desnutrição em comunidades vulneráveis pela orientações sobre alimentos nutritivos e de baixo custo, promovendo o acesso a dietas equilibradas. Desenvolver a conscientização quanto a leitura de rótulos, porções adequadas e escolhas alimentares inteligentes.

Reducir a Insegurança Alimentar pela otimização de recursos: Ensinar como preparar refeições nutritivas com ingredientes acessíveis, aproveitando alimentos sazonais e evitando desperdício. E orientar sobre planejamento de compras.

Gerar Oportunidades pela capacitação profissional, com cursos de culinária saudável e/ou certificação em manipulação de alimentos e nutrição básica, abrindo portas para o emprego. Fomentar a Economia local, incentivando o consumo de produtos regionais e agricultura familiar, estimulando pequenos produtores.

Promover a Sustentabilidade pela educação para redução do desperdício, ensinando técnicas de aproveitamento de alimentos.

Promover a Saúde Mental, dietas balanceadas estão ligadas à melhora do humor, redução de ansiedade e maior disposição. As oficinas podem abordar a relação entre nutrição e bem-estar emocional.

Educação Infantil, incentivar a formação de hábitos saudáveis desde a infância pelo desenvolvimento de atividades lúdicas que promovam a opção por alimentos saudáveis e redução do consumo de ultraprocessados.

**13.13 PILATES** – Fortalecer músculos e corrigir postura, auxiliando na recuperação de lesões e prevenindo dores. Adaptável a gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Promove equilíbrio mental através de técnicas de respiração, sendo uma opção para gerenciar ansiedade sem



medicamentos.

13.14 PAISAGISMO TERAPÉUTICO - Integrar natureza ao cotidiano urbano, melhorando a saúde mental (redução de estresse) e física (ar puro). Envolver comunidades na criação de jardins comunitários, revitalizando áreas abandonadas. Funciona como terapia ocupacional para idosos e pessoas com deficiência.

13.15 GASTRONOMIA - Preservar tradições culinárias e ensinar técnicas para empreender (food trucks, vendas online). Promover alimentação saudável com baixo custo, combatendo insegurança alimentar. Pode integrar culturas diversas, fortalecendo laços comunitários através de eventos gastronômicos.

13.16 MULTIMÍDIA - Capacitar para produção de conteúdo em rádio, TV e redes sociais, ampliando vozes marginalizadas. Preparar para profissões em comunicação e marketing digital. Ferramenta de denúncia social e promoção de causas, como direitos humanos ou ambientalismo.

13.17 ORATÓRIA - Ampliar oportunidades profissionais e acadêmicas, ensinando a comunicar ideias com clareza e persuasão. Fortalecer a autoconfiança em pessoas tímidas ou em situações de vulnerabilidade. Essencial para lideranças comunitárias e participação em espaços políticos.

13.18 TEATRO - Desenvolver a empatia ao colocar os participantes em "papéis sociais" diversos, abordando temas como preconceito e violência de forma lúdica, provocando reflexão e estimulando a criatividade e cooperação, sendo usado como terapia para jovens em conflito assim como colaborando com o desenvolvimento das potencialidades artísticas e humanas dos usuários.

13.19 ARTES MARCIAIS – Promover a disciplina, respeito e autocontrole, especialmente em crianças e adolescentes. Oferece defesa pessoal para mulheres e grupos vulneráveis. Combate sedentarismo e agressividade, canalizando energia para atividades estruturadas.

13.20 ARTESANATO – Preservar técnicas tradicionais (crochê, pintura) enquanto gera renda através de feiras e vendas online. Funciona como terapia ocupacional para idosos e pessoas com transtornos mentais. Incentiva a sustentabilidade ao reaproveitar materiais.

13.21 YOGA e TAI CHI CHUAN – Reduzir ansiedade e melhorar a flexibilidade, sendo acessível a todas as idades e condições físicas. Promove autoconhecimento e espiritualidade não religiosa. Ajuda no foco e auxilia na reinserção social.

13.22 CORTE E COSTURA – Ensinar a reparar roupas (combate consumismo) e criar peças para venda. Fortalece economia circular e empodera mulheres através de cooperativas. Preserva saberes manuais ameaçados pela industrialização.

13.23 DANÇA – Desenvolver os indivíduos integralmente, através de atividades que possibilitem o

aprimoramento técnico, a sensibilidade corporal e artística, a partir da pesquisa de movimento e da composição coreográfica, enfatizando o processo criativo por meio das vivências em modalidades de dança, estimular os usuários a conhecer as possibilidades de expressão do seu corpo em relação a si mesmo, ao espaço e, aos colegas, possibilitando a ampliação de repertório e da consciência crítica e social.

13.24 IDIOMAS (Alemão, Francês, Inglês, Italiano e Espanhol) - Proporcionar contato natural e agradável com a língua estrangeira de modo a estimular os usuários a adquirirem competências para o uso adequado do idioma; incentivar a espontaneidade no uso da expressão oral; apresentar ações e objetos que fazem parte do cotidiano, favorecendo a compreensão e o aprendizado, proporcionando vivências culturais diversas.

13.25 LIBRAS - Objetivo: promover a inclusão social e o bem-estar na comunidade através do ensino da Língua Brasileira de Sinais para pessoas surdas ou para as pessoas ouvintes, possibilizando a comunicação e o acesso à informação das pessoas surdas. Compreender aspectos básicos relacionados a LIBRAS.

13.26 MASSOTERAPIA – Proporcionar aos usuários da Casa da Família atendimentos de integração, recreação e reflexão através de massagens terapêuticas para relaxamento, alívio do estresse e melhora no humor, potencializando o sistema imunológico e reduzindo os níveis de depressão, ansiedade e dores, sendo também um método auxiliar em tratamentos médicos prescritos e já em andamento pelos usuários.

13.27 MÚSICA CANTO(CORAL) E VIOLÃO – Fomentar o trabalho em equipe e gestão emocional através da música. Atividades em grupo e/ou individuais que despertem no aluno o interesse pela riqueza de ritmos encontrados na música, desenvolvendo a capacidade de tocar e/ou cantar diferentes gêneros de música, bem como, proporcionar a sociabilização e o trabalho em grupo, favorecendo o desenvolvimento emocional e a convivência comunitária; maximizando a sensibilidade dos usuários, a autoestima e a confiança. Estimular a concentração e bons hábitos de trabalho; aumentar a capacidade psicomotora; oportunizar a vivência de regras e disciplina; propiciar a inclusão social dos participantes.

13.28 PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS - Integrar migrantes ao garantir acesso a serviços básicos, emprego e educação. Combater a xenofobia ao promover diálogo intercultural. Essencial para refugiados reconstruírem suas vidas com dignidade.

**ANEXO I**  
**(modelo A, pessoa física)**

**DECLARAÇÕES**

Credenciamento para fins de contratação dos serviços de oficineiros, vinculados às **oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** da Proteção Social Básica do Fundo Municipal de Assistência Social, aos municípios atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se assim entender a Administração.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, os documentos anexos, necessários ao credenciamento e declarar:

1. Possuir pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com os termos deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e a obrigatoriedade de fornecer quaisquer informações complementares, se solicitadas pela administração;
2. Não ser servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela avaliação da inscrições;
3. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
4. Inexistirem fatos impeditivos para a habilitação e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ASSINATURA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **ANEXO I**

### **(modelo B, pessoa jurídica)**

## DECLARAÇÕES

Credenciamento para fins de contratação dos serviços de oficineiros, vinculados às **oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** da Proteção Social Básica do Fundo Municipal de Assistência Social, aos municíipes atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se assim entender a Administração.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, os documentos anexos, necessários ao credenciamento e declarar:

1. Possuir pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com os termos deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e a obrigatoriedade de fornecer quaisquer informações complementares, se solicitadas pela administração;
  2. Não possuir proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  3. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela avaliação da inscrições;
  4. Inexistirem fatos impeditivos para a habilitação e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  5. Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição menor aprendiz;

Na oportunidade, credenciamos junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, nosso representante \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas, documentos e praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Empresa: **CNPJ/MF:**

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Responsável legal da empresa (sócio/proprietário):

## ASSINATURA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**(modelo A, pessoa física)**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

DADOS GERAIS		
NOME		
RG (N.º, ÓRGÃO EMISSOR/UF)	CPF	DATA DE NASCIMENTO
ENDERECO (RUA/AV.)		NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO	
MUNICÍPIO	UF	CEP
CELULAR	E-MAIL	
FILIAÇÃO		
PIS/PASEP	CONSELHO DE CLASE / N.º / UF (QUANDO COUBER)	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
INSCRIÇÃO		
OFICINA DE INSCRIÇÃO (N.º / NOME)	DISPONIBILIDADE (HORAS/SEMANA)	

Balneário Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

**ANEXO II**  
(modelo B, pessoa jurídica)  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

DADOS GERAIS			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ISS	INSCRIÇÃO INSS
ENDEREÇO (RUA/AV.)			NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO	
MUNICÍPIO		UF	CEP
TELEFONE/CELULAR	E-MAIL		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME			
CARGO	RG (N.º, ÓRGÃO EMISSOR/UF)		CPF
CELULAR	E-MAIL		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME		CELULAR	
CARGO	RG (N.º, ÓRGÃO EMISSOR/UF)		CPF
CONSELHO DE CLASSE / N.º / UF		E-MAIL	
INSCRIÇÃO			
NOME DO PROFISSIONAL			CPF
OFICINA DE INSCRIÇÃO (N.º / NOME)			DISPONIBILIDADE (HORAS/SEMANA)

Balneário Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Rua 3100, n.º876, Centro, CEP 88330-304  
Balneário Camboriú – SC, (47) 3363 – 7144

1Doc: Processo Contratos - 010/2025

24



**ANEXO III**  
**PLANO DE TRABALHO DA OFICINA**

NOME CANDIDATO(A) / PROPONENTE	CPF / CNPJ
OFICINA N.º / NOME	

Descrever mês a mês, com clareza e objetividade a execução da oficina, conteúdo desenvolvido, metodologia e/ou técnicas utilizadas:

Descrever com clareza e objetividade as razões que levaram a credenciar-se para execução da oficina, evidenciando os benefícios econômicos e socioculturais a serem alcançados pela comunidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Rua 3100, n.º876, Centro, CEP 88330-304  
Balneário Camboriú – SC, (47) 3363 – 7144

1Doc: Processo Contratos - 010/2025

26

Assinado por 1 pessoa:  CLEIDE FERNANDES GOMES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6f8a4ed9-3477-406f-8e00-4135043477fb-1018ff>



**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO N° \*\*\***

***OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO***

Aos \*\* dias do \*\*\*\*\* de \*\*\*\*, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. \*\*\*\*\***, nomeado pela Portaria nº \*\*.\*\*\*/\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*-\*\*, situada na rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, bairro \*\*\*\*, CEP \*\*.\*\*\*-\*\*, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu **representante legal**, \*\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do **Pregão Eletrônico** nº \*\*.\*\*\*/\*\*\*\*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a aquisição de \*\*\*\*\***, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

**1.2.** Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					

**1.2.** Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.3. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de \*\* dias/meses, contados do **recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual**, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO** previstas neste instrumento.

**OU**

**2.2.** O prazo de vigência da contratação é de \*\* dias/meses, contados do **recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual**, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.1.** A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o



CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

**2.2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

**2.2.1.3.** Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

#### 2.2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

**2.2.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.**

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

**3.1.** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

**3.2.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.3.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**3.4.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.4.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.4.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.4.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.4.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.4.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.4.6.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**3.4.7.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

**3.4.8.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

**3.4.9.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**3.4.10.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**3.5.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.5.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

**3.5.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3.5.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

**3.5.4.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.5.5.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

**3.5.6.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

**3.5.7.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**3.5.8.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.5.9.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.5.10.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**3.6.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.6.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

**3.6.2.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.6.3.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**3.6.4.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua



competência.

**3.6.5.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.6.6.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.6.7.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**3.7.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

**4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de \*\*% (\*\*\*\*\*\*) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**4.1.1.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\*.

**4.1.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

**4.1.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.2.1.** O **CONTRATADO** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), perfazendo o valor total de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

**OU**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento é de até \*\* (\*\*) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

**6.2.** O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta readequada.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice \*\*\*\*\*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.**

**8.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

**8.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sancões previstas na lei e neste contrato.

**8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.**

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** Entregar os **materiais/equipamentos** em até \*\* (\*\*\*\*\*) dias **úteis/corridos**, contados **da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento**.

**9.2.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.3.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

**9.5.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.9.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão

Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.11.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**9.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.20.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**9.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**

---

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.22.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**OU**

**10.2.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade \*\*\*\*\*\*, em valor correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato.

**OU**

**10.3.** A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade \*\*\*\*\*\*, em valor correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

**10.3.1.** BEM 1..... Valor.

**10.3.2.** BEM 2 ..... Valor.

**10.3.3.** TOTAL ..... Valor total.

**OU**

**10.4.** O contratado apresentará, no prazo máximo de \*\* (\*\*\*\*\*) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato.

**OU**

**10.5.** O contratado apresentará, no prazo máximo de \*\* dias (\*\*\*\*), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

**10.5.1.** BEM 1..... Valor.

**10.5.2.** BEM 2 ..... Valor.



**10.5.3. TOTAL ..... Valor total.**

**10.6.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por \*\* (\*\*\*\*\*\*) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.7.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.8.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

**10.9.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.10.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**10.10.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**10.10.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.11.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

**10.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**10.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**10.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou

renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de \*\* (\*\*\*\*\*\*) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.17.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.17.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.17.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

**10.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**10.19.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**10.20.1.** O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

**10.20.2.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.20.3.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato.



**11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

### 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**11.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

### **11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.**

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.4.** As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no art. 156 da Lei 14.133/2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

---

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

**11.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.5.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.5.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**11.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.7.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.8.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.10.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**12.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

**12.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1. Gestão/Unidade:**

**13.1.2. Fonte de Recursos:**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 740A-13D4-4778-C06F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 23/12/2025 13:35:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/740A-13D4-4778-C06F>

**Memorando 62.472/2025**

**De:** Claudinei M. - SMA

**Para:** SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família - A/C Omar T.

**Data:** 23/09/2025 às 16:41:23

**Setores (CC):**

SMA - DDAF, SMA - DIDF - DDPS, SMA, SMA - DADMF - COM, SMA - DADMF - CTR, SMA - COC

Prezados,

Solicito com o deferimento do secretário o chamamento e a confecção dos contratos dos classificados abaixo referente ao resultado do Edital de Chamada Pública 1/2025 FMAS.

NOME: Analice Dornelles Peres

OFICINA: 1.6.17 Pilates

HORA: 30H SEMANAL

NOME: Eduardo Coelho Lichtenfels

OFICINA: 1.6.3 Educação Financeira, empreendedorismo e trading

HORA: 10H SEMANAL

Att

—  
**Nei Machado**

*Diretor da Divisão da Família*

**Memorando 1- 62.472/2025**

**De:** Omar T. - SMA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/09/2025 às 18:18:08

De acordo com o pedido.

Solicito que o departamento administrativo financeiro prossiga a tramitação com celeridade.

Att.

—  
**Omar Tomalih**

*Secretário da Assistência Social, Mulher e Família.*

**Memorando 2- 62.472/2025**

**De:** Giseli G. - SMA - DADMF - COM

**Para:** SMA - CGP - DGP - Departamento de Gestão de Pessoas

**Data:** 23/09/2025 às 19:47:49

**Setores (CC):**

SMA - CGP - DGP, SMA - DADMF - CTR

Prezado,

Solicito o chamamento aos referidos ao RH, e a confecção contratual referente a solicitação.

Atenciosamente,

—

**Giseli Cristina Pereira Gabardo**

Diretora Dep. Adm. Financeiro - SMA

Matricula: 56263

**Memorando 3- 62.472/2025****De:** Gilvani S. - SMA - CGP - DGP**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 24/09/2025 às 17:17:48**Setores (CC):**

SMA - COC

Prezados,

encaminho documentos para contratação da Sra. Analice Dornelles Peres, em anexo.

Com relação ao Sr. Eduardo Coelho Lichtenfels, cumpre informar que o referido alegou não ter interesse em assumir a vaga.

—

At.te

Gilvani Basílio Silveira

Analista Administrativo II - mat. 18452

Sec. Mun. de Assistência Social, Mulher e Família

Depto de Gestão de Pessoas

**Anexos:**

Analice\_Dornelles\_Peres\_CND\_EST\_.pdf

Analice\_Dornelles\_Peres\_CND\_FED\_.pdf

Analice\_Dornelles\_Peres\_CND\_MUN\_.pdf

Analice\_Dornelles\_Peres\_COMPROV\_RESID\_.pdf

Analice\_Dornelles\_Peres DECLARACOES\_ANEXO\_I\_.pdf

Analice\_Dornelles\_Peres\_IDENTIDADE\_CREFITO\_.pdf

Analice\_Dornelles\_Peres\_PIS\_PASEP\_.pdf

Analice\_Dornelles\_Peres\_RG\_.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ANALICE DORNELLES PERES**

CNPJ/CPF: **027.583.730-09**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140306970304**

Data de emissão: **19/09/2025 12:17:22**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **18/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 19/09/2025 12:18:34



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANALICE DORNELLES PERES**  
**CPF: 027.583.730-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:18:28 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **51F0.81D0.613E.B426**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/SC  
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000  
<http://www.bc.sc.gov.br>

PREFEITURA  
BALNEARIO  
CAMBORIU

Página  
1 / 1

## Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024425122/2025

Data de emissão: 19/09/2025

### Nome/Razão Social

Contribuinte: ANALICE DORNELLES PERES

Cód. contribuinte: 1154290

CPF/CNPJ: 027.583.730-09

Inscrição estadual:

### Endereço/Localização

Logradouro: Rua 1922

Número: 66

Compl: apto 501

CEP: 88.330-534

Bairro: Centro

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

### Finalidade

Certidão de pessoa

### Validade

Esta certidão tem validade até 18/12/2025.

### Aviso

**NÃO CONSTAM** débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS** em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou  
no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

c9458a4c-397b-4582-8837-0ac32f2ab978



**Celesc**  
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA  
Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2  
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC  
CNPJ 08336783/0001-90

Luminação pública: Balneário Camboriú - (47) 3061-7816

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:  
RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - B1 Residencial - BIFASICO

Nome: WAGNER FIGUEREDO MACHADO

CPF/CNPJ: 33547220-22

Endereço: 1222 86 AP 501 ED LICA - CENTRO

CEP: 88300-534 Cidade: BALNEARIO CAMBORIU SC

### UNIDADE CONSUMIDORA

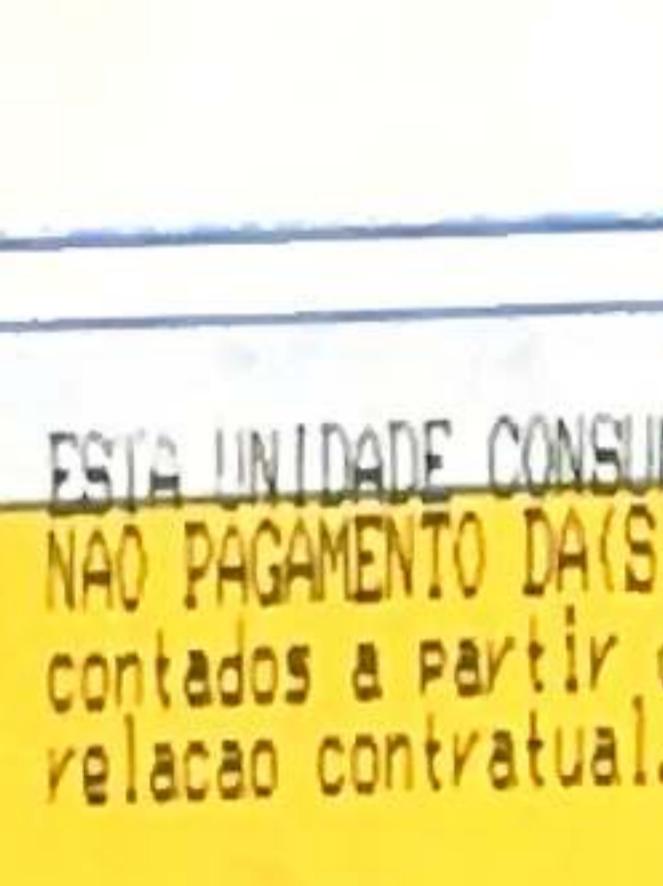
**45911799**

Cliente: 4330843 Etapa: 00

Grupo/SubGrupo Tensão: B/B1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>09 / 2025</b>	<b>01 / 10 / 2025</b>	<b>R\$ 596,79</b>

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL N 061107964 - SÉRIE 001 / DATA EMISSÃO: 11/09/2025

Consulte a Chave de Acesso em

<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de acesso

42250908338783000190660010611079642061537888

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

### REAVISO DE DEBITO

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 25/09/2025, PELO  
NÃO PAGAMENTO DA(S) FATURA(S) REF 08/2025, R\$ 489,27, APÓS 2 (dois) ciclos de faturamento,  
contados a partir da suspensão de fornecimento, a mesma estará sujeita ao encerramento da  
relação contratual.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
12/08/2025	11/09/2025	30	LIDA	13/10/2025

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
34033348	Energia	Único	65.181	65.458	100000	0,00	277

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	150.000	037113	55.67	159	55.67	12,00	6,68	031602
(0d) Consumo TE	KWH	127.000	039346	49.97	135	49.97	17,00	8,49	031602
(0e) Consumo TUSD	KWH	150.000	041853	62,78	180	62,78	12,00	7,53	035633
(0e) Consumo TUSD	KWH	127.000	044370	56,35	152	56,35	17,00	9,58	035633
(2j) Band Vermelha	KWH	150.000	009260	13,89	0,40	13,89	12,00	1,67	007877
(2j) Band Vermelha	KWH	127.000	009811	12,46	0,34	12,46	17,00	2,12	007877
<b>SUBTOTAL:</b>				25112					
(8h) Correção Monetária			000000	107	0,00	0,00	0,00	0,00	000000
(ah) Juros			0,00000	4,05	0,00	0,00	0,00	0,00	000000
(am) Multa			0,00000	4,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(aw) Plano Parcelamento			0,00000	315,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
(c0) COBIP Municipal			0,00000	20,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
<b>SUBTOTAL:</b>				345,67					

Mensagens:

Atenção! Contas em atraso nas referência(s): 07/2025 R\$570,00 - 08/2025 R\$489,27 - Totalizando R\$1.059,27.

### HISTÓRICO DE CONSUMO

### CONSUMO FATURADO

### DIAS FATURADOS

SET/25		277	30
AGO/25		208	29
JUL/25		261	33
JUN/25		246	29
MAR/25		233	33
FEV/25		427	28
MAR/25		638	29
FEV/25		1.012	30
JAN/25		391	33
DEZ/24		397	30
NOV/24		383	31
OUT/24		382	30
SET/24		313	29

**ANEXO I**  
(modelo A, pessoa física)

**DECLARAÇÕES**

Credenciamento para fins de contratação dos serviços de oficineiros, vinculados às **oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** da Proteção Social Básica do Fundo Municipal de Assistência Social, aos municípios atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se assim entender a Administração.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, os documentos anexos, necessários ao credenciamento e declarar:

1. Possuir pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com os termos deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** e a obrigatoriedade de fornecer quaisquer informações complementares, se solicitadas pela administração;
2. Não ser servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela avaliação da inscrições;
3. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
4. Inexistirem fatos impeditivos para a habilitação e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Balneário Camboriú, 19 de setembro de 2025.

  
ASSINATURA

Nome: Analice Donelles Peres  
CPF: 027 583 730 09



Cartão de Identificação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO CREFITO - 406499 - F

Dra. ANALICE DORNELLES PERES

NOME

JOSÉ MOISÉS PERES

FILIAÇÃO

ELISABEL DORNELLES PERES

ALEGRETE / RS

LOCAL DE NASCIMENTO (Cidade - Estado ou País)

FLORIANÓPOLIS

LOCAL DE EMISSÃO

LEI Nº 6.206-7.5.75  
LEI Nº 6.316-17.12.75

DATA DE NASCIMENTO

15/12/1989

DATA DE EMISSÃO

02/05/2024



ASSINATURA DO PORTADOR

POLIGAR DIREITO

*Analice Dornelles Peres*

OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

INSCRITO NO CPF

027.583.730-09

IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE

099016990400

NUMERO

IDENTIDADE ELEITORAL

099016990400

NUMERO

IDENTIDADE CIVIL

8.163.400

NUMERO

09/07/2016

DATA DE EMISSÃO



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

**144.93324.27-5**

NÚMERO

**3907403**

SÉRIE

**003-0**

UF

**RS**

*Analice Dornelles Peres*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	8.163.409
DATA DE EXPEDIÇÃO	09/JUL/2018
NOME	
ANALICE DORNELLES PERES	
FILIAÇÃO	JOSÉ MOISÉS PERES ELISABEL DORNELLES PERES
DATA DE NASCIMENTO	
15/12/1989	
NATURALIDADE	ALEGRETE RS
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 29704 LV A-60 FL 139
CART.	RCPN-ALEGRETE RS
CPF	027.583.730-09
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	

*João Márcio Lopes*  
JOÃO MÁRCIO LOPES  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

*Analice Dornelles Peres*  
ANALICE DORNELLES PERES  
Assinatura do Titular

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
PROIBIDO PLASTIFICAR	
	
	
POLEGAR DIREITO	
	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

*Analice Dornelles Peres*  
ANALICE DORNELLES PERES  
Assinatura do Titular

THOMAS GREG & SONS

**Memorando 4- 62.472/2025**

**De:** Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/09/2025 às 07:50:34

Prezados,

Em atenção à solicitação de contratação da oficineira **Analice Dornelles Peres**, informamos que a mesma já possui **contrato ativo recentemente renovado**, com vigência até **07/02/2026**, conforme registrado no [Memorando 46.264/2025 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO: Oficineira Analice Dornelles Peres, Instrutora de Pilates](#)

Diante disso, aguardamos **orientação quanto aos procedimentos a serem adotados**, ou eventual **solicitação de cancelamento do contrato vigente**, para que seja possível iniciar uma nova contratação.

Atenciosamente,

—  
**Eduardo Silva Dos Anjos**  
Analista Administrativo II

Gestão de Contratos e Compras

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

**Memorando 5- 62.472/2025**

**De:** Claudinei M. - SMA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/09/2025 às 12:15:30

Prezados

Considerando a necessidade de aumento da carga horária para melhor atendimento dos usuários, daremos andamento ao novo contrato conforme pedido no despacho inicial, que contemplará essa ampliação. O contrato vigente será cancelado na ocasião da assinatura do novo instrumento.

Att

—

**Nei Machado**

*Diretor da Divisão da Família*

**Memorando 6- 62.472/2025**

**De:** Claudinei M. - SMA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/09/2025 às 16:07:47

Prezado Gilvani Basílio Silveira - SMA - CGP - DGP

Em tempo peço que chame a proxima colocada Sra Emanuele Ariana Bona para a oficina de Educação Financeira por ocasião da desistência do Sr Eduardo Coelho Lichtenfels conforme despacho de n. 3

Att

—

**Nei Machado**

*Diretor da Divisão da Família*

**Memorando 7- 62.472/2025**

**De:** Gilvani S. - SMA - COC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/09/2025 às 10:53:01

Prezados,

encaminho documentos para contratação da Sra. Emanuele Ariana Bona, em anexo.

—

At.te

Gilvani Basílio Silveira

Analista Administrativo II - mat. 18452

Sec. Mun. de Assistência Social, Mulher e Família

Depto de Gestão de Pessoas

**Anexos:**

Emanuele\_Ariana\_Bona\_ANEXO\_II\_dados\_bancarios\_.jpg

Emanuele\_Ariana\_Bona\_ANEXO\_I\_declaracoes\_.jpg

Emanuele\_Ariana\_Bona\_CND\_Est\_.pdf

Emanuele\_Ariana\_Bona\_CND\_Fed\_.pdf

Emanuele\_Ariana\_Bona\_CND\_Mun\_.pdf

Emanuele\_Ariana\_Bona\_COMPROV\_RESID\_.jpg

Emanuele\_Ariana\_Bona\_CRESS\_.jpg

Emanuele\_Ariana\_Bona\_PIS\_PASEP\_.jpg

Emanuele\_Ariana\_Bona\_RG\_.jpg



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **EMANUELE ARIANA BONA**  
CNPJ/CPF: **017.544.510-98**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140321626732**  
Data de emissão: **26/09/2025 10:30:38**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 26/09/2025 10:30:38



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMANUELE ARIANA BONA**  
**CPF: 017.544.510-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:51:49 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2025.

Código de controle da certidão: **9E8F.0B5B.FEE8.093C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/SC  
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000  
<http://www.bc.sc.gov.br>

PREFEITURA  
BALNEARIO  
CAMBORIU

Página  
1 / 1

## Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024429999/2025

Data de emissão: 26/09/2025

### Nome/Razão Social

Contribuinte: EMANUELE ARIANA BONA

Cód. contribuinte: 199770

CPF/CNPJ: 017.544.510-98

Inscrição estadual:

### Endereço/Localização

Logradouro: 916

Número: 83

Compl:

CEP: 88.330-570

Bairro: CENTRO

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

### Finalidade

Certidão de pessoa

### Validade

Esta certidão tem validade até 25/12/2025.

### Aviso

**NÃO CONSTAM** débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS** em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

66222fdb-1228-4fc9-88d5-be6fe3bda1bc

**Memorando 8- 62.472/2025**

**De:** Omar T. - SMA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/12/2025 às 12:03:25

Prezados, bom dia!

Em relação da Despacho 03, solicito providências urgentes quanto a contratação da oficineira Analice Dornelles. Como seu contrato está vigente até fevereiro de 2026, solicito providências que a nova contratação seja efetivada antes do término do contrato atual.

Ela é uma excelente oficineira e a nova contratação será indispensável para as atividades da Secretaria.

Att.

—  
**Omar Tomalih**

*Secretário da Assistência Social, Mulher e Família.*

**Memorando 9- 62.472/2025**

**De:** Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/12/2025 às 13:52:28

Prezados, boa tarde,

Em atenção à solicitação acerca do andamento da contratação da oficineira **Analice Dornelles Peres**, informamos que, embora tenha havido manifestação do CGF quanto à suspensão temporária da contratação de oficineiros, nos termos do Memorando 49.545/2025 - 2ª CONTRATAÇÃO OFICINEIROS/INSTRUTORES, Edital de Chamamento 001/2025 FMAS estamos adotando as providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade do serviço.

Esclarecemos que a profissional possui **contrato vigente nº 171/2023**, com término previsto para **07 de fevereiro de 2026**, razão pela qual a formalização do novo **Termo de Referência** e a instrução dos demais documentos necessários encontram-se em fase de elaboração, com o objetivo de viabilizar o início da nova contratação imediatamente após o encerramento da vigência atual, sem prejuízo à execução das atividades ofertadas aos usuários.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

—  
**Eduardo Silva Dos Anjos**  
Analista Administrativo II

Gestão de Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

**Memorando 10- 62.472/2025**

**De:** Omar T. - SMA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/12/2025 às 15:13:49

Grato pela atenção.

Att.

—

**Omar Tomalih**

*Secretário da Assistência Social, Mulher e Família.*

**Memorando 11- 62.472/2025**

**De:** Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

**Para:** SECC - DCNTR - CTR - Contratos

**Data:** 23/12/2025 às 12:36:59

Prezado, Sr. Diretor Abner Augusto Steffen - SECC - DCNTR - CTR

Segue para conhecimento e posterior distribuição.

Processo foi encaminhado para análise do CGF.

Atenciosamente

—  
**Eduardo Silva Dos Anjos**

*Analista Administrativo II*

*Gestão de Contratos*

*Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA*

**Memorando 12- 62.472/2025**

**De:** Abner S. - SECC - DCNTR - CTR

**Para:** SECC - DCNTR - ADT - Aditivos - A/C Eduarda D.

**Data:** 23/12/2025 às 12:43:48

Prezada,

Desde já, remeto para conhecimento.

Aguardando formulário do CGF.

Att,

**Memorando 13- 62.472/2025**

**De:** Eduarda D. - SECC - DCNTR - ADT

**Para:** SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Abner S.

**Data:** 08/01/2026 às 13:18:03

Prezado Diretor, encaminho o memorando para redistribuição, tendo em vista que eu atuo no setor de aditivos, e não contratos.

Atenciosamente,

—

**Eduarda Rodrigues Diniz**

*Analista Administrativo II*

**Memorando 14- 62.472/2025**

**De:** Abner S. - SECC - DCNTR - CTR

**Para:** SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Mariangela S.

**Data:** 08/01/2026 às 14:55:01

Prezada,

Encaminho para sua análise e providências.

Att,

—

**Abner Augusto Steffen**

*Diretor de Contratos - Compras*

*Matrícula 58049*

**Memorando 15- 62.472/2025**

**De:** Mariangela S. - SECC - DCNTR - CTR

**Para:** SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Carmen R.

**Data:** 09/01/2026 às 14:44:59

Ajuste de fluxo: preliminarmente ao contrato será publicada a inexigibilidade de licitação do profissional.

—

Cordialmente,

**Mariângela Arruda dos Santos**

Analista Administrativo II

Membro da Comissão de Apuração de Responsabilidade

Decreto Municipal nº 11.108/2023

**Memorando 16- 62.472/2025**

**De:** Carmen R. - SECC - DPL

**Para:** SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Hindianara V.

**Data:** 12/01/2026 às 08:20:09

Prezada,

Encaminho para as devidas providências e analise.

Atenciosamente

—  
**Carmen Seidel Ribeiro**

*Diretora de Planejamento e Licitações*

**Memorando 17- 62.472/2025**

**De:** Hindianara V. - SECC - DPL

**Para:** SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família

**Data:** 12/01/2026 às 16:16:25

Prezados,

Necessário atualizar a solicitação anexa ao Processo 010/2025, com valor atualizada da UFM 2026 e bloqueio.  
Verificar as cnd's e atualizar as que estão vencidas.

grata,

—

**Hindianara Mariha Vieira**  
Analista administrativo II  
Secretaria de Compras e Patrimônio

**Memorando 18- 62.472/2025**

**De:** Giseli G. - SMA - DADMF - COM

**Para:** SMA - DADMF - COM - Compras - A/C Andrea H.

**Data:** 12/01/2026 às 17:24:29

Prezada,

Andrea Porfírio Liberatori Howe - SMA - DADMF - COM,solicitamos providencias,ao despacho 17.

Atenciosamente,

—  
**Giseli Cristina Pereira Gabardo**

Diretora Dep. Adm. Financeiro - SMA

Matricula: 56263

**Memorando 19- 62.472/2025**

**De:** Andrea H. - SMA - DADMF - COM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/01/2026 às 18:42:00

Boa tarde, prezados,  
segue solicitação alterada conforme requerido.  
Atte,

—

**Andrea Porfírio Liberatori**

*Analista Administrativo II*

*Matrícula 20472*



**Solicitação de Compra / Contratação**

**Número: 94/2026**

**Emissão: 02/01/2026**

**Situação: Liberada**

**Órgão Orçam.:** 60000 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

**Un. Orçam.:** 60001 - Administração Superior da SMA

**Centro de custo:** 60.1.0002 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

**Descrição:** DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL ANALICE DORNELLES PERES PARA OFICINA DE PILATES - 120 horas/mensais - DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PMBC. MEMORANDO 62.472/2025

**Observação:** FORNECEDOR: 42463 - ANALICE DORNELLES PERES - Período 06 (seis) meses

<b>Despesas</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Valor indicado (R\$)</b>	<b>Valor bloqueado (R\$)</b>
144 - 1 . 60001 . 8 . 245 . 5013 . 2.270 . 0 . 339000 - Aplicações	1	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		30.448,80	30.448,80
<b>Itens</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
1	720,00000	HORAS/SEMANA	160110 - CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO/INSTRUTOR ANALICE DORNELLES PERES PARA A OFICINA DE PILATES DO SCFV - SDIS	42,29000	30.448,80
<b>Complemento do item:</b> 30 HORAS/SEMANA				<b>Total geral (R\$)</b>	<b>30.448,80</b>

**OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH**

Secretário da Assistência Social, Mulher e Família  
Portaria 32.153/2025

**GISELI CRISTINA PEREIRA GABARDO**

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro  
Portaria 33.139/25

## Memorando 20- 62.472/2025

---

**De:** Andrea H. - SMA - DADMF - COM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/01/2026 às 18:49:50

**Setores envolvidos:**

SECC - DPL, SMA - DDAF, SMA - DIDF - DDPS, SMA, SMA - CGP - DGP, SMA - DADMF - COM, SECC - DCNTR - CTR,

SECC - DCNTR - ADT, SMA - DADMF - CTR, SMA - COC

### 3º CHAMAMENTO EDITAL 1/2025 FMAS

Boa tarde, prezados,

Favor desconsiderara o despacho anterior, segue solicitação alterada conforme requerido.  
Atte,

—  
**Andrea Porfírio Liberatori**  
Analista Administrativo II  
Matrícula 20472

**Anexos:**

Solicitacao\_de\_Compra\_94\_2026\_new.pdf



**Solicitação de Compra / Contratação**

**Número: 94/2026**

**Emissão: 02/01/2026**

**Situação: Liberada**

**Órgão Orçam.:** 60000 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

**Un. Orçam.:** 60001 - Administração Superior da SMA

**Centro de custo:** 60.1.0002 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

**Descrição:** DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL ANALICE DORNELLES PERES PARA OFICINA DE PILATES - 120 horas/mensais - DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PMBC. MEMORANDO 62.472/2025

**Observação:** FORNECEDOR: 42463 - ANALICE DORNELLES PERES - Período 06 (seis) meses

<b>Despesas</b>		<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor indicado (R\$)</b>	<b>Valor bloqueado (R\$)</b>
Despesa	144 - 1 . 60001 . 8 . 245 . 5013 . 2.270 . 0 . 339000 - Aplicações	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	31.816,80	31.816,80

<b>Itens</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>
1	720,00000	HORAS/SEMANA	160110 - CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO/INSTRUTOR ANALICE DORNELLES PERES PARA A OFICINA DE PILATES DO SCFV - SDIS	44,19000
			<b>Complemento do item:</b> 30 HORAS/SEMANA	
				<b>Total geral (R\$)</b>
				31.816,80

**OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH**

Secretário da Assistência Social, Mulher e Família  
Portaria 32.153/2025

**GISELI CRISTINA PEREIRA GABARDO**

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro  
Portaria 33.139/25





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE44-CBEC-34FB-65EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISELI CRISTINA PEREIRA GABARDO (CPF 036.XXX.XXX-39) em 13/01/2026 10:52:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 13/01/2026 11:18:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CE44-CBEC-34FB-65EA>

## Memorando 21- 62.472/2025

---

**De:** Andrea H. - SMA - DADMF - COM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/01/2026 às 11:46:09

**Setores envolvidos:**

SECC - DPL, SMA - DDAF, SMA - DIDF - DDPS, SMA, SMA - CGP - DGP, SMA - DADMF - COM, SECC - DCNTR - CTR,

SECC - DCNTR - ADT, SMA - DADMF - CTR, SMA - COC

### 3º CHAMAMENTO EDITAL 1/2025 FMAS

Boa tarde, prezados,

Solicito a **desconsideração da solicitação encaminhada anteriormente**, uma vez que, naquele momento, foi considerado apenas o reajuste da Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2026.

Após orientação da chefia, verificou-se que os valores das contratações devem permanecer **dentro dos limites já aprovados no exercício anterior**, sendo necessária a **readequação da carga horária** para não ultrapassar esses valores.

Dessa forma, encaminhamos uma nova solicitação com os ajustes corretos.

---

**Andrea Porfírio Liberatori**

Analista Administrativo II

Matrícula 20472

**Anexos:**

94\_2026\_Analice.pdf



**Solicitação de Compra / Contratação**

**Número: 94/2026**

**Emissão: 02/01/2026**

**Situação: Liberada**

**Órgão Orçam.:** 60000 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

**Un. Orçam.:** 60001 - Administração Superior da SMA

**Centro de custo:** 60.1.0002 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

**Descrição:** DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL ANALICE DORNELLES PERES PARA OFICINA DE PILATES - 120 horas/mensais - DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PMBC. MEMORANDO 62.472/2025

**Observação:** FORNECEDOR: 42463 - ANALICE DORNELLES PERES - Período 06 (seis) meses

<b>Despesas</b>		<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor indicado (R\$)</b>	<b>Valor bloqueado (R\$)</b>
Despesa	144 - 1 . 60001 . 8 . 245 . 5013 . 2.270 . 0 . 339000 - Aplicações	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	30.446,91	30.446,91

<b>Itens</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>
1	689,00000	HORAS/SEMANA	160110 - CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO/INSTRUTOR ANALICE DORNELLES PERES PARA A OFICINA DE PILATES DO SCFV - SDIS	44,19000
<b>Complemento do item:</b> 30 HORAS/SEMANA				<b>Total geral (R\$)</b>
				30.446,91

**OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH**

Secretário da Assistência Social, Mulher e Família  
Portaria 32.153/2025

**GISELI CRISTINA PEREIRA GABARDO**

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro  
Portaria 33.139/25





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1697-39D6-EE0D-995A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 15/01/2026 15:30:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GISELI CRISTINA PEREIRA GABARDO (CPF 036.XXX.XXX-39) em 15/01/2026 17:50:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1697-39D6-EE0D-995A>

**Memorando 22- 62.472/2025**

**De:** Andrea H. - SMA - DADMF - COM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/01/2026 às 09:55:19

Boa tarde, prezados,

Solicita-se a retificação do entendimento anteriormente encaminhado. Esclarece-se que a atualização da Unidade Fiscal Municipal, por decorrer de decreto municipal, não exige nova aprovação da contratação já autorizada, ainda que haja repercussão nos valores finais.

Ressalta-se, contudo, que os quantitativos de carga horária devem permanecer exatamente conforme previsto no Termo de Referência aprovado, não sendo cabível qualquer alteração desses parâmetros sem a correspondente adequação dos documentos técnicos.

Dessa forma, solicita-se que seja considerada a solicitação anexa ao Despacho nº 20-62.472/2025, a qual observa os quantitativos de horas já aprovados, possibilitando o regular prosseguimento do processo referente ao 3º chamamento dos oficineiros.

Atenciosamente,

—  
**Andrea Porfírio Liberatori**  
Analista Administrativo II  
Matrícula 20472

**Memorando 23- 62.472/2025**

**De:** Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 28/01/2026 às 11:36:50

Prezados, bom dia,

Considerando que o contrato atualmente vigente da oficineira possui término de vigência em 07/02/2026, solicitamos a gentileza para que o novo contrato seja formalizado com data de início em 09/02/2026, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de Pilates, evitando qualquer interrupção no atendimento aos usuários da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Atenciosamente

—  
**Eduardo Silva Dos Anjos**

*Analista Administrativo II*

*Gestão de Contratos*

*Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA*

**Processo Contratos - 1- 010/2025**

**De:** Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

**Para:** SEFAZ - CGF - Comitê Gestor Financeiro

**Data:** 23/12/2025 às 12:15:05

**Setores (CC):**

SECC - DCNTR - CTR, SEFAZ - CGF

Prezados,

Encaminho processo para análise do Comitê Gestor Financeiro.

---

Prezado Sr. Diretor [Abner Augusto Steffen - SECC - DCNTR - CTR](#) segue para conhecimento e posterior distribuição.

Atenciosamente

—

**Eduardo Silva Dos Anjos**

*Analista Administrativo II*

*Gestão de Contratos*

*Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA*

**Processo Contratos - 2- 010/2025**

**De:** Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/01/2026 às 12:05:26

Prezados, bom dia,

Solicito informações acerca do andamento do processo de contratação.

Atenciosamente

—  
**Eduardo Silva Dos Anjos**

*Analista Administrativo II*

*Gestão de Contratos*

*Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA*

**Processo Contratos - 3- 010/2025**

**De:** Abner S. - SECC - DCNTR - CTR

**Para:** SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Mariangela S.

**Data:** 28/01/2026 às 10:06:32

Prezada,

Segue para acompanhamento e posterior providências.

Att.,

—  
**Abner Augusto Steffen**

*Diretor de Contratos - Compras*

*Matrícula 58049*

**Processo Contratos - 4- 010/2025**

**De:** Mariangela S. - SECC - DCNTR - CTR

**Para:** SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Carmen R.

**Data:** 03/02/2026 às 08:25:58

Ajuste defluxo.

—

**Mariângela Arruda dos Santos**

Analista Administrativo II

**Processo Contratos - 5- 010/2025**

**De:** Carmen R. - SECC - DPL

**Para:** SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

**Data:** 03/02/2026 às 09:03:50

Prezado,

Encaminho para análise e apontamentos.

Atenciosamente

—  
**Carmen Seidel Ribeiro**

*Diretora de Planejamento e Licitações*

**Processo Contratos - 6- 010/2025**

**De:** Eder A. - SECC - DPL

**Para:** SMA - DADMF - CTR - Contratos - A/C Eduardo A.

**Data:** 03/02/2026 às 11:11:23

Prezado, bom dia

Favor encaminhar a solicitação de compras e bloqueio orçamentário referente ao ano de 2026.

—

**Eder Dos Anjos**  
Analista Administrativo II

*Secretaria de Compras*

*Matrícula 28981*

## Processo Contratos - 7- 010/2025

---

**De:** Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/02/2026 às 12:29:40

**Setores envolvidos:**

SECC - DPL, SMA - DDAF, SMA, SECC - DCNTR - CTR, SMA - DADMF - CTR, SEFAZ - CGF

### Contratação Oficineira - ANALICE DORNELLES PERES

Prezado, Secretário,

Segue solicitação anexa para assinatura.

Prezado, [Eder Dos Anjos - SECC - DPL](#) em anexo segue CND trabalhista atualizada.

Atenciosamente

—  
**Eduardo Silva Dos Anjos**  
Analista Administrativo II

Gestão de Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

**Anexos:**

[certidao\\_02758373009.pdf](#)  
[SOLICITACAO\\_852.pdf](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANALICE DORNELLES PERES

CPF: 027.583.730-09

Certidão nº: 7354356/2026

Expedição: 03/02/2026, às 11:13:53

Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANALICE DORNELLES PERES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **027.583.730-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**Solicitação de Compra / Contratação**

**Número: 852/2026**

**Emissão: 03/02/2026**

**Situação: Não liberada**

**Órgão Orçam.:** 60000 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

**Un. Orçam.:** 60001 - Administração Superior da SMA

**Centro de custo:** 60.1.0002 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

**Descrição:** DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL ANALICE DORNELLES PERES PARA OFICINA DE PILATES - 120 horas/mensais - DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PMBC. MEMORANDO 62.472/2025

**Observação:** FORNECEDOR: 42463 - ANALICE DORNELLES PERES - Período 06 (seis) meses

<b>Despesas</b>		<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor indicado (R\$)</b>	<b>Valor bloqueado (R\$)</b>
Despesa	151 - 1 . 60001 . 8 . 245 . 5013 . 2.273 . 0 . 339000 - Aplicações	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	31.816,80	31.816,80

<b>Itens</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>
1	720,00000	HORAS/SEMANA	160110 - CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO/INSTRUTOR ANALICE DORNELLES PERES PARA A OFICINA DE PILATES DO SCFV - SDIS	44,19000
			Complemento do item: 30 HORAS/SEMANA	
				<b>Total geral (R\$)</b>
				31.816,80

**OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH**

Secretário da Assistência Social, Mulher e Família  
Portaria 32.153/2025

Assinado por 1 pessoa: OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E8D9-546F-A237-00CA> e informe o código E8D9-546F-A237-00CA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8D9-546F-A237-00CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 03/02/2026 14:24:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E8D9-546F-A237-00CA>

**Processo Contratos - 8- 010/2025**

**De:** Eder A. - SECC - DPL

**Para:** SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

**Data:** 06/02/2026 às 15:07:24

Boa tarde Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

**Eder Dos Anjos**  
Analista Administrativo II

*Secretaria de Compras*

*Matrícula 28981*

**Anexos:**

EDITAL\_INX\_005\_2026.pdf

Minuta.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO N° 005/2026 - IL - PMBC

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS E INSTRUTORES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CREDENCIADOS CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025 – FMAS, PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA. - MEMORANDO 62.472/2025.

**Credenciada:** ANALICE DORNELLES PERES.

**CPF:** 027.583.730-09

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Respaldo legal:** Art. 74, IV, da Lei 114.133/2021.

**Valor do contrato:** R\$ R\$ 31.816,80

**Anexos:** Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família motiva esta inexigência de licitação para contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025.
- b) A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Memorando nº 62.472/2025, o qual justifica a necessidade de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários atendidos pela política de Assistência Social, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.
- c) A Oficina de Pilates caracteriza-se como atividade de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio, prevenção de lesões, redução de dores crônicas e promoção do bem-estar físico e emocional, estando plenamente alinhada aos objetivos do SCFV e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 06 de fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEL

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO N° \*\*\***

***OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO***

Aos \*\* dias do \*\*\*\*\* de \*\*\*\*, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. \*\*\*\*\***, nomeado pela Portaria nº \*\*.\*\*\*/\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*-\*\*, situada na rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, bairro \*\*\*\*, CEP \*\*.\*\*\*-\*\*, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu **representante legal**, \*\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do **Pregão Eletrônico** nº \*\*.\*\*\*/\*\*\*\*- \*\*\*\*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a aquisição de \*\*\*\*\***, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

**1.2.** Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					

**1.2.** Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.3. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de \*\* dias/meses, contados do **recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual**, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO** previstas neste instrumento.

**OU**

**2.2.** O prazo de vigência da contratação é de \*\* dias/meses, contados do **recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual**, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.1.** A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o



**CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

**2.2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

**2.2.1.3.** Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**2.2.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

**2.2.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

**3.2.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.3.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**3.4.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.4.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.4.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.4.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.4.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.4.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.4.6.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**3.4.7.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

**3.4.8.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

**3.4.9.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**3.4.10.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**3.5.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.5.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

**3.5.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3.5.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

**3.5.4.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.5.5.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

**3.5.6.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

**3.5.7.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**3.5.8.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.5.9.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.5.10.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**3.6.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.6.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

**3.6.2.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.6.3.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**3.6.4.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua

competência.

**3.6.5.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.6.6.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.6.7.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**3.7.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

**4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de \*\*% (\*\*\*\*\*\*) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**4.1.1.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\*.

**4.1.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

**4.1.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.2.1.** O **CONTRATADO** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), perfazendo o valor total de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

**OU**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento é de até \*\* (\*\*) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

**6.2.** O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta readequada.

**7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice \*\*\*\*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

**8.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

**8.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

**8.7.** Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** Entregar os **materiais/equipamentos** em até \*\* (\*\*\*\*\*) dias **úteis/corridos**, contados **da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento**.

**9.2.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.3.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

**9.5.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.9.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão

Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.11.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**9.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.20.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**9.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.22.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**OU**

**10.2.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade \*\*\*\*\*\*, em valor correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato.

**OU**

**10.3.** A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade \*\*\*\*\*\*, em valor correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

**10.3.1.** BEM 1..... Valor.

**10.3.2.** BEM 2 ..... Valor.

**10.3.3.** TOTAL ..... Valor total.

**OU**

**10.4.** O contratado apresentará, no prazo máximo de \*\* (\*\*\*\*\*) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato.

**OU**

**10.5.** O contratado apresentará, no prazo máximo de \*\* dias (\*\*\*\*\*), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

**10.5.1.** BEM 1..... Valor.

**10.5.2.** BEM 2 ..... Valor.

**10.5.3. TOTAL ..... Valor total.**

**10.6.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por \*\* (\*\*\*\*\*\*) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.7.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.8.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

**10.9.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.10.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**10.10.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**10.10.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.11.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

**10.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**10.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**10.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou

renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de \*\* (\*\*\*\*\*\*) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.17.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.17.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.17.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

**10.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**10.19.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**10.20.1.** O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

**10.20.2.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.20.3.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato.

**11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato.

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**11.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.4.** As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no art. 156 da Lei 14.133/2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**

---

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

**11.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.5.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.5.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**11.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.7.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.8.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.10.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**12.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

**12.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1. Gestão/Unidade:**

**13.1.2. Fonte de Recursos:**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

**Processo Contratos - 9- 010/2025**

**De:** LISANE O. - SECC - ASSJ

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/02/2026 às 21:19:02

Boa noite,

Segue o parecer jurídico.

At.te

—  
**Lisane Dadam Tortato de Oliveira**

Assessora Jurídica

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Inexigibilidade\_005\_2026\_credenciamento\_Art\_74\_IV.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA	08/02/2026 21:19:27	1Doc

LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2DFC-4092-AB27-DBDE**

## PARECER JURÍDICO

### **Processo n.º 010/2026**

#### **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 - IL - PMBC**

**Assunto:** Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da secretaria de assistência social, mulher e família. - memorando 62.472/2025.

**Credenciada:** ANALICE DORNELLES PERES.

**Fundamentação Legal:** Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

### 1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico<sup>1</sup> para exame e aprovação de procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade<sup>2</sup>, no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução do Processo Administrativo nº 010/2026 – PMBC.

A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Memorando nº 62.472/2025, o qual justifica a necessidade de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários atendidos pela política de Assistência Social, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Em observância ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup>, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer, conforme passa a expor e ao final concluir.

<sup>1</sup> Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de chamamento, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

<sup>2</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

<sup>3</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



## 2. Da Inexigibilidade de Licitação

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(omissis)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Importante dizer que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, licitar é a regra. Porém, em determinados casos, a Lei 14.133/2021 traz a previsão de que quando inviável a competição, o processo licitatório será inexigível.

No caso em tela, a seleção do profissional se deu por meio de edital de credenciamento, conforme **Ata da Sessão e Julgamento que resultou na Homologação dos credenciados**, situação em que se torna inviável a competição, admitindo-se a contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei de Licitações:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(omissis)*



*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

### **3. Do Chamamento Público**

O instituto do Chamamento Público é o procedimento administrativo que visa a contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de credenciados simultaneamente, exatamente como o caso em apreço.

Nessa toada, o Professor **Luciano Ferraz** conceitua o **credenciamento**:

*O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)*

Cumpre destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

*Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.*

*Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação.*



(Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1129)

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

#### **4. Aspectos Formais do Processo**

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

**Verifica-se** a juntada das declarações exigidas no instrumento convocatório e demais documentos do credenciado.

**Verifica-se** a anexação da divulgação da lista de credenciados e da comprovação da publicação do edital.

**RECOMENDO** a apresentação do Termo de Homologação do Chamamento Público.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado na Solicitação de Compra/Contratação.

Contudo, não consta nos autos a justificativa ou o método de escolha dos valores para a contratação. Nesse sentido, **RECOMENDO** a inclusão da proposta comercial, ou, em sendo o caso, a inclusão da tabela de referência de preços adotada pela Administração para o pagamento dos serviços, com a respectiva indicação destes.



Constata-se a regularidade do credenciado por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União.

Verifica-se ainda a juntada da Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para a Habilitação, Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor e a Declaração de Não Parentesco.

### **5. Da Minuta do Contrato**

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na **Cláusula Primeira**;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – no Preâmbulo da minuta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, na **Cláusulas Décima Quarta**;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento o qual consta na **Cláusula Primeira**;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - **Cláusula Quinta, Sexta e Sétima**;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – **Cláusula Segunda**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica - **Cláusula Décima Terceira;**

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo - **Cláusulas Oitava, Nona e Décima Primeira;**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na **Cláusula Nona**;



XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz - **Cláusula Nona**;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – **Cláusula Terceira**;

XIX - os casos de extinção na **Cláusula Décima Segunda**.

## **6. Conclusão**

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO com recomendação**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 08 de fevereiro de 2026.

*Lisane Dadam Tortato de Oliveira*

*Assessora Jurídica da Secretaria de Compras*

*OAB/SC 12.770*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DFC-4092-AB27-DBDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 08/02/2026 21:19:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2DFC-4092-AB27-DBDE>

**Processo Contratos - 10- 010/2025**

**De:** Eder A. - SECC - DPL

**Para:** SMA - DADMF - CTR - Contratos - A/C Eduardo A.

**Data:** 09/02/2026 às 14:18:28

Prezado, boa tarde

Encaminho o processo para atendimento às recomendações constantes no parecer jurídico:

*"Nesse sentido, RECOMENDO a inclusão da proposta comercial, ou, em sendo o caso, a inclusão da tabela de referência de preços adotada pela Administração para o pagamento dos serviços, com a respectiva indicação destes."*

Solicito, assim, a gentileza de providenciar os documentos/ajustes indicados, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito.

—  
**Eder Dos Anjos**  
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras  
Matrícula 28981

**Processo Contratos - 11- 010/2025**

**De:** Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/02/2026 às 16:14:56

Prezados, boa tarde,

Os valores foram de acordo com Edital de Credenciamento, item 1.3 e TR, item 9, aprovados pela Administração, tendo como referência a UFM vigente, conforme consta no TR da contratação da Oficineira no despacho inicial do processo.

Atenciosamente

—  
**Eduardo Silva Dos Anjos**

Analista Administrativo II

Gestão de Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

**Anexos:**

EDITAL\_CREDENCIAMENTO\_OFICINEIROS.pdf

TR\_CREDENCIMENTO\_OFICINEIROS.pdf

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E INSTRUTORES  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS a fim de suprir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de  
Vínculos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E INSTRUTORES PARA ESTA SECRETARIA.

As inscrições estarão abertas pelo período de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste edital.

**Balneário Camboriú, 04 de abril de 2025.**

**Leocádio S. Giacomello**  
**Secretário de Compras e Patrimônio**

## JUSTIFICATIVA

O presente Edital visa o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviço de Oficineiros ou Instrutores para os anos de 2025/2026, nas Oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (SCFV), que constitui-se em ministrar aulas na Casa da Família e demais equipamentos públicos vinculados à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, conforme quadros apresentados nos Item 1.5 e 1.6 da Cláusula Primeira deste Edital.

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), compreende atividades artísticas, culturais, de lazer, desportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. Desta forma, as atividades têm como objetivo a convivência e o fortalecimento de vínculos dos municípios atendidos pelos equipamentos de assistência social de Balneário Camboriú, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares objetivando fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

O serviço pode ser ofertado nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Convivência, como a Casa da Família, podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais.

## 1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento, para fins de contratação de oficineiros ou instrutores que prestarão serviços vinculados às Oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA aos munícipes atendidos pela Casa da Família e demais equipamentos do Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado se assim entender a Administração.

1.2 Podem participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, com sede no município de Balneário Camboriú ou em outras localidades, desde que possuam os serviços ofertados no município de Balneário Camboriú e atendam às disposições deste Edital.

1.3 O valor a ser pago pela hora-aula presencial, com duração de 60 (sessenta) minutos, será de 0,098UFM para cargos com exigência de nível superior e de 0,056UFM para cargos com exigência de nível médio, valores sujeitos aos impostos previstos em lei (INSS, IR e ISS) e que abrangem todos os custos e despesas do Oficineiro/Instrutor na realização das oficinas. O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sendo o pagamento efetuado em até 10 dias úteis após o recebimento do referido documento fiscal.

1.4 O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) fixado para o ano de 2025, conforme Decreto Municipal 11.954/2024, é de R\$431,54 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta a quatro centavos).

1.5 Os interessados deverão preencher o requerimento de credenciamento, especificando o número e nome da oficina, conforme subitens 1.6 e 1.7.

### **1.6 CARGOS COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR (OFICINEIROS) com Carga Horária semanal**

1.6.1 Acupuntura 30h;	1.6.10	Estética 20h;
1.6.2 Apoio em alfabetização 20h;	1.6.11	Fisioterapia para a melhor idade
1.6.3 Educação Financeira, empreendedorismo e <i>trading</i> 20h;	20h;	
1.6.4 Educação Física (Ginástica de Academia: localizada) 20h;	1.6.12	Fotografia 20h;
1.6.5 Educação Física (Ginástica de Academia: aeróbica) 20h;	1.6.13	Grafite e Arte Urbana 20h;
1.6.6 Educação Física (Ginástica de Academia: GAP) 20h;	1.6.14	Informática 40h;
1.6.7 Educação Física (Ginástica de Academia: ritmos, fitdance, zumba, etc) 20h;	1.6.15	Inteligência Artificial (como utilizar) 40h;
1.6.8 Educação Física (Ginástica Rítmica) 30h;	1.6.16	Nutrição 40h;
1.6.9 Educação Física (Balé infantil) 30h;	1.6.17	Pilates 40h;
	1.6.18	Paisagismo Terapêutico 40h;
	1.6.19	Oficina de Gastronomia 20h;
	1.6.20	Oficina de Multimídia (Rádio, TV, internet) 20h;
	1.6.21	Oratória 20h.
	1.6.22	

## **1.7 CARGOS COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO (INSTRutores), COM CURSO NA ÁREA E/OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA, com Carga Horária semanal**

1.7.1 Artes Cênicas (instrutor de Teatro) 12h;	1.7.16	Corte e Costura 40h;
1.7.2 Artes Marciais (instrutor de Boxe) 8h;	1.7.17	Dança (instrutor de Dança Gaúcha) 10h;
1.7.3 Artes marciais (instrutor de Capoeira) 8h;	1.7.18	Dança (instrutor de Dança de Salão) 10h;
1.7.4 Artes marciais (instrutor de Jiu-Jitsu) 8h;	1.7.19	Dança (instrutor de Dança do Ventre) 10h;
1.7.5 Artes marciais (instrutor de Judô) 8h;	1.7.20	Dança (instrutor de Jazz) 20h;
1.7.6 Artes marciais (instrutor de Karatê) 8h;	1.7.21	Dança (instrutor de Hip Hop e/ou Street) 20h;
1.7.7 Artes marciais (instrutor de Taekwondo) 8h;	1.7.22	Idiomas (instrutor de Alemão) 10h;
1.7.8 Artes marciais (instrutor de Muay-Thai) 8h;	1.7.23	Idiomas (instrutor de Francês) 10h;
1.7.9 Artesanato (instrutor de crochê, pintura em tela/tecido, tricô) 10h;	1.7.24	Idiomas (instrutor de Inglês kids e adulto) 10h;
1.7.10 Atividade física (instrutor de Yoga) 8h;	1.7.25	Idiomas (instrutor de Italiano) 10h;
1.7.11 Atividade física (instrutor de Tai chi chuan) 8h;	1.7.26	Idiomas (instrutor de Espanhol) 10h;
1.7.12 Autoestima (instrutor de Cabeleireiro(a)) 20h;	1.7.27	Instrutor de Libras 20h;
1.7.13 Autoestima (instrutor de <i>Manicure</i> com unhas em Gel) 20h;	1.7.28	Massoterapeuta 30h;
1.7.14 Autoestima (instrutor de Design de Sobrancelha) 20h;	1.7.29	Música (instrutor de Canto/Coral) 20h;
1.7.15 Autoestima (instrutor de Barbearia) 20h;	1.7.30	Música (instrutor de Violão intermediário e avançado) 20h;
	1.7.31	Português para estrangeiros 20h.

## 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Sempre será admitido que o presente Edital de Chamamento Público e seus anexos foram cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados, desta forma, não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do disposto nesta documentação devido a omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.
- 2.2 A necessidade do serviço a ser contratado e cronograma de execução serão estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, órgão gestor da Política Nacional de Assistência Social no âmbito do município de Balneário Camboriú.
- 2.3 As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA quanto a local, horário e terão estruturação em horas/aula e frequência mínima semanal.

## 3 DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Diretoria de Divisão de Desenvolvimento Social responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como da fiscalização do cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.
- 3.2 Os serviços prestados pelos contratados serão avaliados periodicamente e obrigatoriamente no final de cada semestre, considerando os critérios descritos abaixo.

Quadro de Avaliação Periódica

item	Critério avaliado	Atendimento ao critério	Pontuação
1	Frequência e pontualidade.	0,0 a 2,0	
2	Apontamento dos registros de atividades no Atestado de Execução de Serviços e Lista de Presenças de forma correta.	0,0 a 1,0	
3	Adequação da oficina ao objeto do edital, técnica adequada na transmissão de conhecimento aos alunos e das atividades ao tema proposto.	0,0 a 4,0	
4	Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/mostras de trabalho do projeto).	0,0 a 2,0	
5	Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado	0,0 a 1,0	

em relação aos alunos e à equipe dos locais onde se realizam as oficinas, bem como, organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados.		
Total da pontuação obtida:		

3.3 Caso o contratado obtenha pontuação inferior a 7,0 o contrato será rescindido por não atendimento ao objetivo da contratação.

3.4 A frequência mínima exigida do contratado será de 90% das aulas atribuídas por contrato, exceto nos casos justificados por impedimento deste ou seu dependente legal, comprovado por atestado médico.

3.5 A tolerância de atraso para início da aula será de no máximo, 10 (dez) minutos, bem como para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.

3.6 O contratado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

3.7 A participação nas atividades correlatas promovidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, agendadas e comunicadas com antecedência, será registrada através de lista de presença para fins de avaliação.

3.8 Cabe ao contratado dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

3.9 Quando for o caso, se a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA fornecer materiais para a realização da oficina, o contratado se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo os materiais não utilizados.

3.10 O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, observado o disposto no Art.107 da Lei n.º14.133/2021.

#### 4 DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

4.1 Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos

trabalhos desenvolvidos, pertencerão à A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

**4.2** Fica igualmente convencionado que o contratado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA.

## **5 DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1 Estão habilitados a participar deste edital quaisquer interessados, desde que maiores de 18 anos, representados ou não por pessoa jurídica com que mantenham vínculo e cujo objetivo social atenda aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

5.2 Será considerado para a finalidade deste Edital como proponente, a pessoa física ou jurídica que se inscrever.

5.3 O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

5.4 O proponente deverá realizar uma inscrição individual para cada oficina pretendida, até o limite de 03 (três) inscrições, sendo consideradas válidas, sempre, as 3 mais recentes.

5.5 Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

5.6 Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.

5.7 Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao Edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

5.8 Os documentos originais devem permanecer à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA de Balneário Camboriú sempre que solicitado, para comprovação de sua veracidade.

5.9 As certidões devem estar dentro do prazo de validade na data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja expresso somente serão aceitas até 90 (noventa) dias

contados da data de emissão.

5.10 As inscrições são gratuitas e efetuadas unicamente através da plataforma de protocolo eletrônico 1Doc, assunto **“INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E INSTRUTORES - SMA”** no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. Esta etapa é eliminatória e toda a documentação exigida deverá ser enviada anexada ao protocolo, sob pena de desclassificação.

5.11 O primeiro credenciamento se dará das propostas encaminhadas até o 30º (trigésimo) dia da publicação deste edital.

5.12 Trimestralmente, até o final do prazo do edital, ou em prazo diverso, devidamente justificado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA receberá novas inscrições e procederá a reclassificação das propostas.

5.13 A cada processo de inscrições e reclassificação, havendo credenciado cuja pontuação ultrapasse a de oficineiro/instrutor já contratado, este passará a ocupar a posição preferencial, sendo contratado em lugar daquele ao final do contrato vigente.

5.14 É responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações e comunicados oficiais relativas ao credenciamento, disponíveis no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br) – aba licitações, para garantir o cumprimento dos prazos e requisitos.

5.15 Ao pedido de inscrição, com Formulários devidamente preenchidos e assinado, deverão ser anexados os seguintes documentos, em formato PDF ou JPG, visíveis e sem rasuras:

**5.16 Para todos os proponentes:**

5.16.1 Declarações (de fatos impeditivos, de não parentesco, de que não emprega menor) ANEXO I, modelo A - pessoa física e modelo B - pessoa jurídica;

5.16.2 Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade exigido;

5.16.3 Comprovação de cursos de formação na área de atuação pretendida;

5.16.4 Preencher, assinar o formulário Plano de Trabalho (modelo ANEXO III) e juntá-lo à inscrição proposta.

**5.17 Para pessoa física:**

5.17.1 Cópia de documento com foto;

5.17.2 Cópia do CPF;

5.17.3 PIS ou PASEP;

5.17.4 Comprovante ou declaração de residência;

5.17.5 Portfólio que comprove a produção/experiência na área de inscrição (opcional);

5.17.6 Atestados e declarações que comprovem experiência na área, expedidos por instituições reconhecidas (opcional).

**5.18** Para pessoa jurídica MEI, que contenha em seu ato constitutivo a finalidade de prestação de serviços:

5.18.1 Documento com foto do proponente ou responsável pela Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.18.2 CPF do proponente ou responsável pela Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.18.3 Cadastro do CNPJ ativo;

5.18.4 Certificado de Microempreendedor Individual com Comprovante da ocupação – CNAE expresso no cartão, relativa ao objeto do projeto inscrito no edital; Link para obtenção do certificado MEI com CNAE: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-condicao-de-microempreendedor-individual>

**5.19** Para pessoa jurídica sem fins lucrativos, que contenha em seu ato constitutivo a finalidade da área de atuação pretendida:

5.19.1 Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;

5.19.2 Estatuto devidamente registrado;

5.19.3 Ata de eleição da atual diretoria;

5.19.4 Documento com foto do presidente da instituição (representante legal);

5.19.5 CPF do presidente da instituição (representante legal).

**5.20** Pessoa Jurídica (empresa) representante:

5.20.1 Ato constitutivo e suas alterações (atualizado);

5.20.2 CNPJ atualizado;

5.20.3 Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas);

5.20.4 RG e CPF do representante legal da empresa;

5.20.5 Comprovação de vínculo com o prestador de serviços (contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa);

5.20.6 Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;

5.20.7 Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de Balneário Camboriú, quando tiver sede ou domicílio neste.

**5.21** Não será credenciado o proponente/proposta:

5.21.1 Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar

ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;

5.21.2 Que faltar com algum documento exigido neste edital;

5.21.3 Não apresente condições jurídicas, fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento;

5.21.4 Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, sendo desclassificados com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **6 DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 O presente edital será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, por intermédio da Comissão de Credenciamento – COC, órgão transitório, de deliberação colegiada, constituído especificamente para este fim, em portaria específica, publicada no site da prefeitura municipal e/ou DOM/SC, à qual caberá a análise dos documentos apresentados pelos candidatos e seus currículos.

6.2 A Comissão de Credenciamento será composta por 3 a 5 (três a cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo todos funcionários efetivos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA.

6.3 Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá participar de forma alguma, como candidato, ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

6.4 A Comissão de Credenciamento para contratação de Oficineiros e Instrutores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA é soberana quanto ao mérito das decisões.

6.5 Não serão enviados informativos individuais aos proponentes ou credenciados, somente publicados no site DOM/SC e/ou da Prefeitura.

6.6 O prazo, da Comissão de Credenciamento, para publicação da lista de classificação, será de até 10 dias úteis.

## 7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A análise dos documentos para classificação e credenciamento dos oficineiros, a ser executada pela Comissão de Credenciamento – COC, levará em conta os critérios de avaliação dos documentos abaixo relacionados:

Nº	Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima
01	Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina pretendida e a formação curricular proponente	25
02	Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina	10
03	Experiência na área	10
04	Graduação (5 pontos), Especialização (10 pontos), Mestrado (15 pontos) ou doutorado (20 pontos) na área da Oficina pretendida.	20
05	Conclusão de cursos/oficinas livres - presenciais, com temática diretamente relacionadas ao objeto da oficina proposta, com carga horária mínima de 30h cada, valendo 5 pontos cada curso/oficina comprovada, até o limite de 2 comprovações.	10
06	Comprovação de notório saber, na área da Oficina pretendida, de no mínimo 1 ano	10
TOTAL:		

7.2 A Comissão de Seleção desclassificará proponentes que não obtiverem nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos e os que não atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

7.3 Após avaliação, a Comissão de Seleção classificará os proponentes em ordem decrescente de pontuação.

7.4 Ocorrendo o empate entre proponentes, o desempate beneficiará ao que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 - Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina pretendida e a formação curricular e no critério de nº 02 - Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Pretendida.

7.5 Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Seleção.

## 8 DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÃO

- 8.1 Fica estabelecida a possibilidade de rescisão de contrato, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das combinações legais.
- 8.2 O credenciado que incorrer nas infrações elencadas no art.155 da Lei n.º14.133/2021, estará sujeito às penalidades do art.156 da mesma lei e demais dispositivos.
- 8.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o município de Balneário Camboriú, aquele que:
- 8.4 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigida até o momento da apresentação da fatura, quando cabível;
- 8.5 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, se tratando de pessoa jurídica.
- 8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, art. 157 da Lei n.º14.133/2021.
- 8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8 Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, após 5 (cinco) aulas consecutivas, com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração e o respectivo contrato rescindido.

## 9 HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 A homologação deste processo de Credenciamento será efetuada por cargo.
- 9.2 O Inteiro teor deste Edital, bem como o regulamento e o resultado final (ato de homologação) do processo de Credenciamento, serão publicados no site DOM/SC e [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br) na aba Licitações.
- 9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento – COC.
- 9.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir toda e qualquer questão inerente ao processo de credenciamento.

## 10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

10.2 A carga horário máxima, para fins de contratação, será limitada a 60h semanais.

10.3 Os credenciados selecionados, por ordem de classificação, e a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, segundo suas necessidades e disponibilidade orçamentária, serão convocados para celebrar contrato que disporá sobre as obrigações previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais obrigações decorrentes deste Edital.

10.4 É vedada a contratação de terceiros para ministrar as oficinas objeto deste edital. Em caso de impedimento do oficineiro/instrutor selecionado, será convocado o próximo credenciado para a respectiva oficina.

10.5 Os credenciados selecionados listados no Resultado Final do Edital como habilitados, deverão enviar, quando solicitado, no mesmo protocolo de inscrição e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os documentos complementares listados abaixo, em formato PDF ou JPG, obrigatórios para celebração do contrato:

### 10.6 Pessoa física:

10.6.1 Comprovante de residência (água, luz, telefone, gás) em nome do proponente, ou declaração assinada e registrada em cartório caso seja morador e não possua contas no mesmo nome do candidato;

10.6.2 Comprovante do PIS ou PASEP;

10.6.3 Certidão negativa de débitos Federal;

10.6.4 Certidão negativa de débitos Estadual;

10.6.5 Certidão negativa de débitos Municipal de Balneário Camboriú;

10.6.6 Certidão negativa de débitos Trabalhistas Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações;

### 10.7 Pessoa jurídica sem fins lucrativos:

10.7.1 Certidão negativa de débitos Federal;

- 10.7.2 Certidão negativa de débitos Estadual;
- 10.7.3 Certidão negativa de débitos Municipal da cidade de Balneário Camboriú;
- 10.7.4 Certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS – CRF);
- 10.7.5 Certidão negativa de débitos Trabalhistas Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações;

**10.8 Pessoa jurídica microempreendedor individual – MEI:**

- 10.8.1 Certidão negativa de débitos Federal;
- 10.8.2 Certidão negativa de débitos Estadual;
- 10.8.3 Certidão negativa de débitos Municipal da cidade de Balneário Camboriú;
- 10.8.4 Certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS – CRF);
- 10.8.5 Certidão negativa de débitos Trabalhistas Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.

**10.9 Após envio dos documentos a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA procederá o preenchimento dos contratos (modelo anexo) e convocará pelo protocolo de inscrição, os credenciados selecionados, para assinatura do contrato, ato para o qual terão 5 dias úteis improrrogáveis.**

- 10.10 Transcorrido o prazo do subitem 10.5 ou do subitem 10.9, sem que o candidato convocado apresente a documentação ou compareça para assinar o contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA convocará o próximo classificado.

## **11 DAS PETIÇÕES RECURSAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

11.1 Esclarecimentos sobre a inscrição para credenciamento serão prestados pelo e-mail [gilvani.silveira@bc.sc.gov.br](mailto:gilvani.silveira@bc.sc.gov.br).

11.2 A classificação final, contendo a relação dos credenciados com suas respectivas pontuações, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br) na aba Licitações e DOM/SC sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.

11.3 Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados no mesmo Protocolo da inscrição do proponente, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado/classificação.

11.4 Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados em desacordo com o subitem 11.3 e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado.

11.5 A Comissão de Seleção fará a análise dos recursos num prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, caso sejam procedentes, procederá a reavaliação da pontuação obtida e consequente reclassificação final.

11.6 Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente aos proponentes no Protocolo de Inscrição.

11.7 Após o período recursal será publicado o Resultado Final do certame, no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú: <https://www.bc.sc.gov.br> e/ou no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

11.8 As decisões da Comissão de Seleção, após análise de recurso dentro do prazo recursal, serão soberanas, não cabendo mais interposição recursal ou réplica destes.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A pessoa física ou jurídica interessada no credenciamento deverá examinar as disposições contidas neste Edital de Regulamento e seus anexos.

12.2 Em caso de revogação ou anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei n.º14.133/2021.

12.3 É facultada à SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à

conta da rubrica orçamentária: Despesa 256 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso: 100000 - Outros Recursos não Vinculados – 1.500.7000.

12.5 É vedada a exclusividade na relação contratual, ficando o Contratante livre para firmar outros credenciamentos, para a mesma finalidade, desde que não haja conflito de horário.

12.6 Os Casos omissos serão decididos entre as partes contratantes, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na legislação em vigor.

12.7 Salvo disposições legais em contrário, será permitida, em caráter excepcional, a contratação de uma mesma pessoa física para até 2 (duas) modalidades/oficinas.

### 13 OBJETIVOS DAS OFICINAS

13.1 ACUPUNTURA – Promover saúde física e mental através de técnicas de medicina tradicional chinesa, aliviando dores crônicas, ansiedade e estresse. Melhora a qualidade de vida de idosos e pessoas com condições crônicas, além de reduzir custos com medicamentos. A prática também incentiva autocuidado e equilíbrio emocional, fortalecendo a resiliência individual e coletiva.

13.2 APOIO EM ALFABETIZAÇÃO – Combater a exclusão educacional e social, capacitando adultos e jovens para leitura, escrita e interpretação crítica. Ampliar o acesso a direitos básicos (como documentos e informações), oportunidades de emprego e participação política. Reduz vulnerabilidades sociais e estimula a educação intergeracional, fortalecendo famílias e comunidades. É um pilar para a autonomia e a cidadania plena.

13.3 EDUCAÇÃO FINANCEIRA, EMPREENDEDORISMO E *TRADING* – 1.Empoderar indivíduos a gerir recursos, evitar dívidas e planejar o futuro, combatendo exclusão socioeconômica. 2.Reduzir desigualdades ao democratizar acesso a conhecimentos essenciais, principalmente para periferias, mulheres e minorias, promovendo mobilidade social. 3.Estimular autonomia, substituindo dependência de empregos ou assistência por criação de negócios e fontes alternativas de renda. 4.Preparar para a economia globalizada, ensinando sobre investimentos, riscos e mercados digitais, evitando golpes e más decisões. 5.Fomentar inovação local, com empreendedorismo resolvendo demandas comunitárias e gerando empregos. 6.Promover sustentabilidade financeira, incentivando poupança, previdência privada e investimentos. 7.Incluir grupos vulneráveis por meio de mentoria gratuita, quebrando barreiras culturais e educacionais que perpetuam disparidades. 8.Mitigar riscos do *trading*, ensinando gestão emocional, análise técnica e diferença entre investimento responsável e especulação. 9.Fortalcer comunidades via redes de apoio, parcerias e projetos coletivos, transformando conhecimento em capital social. 10.Equilibrar ética e prática, priorizando educação



crítica sobre enriquecimento rápido e garantindo benefícios coletivos acima de lucros individuais.

13.4 **GINÁSTICAS DE ACADEMIA (AERÓBICA, LOCALIZADA, RITMOS, GAP, ETC)** - Prevenir obesidade, diabetes e doenças cardíacas e vasculares através de exercícios adaptáveis a todas as idades. Promover a socialização em grupos, combatendo solidão e depressão. Em crianças, desenvolve coordenação motora e disciplina; em idosos, mantém a mobilidade. Cria cultura de saúde preventiva, reduzindo pressão sobre sistemas públicos de saúde.

13.5 **GINÁSTICA RÍTMICA E BALÉ** – Estimular a expressão artística, postura e autoconfiança em crianças e adolescentes. Desenvolver disciplina, trabalho em equipe e superação de limites. Pode ser ferramenta de inclusão social para populações em vulnerabilidade, desviando jovens de riscos como evasão escolar ou violência. Além disso, valoriza a diversidade corporal e cultural.

13.6 **AUTOESTIMA (ESTÉTICA, CABELEIREIRO(A), MANICURE, DESIGN DE SOBRANCELHAS E BARBEARIA)** - Cuidados estéticos elevam a autoconfiança, impactando relações pessoais e profissionais. Capacitar para serviços de baixo custo e alta demanda, especialmente em periferias. Espaços de beleza comunitários viram locais de acolhimento e troca. Gerar renda através de capacitação em serviços de beleza, setor em constante crescimento. Eleva a autoestima ao cuidar da aparência, impactando positivamente a saúde mental. Oferece oportunidades para mulheres e LGBTQIA+, grupos frequentemente marginalizados no mercado formal. Incentiva empreendedorismo local e economia solidária.

13.7 **FISIOTERAPIA PARA A MELHOR IDADE** - Prevenir quedas e degeneração muscular em idosos, prolongando a independência e reduzindo custos com internações. Combate isolamento social através de atividades em grupo, melhorando saúde mental. Adapta-se a condições como artrose e Parkinson, promovendo envelhecimento ativo e digno.

13.8 **FOTOGRAFIA** - Ampliar a visão crítica e criativa, permitindo documentar realidades sociais e culturais. Oferece ferramentas para geração de renda (como fotografia de eventos ou vendas de arte). Empoderar comunidades periféricas a contar suas próprias histórias, combatendo estereótipos e fortalecendo identidades locais.

13.9 **GRAFITE E ARTE URBANA** - Transformar espaços públicos degradados em ambientes vibrantes, reduzindo violência e sensação de abandono. Incentivar jovens a canalizar energia em projetos coletivos, promovendo pertencimento. Valorizar culturas locais e diálogos sobre justiça social, além de gerar renda através de encomendas e turismo cultural.

13.10 **INFORMÁTICA** – Reduzir a exclusão digital, ensinando habilidades básicas (e-mails, redes sociais) e avançadas (planilhas, edição). Preparar para empregos formais e *freelances* (como design

ou digitação). Facilitar acesso a serviços online (saúde, educação) e promover a cidadania digital crítica, combatendo desinformação.

**13.11 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** - Democratizar o conhecimento sobre tecnologias disruptivas, preparando para profissões do futuro (como análise de dados). Ensina uso ético de ferramentas como ChatGPT ou plataformas de automação, estimulando inovação em microempreendimentos. Reduzir as desigualdades no acesso à educação tecnológica.

**13.12 NUTRIÇÃO** – Iniciativa estratégica e multifacetada, com benefícios que abrangem saúde pública, inclusão social, educação e sustentabilidade.

Promover a Saúde Pública com prevenção de doenças crônicas através do ensino de hábitos alimentares saudáveis, reduzindo riscos de obesidade, diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares, diminuindo os gastos públicos com tratamento de doenças evitáveis. Combater a desnutrição em comunidades vulneráveis pela orientações sobre alimentos nutritivos e de baixo custo, promovendo o acesso a dietas equilibradas. Desenvolver a conscientização quanto a leitura de rótulos, porções adequadas e escolhas alimentares inteligentes.

Reducir a Insegurança Alimentar pela otimização de recursos: Ensinar como preparar refeições nutritivas com ingredientes acessíveis, aproveitando alimentos sazonais e evitando desperdício. E orientar sobre planejamento de compras.

Gerar Oportunidades pela capacitação profissional, com cursos de culinária saudável e/ou certificação em manipulação de alimentos e nutrição básica, abrindo portas para o emprego. Fomentar a Economia local, incentivando o consumo de produtos regionais e agricultura familiar, estimulando pequenos produtores.

Promover a Sustentabilidade pela educação para redução do desperdício, ensinando técnicas de aproveitamento de alimentos.

Promover a Saúde Mental, dietas balanceadas estão ligadas à melhora do humor, redução de ansiedade e maior disposição. As oficinas podem abordar a relação entre nutrição e bem-estar emocional.

Educação Infantil, incentivar a formação de hábitos saudáveis desde a infância pelo desenvolvimento de atividades lúdicas que promovam a opção por alimentos saudáveis e redução do consumo de ultraprocessados.

**13.13 PILATES** – Fortalecer músculos e corrigir postura, auxiliando na recuperação de lesões e prevenindo dores. Adaptável a gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Promove equilíbrio mental através de técnicas de respiração, sendo uma opção para gerenciar ansiedade sem

medicamentos.

13.14 PAISAGISMO TERAPÉUTICO - Integrar natureza ao cotidiano urbano, melhorando a saúde mental (redução de estresse) e física (ar puro). Envolver comunidades na criação de jardins comunitários, revitalizando áreas abandonadas. Funciona como terapia ocupacional para idosos e pessoas com deficiência.

13.15 GASTRONOMIA - Preservar tradições culinárias e ensinar técnicas para empreender (food trucks, vendas online). Promover alimentação saudável com baixo custo, combatendo insegurança alimentar. Pode integrar culturas diversas, fortalecendo laços comunitários através de eventos gastronômicos.

13.16 MULTIMÍDIA - Capacitar para produção de conteúdo em rádio, TV e redes sociais, ampliando vozes marginalizadas. Preparar para profissões em comunicação e marketing digital. Ferramenta de denúncia social e promoção de causas, como direitos humanos ou ambientalismo.

13.17 ORATÓRIA - Ampliar oportunidades profissionais e acadêmicas, ensinando a comunicar ideias com clareza e persuasão. Fortalecer a autoconfiança em pessoas tímidas ou em situações de vulnerabilidade. Essencial para lideranças comunitárias e participação em espaços políticos.

13.18 TEATRO - Desenvolver a empatia ao colocar os participantes em "papéis sociais" diversos, abordando temas como preconceito e violência de forma lúdica, provocando reflexão e estimulando a criatividade e cooperação, sendo usado como terapia para jovens em conflito assim como colaborando com o desenvolvimento das potencialidades artísticas e humanas dos usuários.

13.19 ARTES MARCIAIS – Promover a disciplina, respeito e autocontrole, especialmente em crianças e adolescentes. Oferece defesa pessoal para mulheres e grupos vulneráveis. Combate sedentarismo e agressividade, canalizando energia para atividades estruturadas.

13.20 ARTESANATO – Preservar técnicas tradicionais (crochê, pintura) enquanto gera renda através de feiras e vendas online. Funciona como terapia ocupacional para idosos e pessoas com transtornos mentais. Incentiva a sustentabilidade ao reaproveitar materiais.

13.21 YOGA e TAI CHI CHUAN – Reduzir ansiedade e melhorar a flexibilidade, sendo acessível a todas as idades e condições físicas. Promove autoconhecimento e espiritualidade não religiosa. Ajuda no foco e auxilia na reinserção social.

13.22 CORTE E COSTURA – Ensinar a reparar roupas (combate consumismo) e criar peças para venda. Fortalece economia circular e empodera mulheres através de cooperativas. Preserva saberes manuais ameaçados pela industrialização.

13.23 DANÇA – Desenvolver os indivíduos integralmente, através de atividades que possibilitem o

aprimoramento técnico, a sensibilidade corporal e artística, a partir da pesquisa de movimento e da composição coreográfica, enfatizando o processo criativo por meio das vivências em modalidades de dança, estimular os usuários a conhecer as possibilidades de expressão do seu corpo em relação a si mesmo, ao espaço e, aos colegas, possibilitando a ampliação de repertório e da consciência crítica e social.

13.24 IDIOMAS (Alemão, Francês, Inglês, Italiano e Espanhol) - Proporcionar contato natural e agradável com a língua estrangeira de modo a estimular os usuários a adquirirem competências para o uso adequado do idioma; incentivar a espontaneidade no uso da expressão oral; apresentar ações e objetos que fazem parte do cotidiano, favorecendo a compreensão e o aprendizado, proporcionando vivências culturais diversas.

13.25 LIBRAS - Objetivo: promover a inclusão social e o bem-estar na comunidade através do ensino da Língua Brasileira de Sinais para pessoas surdas ou para as pessoas ouvintes, possibilizando a comunicação e o acesso à informação das pessoas surdas. Compreender aspectos básicos relacionados a LIBRAS.

13.26 MASSOTERAPIA – Proporcionar aos usuários da Casa da Família atendimentos de integração, recreação e reflexão através de massagens terapêuticas para relaxamento, alívio do estresse e melhora no humor, potencializando o sistema imunológico e reduzindo os níveis de depressão, ansiedade e dores, sendo também um método auxiliar em tratamentos médicos prescritos e já em andamento pelos usuários.

13.27 MÚSICA CANTO(CORAL) E VIOLÃO – Fomentar o trabalho em equipe e gestão emocional através da música. Atividades em grupo e/ou individuais que despertem no aluno o interesse pela riqueza de ritmos encontrados na música, desenvolvendo a capacidade de tocar e/ou cantar diferentes gêneros de música, bem como, proporcionar a sociabilização e o trabalho em grupo, favorecendo o desenvolvimento emocional e a convivência comunitária; maximizando a sensibilidade dos usuários, a autoestima e a confiança. Estimular a concentração e bons hábitos de trabalho; aumentar a capacidade psicomotora; oportunizar a vivência de regras e disciplina; propiciar a inclusão social dos participantes.

13.28 PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS - Integrar migrantes ao garantir acesso a serviços básicos, emprego e educação. Combater a xenofobia ao promover diálogo intercultural. Essencial para refugiados reconstruírem suas vidas com dignidade.

**ANEXO I**  
**(modelo A, pessoa física)**

**DECLARAÇÕES**

Credenciamento para fins de contratação dos serviços de oficineiros, vinculados às **oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** da Proteção Social Básica do Fundo Municipal de Assistência Social, aos municípios atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se assim entender a Administração.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, os documentos anexos, necessários ao credenciamento e declarar:

1. Possuir pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com os termos deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e a obrigatoriedade de fornecer quaisquer informações complementares, se solicitadas pela administração;
2. Não ser servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela avaliação da inscrições;
3. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
4. Inexistirem fatos impeditivos para a habilitação e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ASSINATURA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**(modelo B, pessoa jurídica)**

**DECLARAÇÕES**

Credenciamento para fins de contratação dos serviços de oficineiros, vinculados às **oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** da Proteção Social Básica do Fundo Municipal de Assistência Social, aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se assim entender a Administração.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, os documentos anexos, necessários ao credenciamento e declarar:

1. Possuir pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com os termos deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** e a obrigatoriedade de fornecer quaisquer informações complementares, se solicitadas pela administração;
2. Não possuir proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
3. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela avaliação da inscrições;
4. Inexistirem fatos impeditivos para a habilitação e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição menor aprendiz;

Na oportunidade, credenciamos junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, nosso representante \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas, documentos e praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Balneário Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Responsável legal da empresa (sócio/proprietário):

**ASSINATURA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**(modelo A, pessoa física)**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

DADOS GERAIS		
NOME		
RG (N.º, ÓRGÃO EMISSOR/UF)	CPF	DATA DE NASCIMENTO
ENDERECO (RUA/AV.)		NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO	
MUNICÍPIO	UF	CEP
CELULAR	E-MAIL	
FILIAÇÃO		
PIS/PASEP	CONSELHO DE CLASE / N.º / UF (QUANDO COUBER)	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
INSCRIÇÃO		
OFICINA DE INSCRIÇÃO (N.º / NOME)		DISPONIBILIDADE (HORAS/SEMANA)

Balneário Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

**ANEXO II**  
**(modelo B, pessoa jurídica)**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

DADOS GERAIS			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ISS	INSCRIÇÃO INSS
ENDEREÇO (RUA/AV.)			NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO	
MUNICÍPIO		UF	CEP
TELEFONE/CELULAR	E-MAIL		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME			
CARGO	RG (N.º, ÓRGÃO EMISSOR/UF)		CPF
CELULAR	E-MAIL		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME		CELULAR	
CARGO	RG (N.º, ÓRGÃO EMISSOR/UF)		CPF
CONSELHO DE CLASE / N.º / UF		E-MAIL	
INSCRIÇÃO			
NOME DO PROFISSIONAL			CPF
OFICINA DE INSCRIÇÃO (N.º / NOME)			DISPONIBILIDADE (HORAS/SEMANA)

Balneário Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Rua 3100, n.º876, Centro, CEP 88330-304  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC, (47) 3363 – 7144

1Doc: Processo Contratos - 010/2025 | Anexo: EDITAL\_CREDENCIAMENTO\_OFICINEIROS.pdf (24/43)

24

185/238



**ANEXO III**  
**PLANO DE TRABALHO DA OFICINA**

NOME CANDIDATO(A) / PROPONENTE	CPF / CNPJ
OFICINA N.º / NOME	

Descrever mês a mês, com clareza e objetividade a execução da oficina, conteúdo desenvolvido, metodologia e/ou técnicas utilizadas:

Descrever com clareza e objetividade as razões que levaram a credenciar-se para execução da oficina, evidenciando os benefícios econômicos e socioculturais a serem alcançados pela comunidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA



**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO N° \*\*\***

***OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO.***

Aos \*\* dias do \*\*\*\*\* de \*\*\*\*, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. \*\*\*\*\***, nomeado pela Portaria nº \*\*.\*\*\*/\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*-\*\*, situada na rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, bairro \*\*\*\*, CEP \*\*.\*\*\*-\*\*, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu **representante legal**, \*\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do **Pregão Eletrônico** nº \*\*.\*\*\*/\*\*\*\*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a aquisição de \*\*\*\*\***, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

**1.2.** Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					

**1.2.** Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.3. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de \*\* dias/meses, contados do **recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual**, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO** previstas neste instrumento.

**OU**

**2.2.** O prazo de vigência da contratação é de \*\* dias/meses, contados do **recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual**, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.1.** A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

**CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

**2.2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

**2.2.1.3.** Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**2.2.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

**2.2.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

**3.2.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.3.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**3.4.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.4.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.4.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.4.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.4.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.4.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.4.6.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**3.4.7.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

**3.4.8.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

**3.4.9.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**3.4.10.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**3.5.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.5.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

**3.5.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3.5.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

**3.5.4.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.5.5.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

**3.5.6.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

**3.5.7.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**3.5.8.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.5.9.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.5.10.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**3.6.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.6.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

**3.6.2.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.6.3.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**3.6.4.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua

competência.

**3.6.5.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.6.6.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.6.7.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**3.7.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

**4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de \*\*% (\*\*\*\*\*\*) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**4.1.1.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\*.

**4.1.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

**4.1.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.2.1.** O **CONTRATADO** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), perfazendo o valor total de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

**OU**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento é de até \*\* (\*\*) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

**6.2.** O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta readequada.

**7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice \*\*\*\*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

**8.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

**8.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

**8.7.** Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** Entregar os **materiais/equipamentos** em até \*\* (\*\*\*\*\*) dias **úteis/corridos**, contados **da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento**.

**9.2.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.3.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

**9.5.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.9.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão

Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.11.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**9.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.20.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**9.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.22.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**OU**

**10.2.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade \*\*\*\*\*\*, em valor correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato.

**OU**

**10.3.** A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade \*\*\*\*\*\*, em valor correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

**10.3.1.** BEM 1..... Valor.

**10.3.2.** BEM 2 ..... Valor.

**10.3.3.** TOTAL ..... Valor total.

**OU**

**10.4.** O contratado apresentará, no prazo máximo de \*\* (\*\*\*\*\*) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato.

**OU**

**10.5.** O contratado apresentará, no prazo máximo de \*\* dias (\*\*\*\*\*), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a \*\*% (\*\*\*\*\*) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

**10.5.1.** BEM 1..... Valor.

**10.5.2.** BEM 2 ..... Valor.

**10.5.3. TOTAL ..... Valor total.**

**10.6.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por \*\* (\*\*\*\*\*\*) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.7.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.8.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

**10.9.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.10.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**10.10.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**10.10.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.11.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

**10.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**10.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**10.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou

renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de \*\* (\*\*\*\*\*\*) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.17.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.17.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.17.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

**10.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**10.19.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**10.20.1.** O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

**10.20.2.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.20.3.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato.

**11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato.

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**11.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.2.4.** As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no art. 156 da Lei 14.133/2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

**11.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.5.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.5.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**11.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.7.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.8.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.10.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**12.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

**12.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1. Gestão/Unidade:**

**13.1.2. Fonte de Recursos:**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETIVO

Seleção de interessados através credenciamento para a prestação de serviços como oficineiros em diversas áreas, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família do Município de Balneário Camboriú. A contratação ocorrerá conforme demanda, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria.

### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família.

### Agente responsável pela elaboração deste Termo de Referência:

Fernando dos Reis Pereira  
Matrícula 52.057  
Analista Administrativo II  
Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família  
[fernando.pereira@bc.sc.gov.br](mailto:fernando.pereira@bc.sc.gov.br)  
(47) 99216-2503

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados na realização de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de qualificação profissional, no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú.

Trata-se da contratação de serviço não continuado, uma vez que as oficinas possuem caráter eventual e variável, conforme a demanda e a adesão da comunidade. O credenciamento possibilitará a ampliação do acesso a atividades que promovam inclusão social, desenvolvimento de habilidades e melhoria da qualidade de vida dos participantes, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais normativas aplicáveis.

As oficinas abrangerão diversas áreas do conhecimento e desenvolvimento pessoal, como saúde, bem-estar, cultura, esportes, empreendedorismo e artesanato, permitindo a flexibilização dos temas de acordo com o interesse da comunidade e os objetivos estratégicos da Secretaria. Os serviços prestados deverão atender a critérios de qualidade, eficiência e segurança, garantindo impacto social positivo e a efetividade das atividades propostas.

Os quantitativos das oficinas serão estabelecidos conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, seguindo planejamento previamente definido pela Secretaria. A duração das oficinas será estipulada conforme as especificidades de cada modalidade e poderá ser ajustada conforme a necessidade da Administração. O credenciamento terá vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração.

Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família ou em outros espaços previamente definidos, considerando a adequação do ambiente às especificidades de cada oficina. O acompanhamento da execução será contínuo, garantindo o cumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Referência, com avaliação periódica do desempenho dos credenciados conforme os parâmetros estabelecidos no edital.

**Oficineiros a serem contratados (previsão)**

Oficineiro	Escolaridade	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Acupuntura 30h	Nível superior	Mês	12	R\$ 5.074,91	R\$ 60.898,92
Apoio em alfabetização 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Educação Financeira, empreendedorismo e trading 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Educação Física (Ginástica de Academia: localizada) 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Educação Física (Ginástica de Academia: aeróbica) 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Educação Física (Ginástica de Academia: GAP) 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Educação Física (Ginástica de Academia: ritmos, fitdance, zumba, etc) 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Educação Física (Ginástica Rítmica) 30h	Nível superior	Mês	12	R\$ 5.074,91	R\$ 60.898,92
Educação Física (Balé infantil) 30h	Nível superior	Mês	12	R\$ 5.074,91	R\$ 60.898,92
Estética 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Fisioterapia para a melhor idade 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Fotografia 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Grafite e Arte Urbana 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Informática 40h	Nível superior	Mês	12	R\$ 6.766,55	R\$ 81.198,57
Inteligência Artificial (como utilizar) 40h	Nível superior	Mês	12	R\$ 6.766,55	R\$ 81.198,57
Nutrição 40h	Nível superior	Mês	12	R\$ 6.766,55	R\$ 81.198,57
Pilates 40h	Nível superior	Mês	12	R\$ 6.766,55	R\$ 81.198,57
Paisagismo Terapêutico 40h	Nível superior	Mês	12	R\$ 6.766,55	R\$ 81.198,57
Oficina de Gastronomia 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Oficina de Multimídia (Rádio, TV, internet) 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Oratória 20h	Nível superior	Mês	12	R\$ 3.383,27	R\$ 40.599,28
Artes Cênicas (instrutor de Teatro) 12h	Nível médio	Mês	12	R\$ 1.159,98	R\$ 13.919,75
Artes Marciais (instrutor de Boxe) 8h	Nível médio	Mês	12	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84
Artes marciais (instrutor de Capoeira) 8h	Nível médio	Mês	12	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84
Artes marciais (instrutor de Jiu-Jitsu) 8h	Nível médio	Mês	12	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84
Artes marciais (instrutor de Judô) 8h	Nível médio	Mês	12	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84
Artes marciais (instrutor de Karatê) 8h	Nível médio	Mês	12	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84
Artes marciais (instrutor de Taekwondo) 8h	Nível médio	Mês	12	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84
Artes marciais (instrutor de Muay-Thai) 8h	Nível médio	Mês	12	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84
Artesanato (instrutor de crochê, pintura em tela/tecido, tricô) 10h	Nível médio	Mês	12	R\$ 966,65	R\$ 11.599,80
Atividade física (instrutor de Yoga) 8h	Nível médio	Mês	12	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84
Atividade física (instrutor de Tai chi chuan) 8h	Nível médio	Mês	12	R\$ 773,32	R\$ 9.279,84
Autoestima (instrutor de Cabeleireiro) 20h	Nível médio	Mês	12	R\$ 1.933,30	R\$ 23.199,59

Autoestima (instrutor de Manicure com unhas em Gel) 20h	Nível médio	Mês	12	R\$ 1.933,30	R\$ 23.199,59
Autoestima (instrutor de Design de Sobrancelha) 20h	Nível médio	Mês	12	R\$ 1.933,30	R\$ 23.199,59
Autoestima (instrutor de Barbearia) 20h	Nível médio	Mês	12	R\$ 1.933,30	R\$ 23.199,59
Corte e Costura 40h	Nível médio	Mês	12	R\$ 3.866,60	R\$ 46.399,18
Dança (instrutor de Dança Gaúcha) 10h	Nível médio	Mês	12	R\$ 966,65	R\$ 11.599,80
Dança (instrutor de Dança de Salão) 10h	Nível médio	Mês	12	R\$ 966,65	R\$ 11.599,80
Dança (instrutor de Dança do Vento) 10h	Nível médio	Mês	12	R\$ 966,65	R\$ 11.599,80
Dança (instrutor de Jazz) 20h	Nível médio	Mês	12	R\$ 1.933,30	R\$ 23.199,59
Dança (instrutor de Hip Hop e/ou Street) 20h	Nível médio	Mês	12	R\$ 1.933,30	R\$ 23.199,59
Idiomas (instrutor de Alemão) 10h	Nível médio	Mês	12	R\$ 966,65	R\$ 11.599,80
Idiomas (instrutor de Francês) 10h	Nível médio	Mês	12	R\$ 966,65	R\$ 11.599,80
Idiomas (instrutor de Inglês kids e adulto) 10h	Nível médio	Mês	12	R\$ 966,65	R\$ 11.599,80
Idiomas (instrutor de Italiano) 10h	Nível médio	Mês	12	R\$ 966,65	R\$ 11.599,80
Idiomas (instrutor de Espanhol) 10h	Nível médio	Mês	12	R\$ 966,65	R\$ 11.599,80
Instrutor de Libras 20h	Nível médio	Mês	12	R\$ 1.933,30	R\$ 23.199,59
Massoterapeuta 30h	Nível médio	Mês	12	R\$ 2.899,95	R\$ 34.799,39
Música (instrutor de Canto/Coral) 20h	Nível médio	Mês	12	R\$ 1.933,30	R\$ 23.199,59
Música (instrutor de Violão intermediário e avançado) 20h	Nível médio	Mês	12	R\$ 1.933,30	R\$ 23.199,59
Português para estrangeiros 20h	Nível médio	Mês	12	R\$ 1.933,30	R\$ 23.199,59
					Total R\$ 1.610.631,56

### Locais de realização dos serviços

Nº	Departamento	Endereço
01	Sede da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família	Rua 3.100, nº 876 - Bairro Centro
02	Lar do Adolescente	Rua Dom Miguel, 484 – Bairro Vila Real
03	Casa de Passagem do Migrante	BR 101, Km 130 - Bairro Várzea do Ranchinho
04	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Construindo Cidadania	Rua Maurício Venâncio Cunha, nº 201 – Bairro São Judas Tadeu
05	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Espaço Cidadão	Rua Brusque, nº 127 - Bairro dos Municípios
06	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Central	Rua 3.100, nº 876 - Bairro Centro
07	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nação Cidadã	Rua Itália, nº1059 – Bairro das Nações

08	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Rua Iraque, 289, esquina com Avenida Martin Luther – Bairro das Nações
09	Abordagem Social	Rua Itália, nº 1.059 – Bairro das Nações
10	Instalações futuras da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família	Dentro dos limites territoriais do Município de Balneário Camboriú

## Objetivos complementares

**ACUPUNTURA** – Promover saúde física e mental através de técnicas de medicina tradicional chinesa, aliviando dores crônicas, ansiedade e estresse. Melhora a qualidade de vida de idosos e pessoas com condições crônicas, além de reduzir custos com medicamentos. A prática também incentiva autocuidado e equilíbrio emocional, fortalecendo a resiliência individual e coletiva.

**APOIO EM ALFABETIZAÇÃO** – Combater a exclusão educacional e social, capacitando adultos e jovens para leitura, escrita e interpretação crítica. Ampliar o acesso a direitos básicos (como documentos e informações), oportunidades de emprego e participação política. Reduz vulnerabilidades sociais e estimula a educação intergeracional, fortalecendo famílias e comunidades. É um pilar para a autonomia e a cidadania plena.

**EDUCAÇÃO FINANCEIRA, EMPREENDEDORISMO E TRADING** – 1. Empoderar indivíduos a gerir recursos, evitar dívidas e planejar o futuro, combatendo exclusão socioeconômica. 2. Reduzir desigualdades ao democratizar acesso a conhecimentos essenciais, principalmente para periferias, mulheres e minorias, promovendo mobilidade social. 3. Estimular autonomia, substituindo dependência de empregos ou assistência por criação de negócios e fontes alternativas de renda. 4. Preparar para a economia globalizada, ensinando sobre investimentos, riscos e mercados digitais, evitando golpes e más decisões. 5. Fomentar inovação local, com empreendedorismo resolvendo demandas comunitárias e gerando empregos. 6. Promover sustentabilidade financeira, incentivando poupança, previdência privada e investimentos. 7. Incluir grupos vulneráveis por meio de mentoria gratuita, quebrando barreiras culturais e educacionais que perpetuam disparidades. 8. Mitigar riscos do trading, ensinando gestão emocional, análise técnica e diferença entre investimento responsável e especulação. 9. Fortalecer comunidades via redes de apoio, parcerias e projetos coletivos, transformando conhecimento em capital social. 10. Equilibrar ética e prática, priorizando educação crítica sobre enriquecimento rápido e garantindo benefícios coletivos acima de lucros individuais.

**GINÁSTICAS DE ACADEMIA (AERÓBICA, LOCALIZADA, RITMOS, GAP, ETC)** Prevenir obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares através de exercícios adaptáveis a todas as idades. Promover a socialização em grupos, combatendo a solidão e depressão. Em crianças, desenvolve coordenação motora e disciplina; em idosos, mantém a mobilidade. Cria cultura de saúde preventiva, reduzindo pressão sobre sistemas públicos de saúde.

**GINÁSTICA RÍTMICA E BALÉ** – Estimular a expressão artística, postura e autoconfiança em crianças e adolescentes. Desenvolver disciplina, trabalho em equipe e superação de limites. Pode ser ferramenta de inclusão social para populações em vulnerabilidade, desviando jovens de riscos como evasão escolar ou violência. Além disso, valoriza a diversidade corporal e cultural.

**AUTOESTIMA (ESTÉTICA, CABELEIREIRO(A), MANICURE, DESIGN DE SOBRANCELHAS E BARBEARIA)** - Cuidados estéticos elevam a autoconfiança, impactando relações pessoais e profissionais. Capacitar para serviços de baixo custo e alta demanda, especialmente em periferias. Espaços de beleza comunitários viram locais de acolhimento e troca. Gerar renda através de capacitação em serviços de beleza, setor em constante crescimento. Eleva a autoestima ao cuidar da aparência, impactando positivamente a saúde mental. Oferece

oportunidades para mulheres e LGBTQIA+, grupos frequentemente marginalizados no mercado formal. Incentiva empreendedorismo local e economia solidária.

**FISIOTERAPIA PARA A MELHOR IDADE** - Prevenir quedas e degeneração muscular em idosos, prolongando a independência e reduzindo custos com internações. Combate isolamento social através de atividades em grupo, melhorando a saúde mental. Adapta-se a condições como artrose e Parkinson, promovendo envelhecimento ativo e digno.

**FOTOGRAFIA** - Ampliar a visão crítica e criativa, permitindo documentar realidades sociais e culturais. Oferece ferramentas para geração de renda (como fotografia de eventos ou vendas de arte). Empoderar comunidades periféricas a contar suas próprias histórias, combatendo estereótipos e fortalecendo identidades locais.

**GRAFITE E ARTE URBANA** - Transformar espaços públicos degradados em ambientes vibrantes, reduzindo violência e sensação de abandono. Incentivar jovens a canalizar energia em projetos coletivos, promovendo pertencimento. Valorizar culturas locais e diálogos sobre justiça social, além de gerar renda através de encomendas e turismo cultural.

**INFORMÁTICA** – Reduzir a exclusão digital, ensinando habilidades básicas (e-mails, redes sociais) e avançadas (planilhas, edição). Preparar para empregos formais e freelances (como design ou digitação). Facilitar acesso a serviços online (saúde, educação) e promover a cidadania digital crítica, combatendo desinformação.

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** - Democratizar o conhecimento sobre tecnologias disruptivas, preparando para profissões do futuro (como análise de dados). Ensina uso ético de ferramentas como ChatGPT ou plataformas de automação, estimulando inovação em microempreendimentos. Reduzir as desigualdades no acesso à educação tecnológica.

**NUTRIÇÃO** – Iniciativa estratégica e multifacetada, com benefícios que abrangem saúde pública, inclusão social, educação e sustentabilidade. Promover a Saúde Pública com prevenção de doenças crônicas através do ensino de hábitos alimentares saudáveis, reduzindo riscos de obesidade, diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares, diminuindo os gastos públicos com tratamento de doenças evitáveis. Combater a desnutrição em comunidades vulneráveis pela orientações sobre alimentos nutritivos e de baixo custo, promovendo o acesso a dietas equilibradas. Desenvolver a conscientização quanto a leitura de rótulos, porções adequadas e escolhas alimentares inteligentes. Reduzir a Insegurança Alimentar pela otimização de recursos: Ensinar como preparar refeições nutritivas com ingredientes acessíveis, aproveitando alimentos sazonais e evitando desperdício. E orientar sobre planejamento de compras. Gerar Oportunidades pela capacitação profissional, com cursos de culinária saudável e/ou certificação em manipulação de alimentos e nutrição básica, abrindo portas para o emprego. Fomentar a Economia local, incentivando o consumo de produtos regionais e agricultura familiar, estimulando pequenos produtores. Promover a Sustentabilidade pela educação para redução do desperdício, ensinando técnicas de aproveitamento de alimentos. Promover a Saúde Mental, dietas balanceadas estão ligadas à melhora do humor, redução de ansiedade e maior disposição. As oficinas podem abordar a relação entre nutrição e bem-estar emocional. Educação Infantil, incentivar a formação de hábitos saudáveis desde a infância pelo desenvolvimento de atividades lúdicas que promovam a opção por alimentos saudáveis e redução do consumo de ultraprocessados.

**PILATES** – Fortalecer músculos e corrigir postura, auxiliando na recuperação de lesões e prevenindo dores. Adaptável a gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Promove equilíbrio mental através de técnicas de respiração, sendo uma opção para gerenciar ansiedade sem medicamentos.

**PAISAGISMO TERAPÊUTICO** - Integrar natureza ao cotidiano urbano, melhorando a saúde mental (redução de estresse) e física (ar puro). Envolver comunidades na criação de jardins comunitários, revitalizando áreas abandonadas. Funciona como terapia ocupacional para idosos e pessoas com deficiência.

**GASTRONOMIA** - Preservar tradições culinárias e ensinar técnicas para empreender (food trucks, vendas online). Promover alimentação saudável com baixo custo, combatendo insegurança alimentar. Pode integrar culturas diversas, fortalecendo laços comunitários através de eventos gastronômicos.

**MULTIMÍDIA** - Capacitar para produção de conteúdo em rádio, TV e redes sociais, ampliando vozes marginalizadas. Preparar para profissões em comunicação e marketing digital. Ferramenta de denúncia social e promoção de causas, como direitos humanos ou ambientalismo.

**ORATÓRIA** - Ampliar oportunidades profissionais e acadêmicas, ensinando a comunicar ideias com clareza e persuasão. Fortalecer a autoconfiança em pessoas tímidas ou em situações de vulnerabilidade. Essencial para lideranças comunitárias e participação em espaços políticos.

**TEATRO** - Desenvolver a empatia ao colocar os participantes em "papéis sociais" diversos, abordando temas como preconceito e violência de forma lúdica, provocando reflexão e estimulando a criatividade e cooperação, sendo usado como terapia para jovens em conflito assim como colaborando com o desenvolvimento das potencialidades artísticas e humanas dos usuários.

**ARTES MARCIAIS** – Promover a disciplina, respeito e autocontrole, especialmente em crianças e adolescentes. Oferece defesa pessoal para mulheres e grupos vulneráveis. Combate sedentarismo e agressividade, canalizando energia para atividades estruturadas.

**ARTESANATO** – Preservar técnicas tradicionais (crochê, pintura) enquanto gera renda através de feiras e vendas online. Funciona como terapia ocupacional para idosos e pessoas com transtornos mentais. Incentiva a sustentabilidade ao reaproveitar materiais.

**YOGA e TAI CHI CHUAN** – Reduzir ansiedade e melhorar a flexibilidade, sendo acessível a todas as idades e condições físicas. Promove autoconhecimento e espiritualidade não religiosa. Ajuda no foco e auxilia na reinserção social.

**CORTE E COSTURA** – Ensinar a reparar roupas (combate consumismo) e criar peças para venda. Fortalece economia circular e empodera mulheres através de cooperativas. Preserva saberes manuais ameaçados pela industrialização.

**DANÇA** – Desenvolver os indivíduos integralmente, através de atividades que possibilitem o aprimoramento técnico, a sensibilidade corporal e artística, a partir da pesquisa de movimento e da composição coreográfica, enfatizando o processo criativo por meio das vivências em modalidades de dança, estimular os usuários a conhecer as possibilidades de expressão do seu corpo em relação a si mesmo, ao espaço e, aos colegas, possibilitando a ampliação de repertório e da consciência crítica e social.

**IDIOMAS** (Alemão, Francês, Inglês, Italiano e Espanhol) - Proporcionar contato natural e agradável com a língua estrangeira de modo a estimular os usuários a adquirirem competências para o uso adequado do idioma; incentivar a espontaneidade no uso da expressão oral; apresentar ações e objetos que fazem parte do cotidiano, favorecendo a compreensão e o aprendizado, proporcionando vivências culturais diversas.

**LIBRAS** - Objetivo: promover a inclusão social e o bem-estar na comunidade através do ensino da Língua Brasileira de Sinais para pessoas surdas ou para as pessoas ouvintes, possibilitando a comunicação e o acesso à informação das pessoas surdas. Compreender aspectos básicos relacionados a LIBRAS.

**MASSOTERAPIA** – Proporcionar aos usuários da Casa da Família atendimentos de integração, recreação e reflexão através de massagens terapêuticas para relaxamento, alívio do estresse e melhora no humor, potencializando o sistema imunológico e reduzindo os níveis de depressão, ansiedade e dores, sendo também um método auxiliar em tratamentos médicos prescritos e já em andamento pelos usuários.

**MÚSICA CANTO(CORAL) E VIOLÃO** – Fomentar o trabalho em equipe e gestão emocional através da música. Atividades em grupo e/ou individuais que despertem no aluno o interesse pela riqueza de ritmos encontrados na música, desenvolvendo a capacidade de tocar e/ou cantar diferentes gêneros de música, bem como, proporcionar a sociabilização e o trabalho em grupo, favorecendo o desenvolvimento emocional e a convivência comunitária; maximizando a sensibilidade dos usuários, a autoestima e a confiança. Estimular a concentração e bons hábitos de trabalho; aumentar a capacidade psicomotora; oportunizar a vivência de regras e disciplina; propiciar a inclusão social dos participantes.

**PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS** - Integrar migrantes ao garantir acesso a serviços básicos, emprego e educação. Combater a xenofobia ao promover diálogo intercultural. Essencial para refugiados reconstruírem suas vidas com dignidade.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação por credenciamento de oficineiros fundamenta-se na necessidade de ofertar atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de qualificação profissional à comunidade, garantindo a ampliação do acesso a serviços que promovam inclusão social, desenvolvimento de habilidades e melhoria da qualidade de vida. A demanda por essas oficinas foi identificada com base na experiência acumulada em credenciamentos anteriores, bem como nas solicitações da população e nas diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú.

A escolha do modelo de credenciamento se justifica pela sua flexibilidade e pela possibilidade de atendimento dinâmico à demanda, permitindo a inclusão de novos oficineiros ao longo da vigência do edital, bem como a diversificação de temas conforme o interesse da comunidade. Além disso, o credenciamento possibilita a otimização dos recursos públicos, visto que a contratação dos serviços ocorre apenas quando há necessidade efetiva, evitando gastos desnecessários e garantindo eficiência na alocação orçamentária.

A realização do credenciamento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com o disposto no seu artigo 78, que trata da possibilidade de credenciamento para a contratação de serviços, desde que garantida a isonomia entre os interessados e respeitados os critérios objetivos estabelecidos no edital. O credenciamento é uma forma legítima e eficiente de ampliação da concorrência, promovendo maior participação de profissionais capacitados e assegurando que a Administração possa contar com uma rede diversificada de oficineiros qualificados para atender às demandas da comunidade.

O embasamento para essa contratação também está alinhado às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), bem como às normativas municipais e federais aplicáveis. A proposta visa assegurar o acesso a atividades que contribuam para o fortalecimento dos vínculos comunitários, o empoderamento dos cidadãos e a promoção de oportunidades de aprendizado e

desenvolvimento pessoal, garantindo que os serviços ofertados sejam de qualidade e atendam aos interesses da população.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, a solução que se mostrou mais vantajosa para atender à necessidade da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú é o credenciamento de profissionais autônomos para a realização das oficinas.

Essa modalidade permite que a Administração Pública selecione oficineiros qualificados para ministrar as oficinas, garantindo que cada uma delas seja conduzida por um profissional especializado na respectiva área. O credenciamento proporciona maior flexibilidade na contratação, permitindo que a oferta de oficinas seja ajustada conforme a demanda da população atendida, sem comprometer a eficiência administrativa ou gerar custos fixos elevados.

Além disso, essa solução apresenta um modelo de pagamento por serviço prestado, o que assegura economicidade ao município, pois os recursos públicos serão empregados de maneira racional e diretamente vinculados à execução das atividades. O processo de credenciamento também possibilita um acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços oferecidos, garantindo que os objetivos das oficinas sejam alcançados de forma efetiva e que o impacto social esperado seja maximizado.

O credenciamento será regulamentado por meio de edital público, no qual serão estabelecidos critérios técnicos para a seleção dos oficineiros, requisitos mínimos de qualificação e as condições de execução dos serviços. A administração municipal manterá mecanismos de acompanhamento e avaliação das oficinas, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade esperados.

Dessa forma, a solução proposta não apenas atende à necessidade identificada, mas também se alinha aos princípios da economicidade, da eficiência e da transparência na gestão pública, garantindo que a população beneficiada receba serviços qualificados e de impacto social positivo.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú é o credenciamento de profissionais autônomos e pessoas jurídicas para a realização de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de qualificação profissional.

Essa modalidade de contratação possibilita a seleção de oficineiros qualificados, garantindo que cada atividade seja conduzida por um profissional com notório conhecimento na área específica. O credenciamento confere flexibilidade à Administração Pública, permitindo a oferta dinâmica das oficinas conforme a demanda da comunidade, sem comprometer a eficiência administrativa e sem gerar custos fixos desnecessários.

O modelo adotado prevê pagamento exclusivamente por serviço prestado, assegurando maior economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Além disso, o credenciamento possibilita um monitoramento contínuo da execução das oficinas, garantindo que os serviços ofertados atendam aos padrões de qualidade exigidos e cumpram os objetivos sociais esperados.

Para assegurar a efetividade da solução, os oficineiros credenciados deverão cumprir diversas obrigações, incluindo:

- Comprovar experiência na área por meio de documentação pertinente, garantindo a qualificação técnica para a condução das oficinas;
- Alinhar-se às diretrizes estabelecidas pela Secretaria, respeitando as políticas públicas e metodologias definidas para o desenvolvimento das atividades;
- Elaborar relatórios periódicos detalhando as atividades realizadas, os impactos observados e os desafios enfrentados, permitindo um acompanhamento contínuo da evolução das oficinas;
- Analisar os resultados obtidos, propondo ajustes e melhorias para assegurar que os objetivos do credenciamento sejam plenamente alcançados;
- Participar das avaliações periódicas estabelecidas no edital, contribuindo para a manutenção do padrão de qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- Autorizar em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família;
- Manter a frequência mínima exigida do contratado será de 90% das aulas atribuídas por contrato, exceto nos casos justificados por impedimento deste ou seu dependente legal, comprovado por atestado médico;
- Respeitar a tolerância de atraso para início da aula de no máximo, 10 (dez) minutos, bem como para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade;
- Efetuar a prestação dos serviços estabelecidos no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- Realizar o preenchimento da lista de presença, identificando o nome do participante e sua assiduidade, reportando a secretaria índices de faltas dos participantes para que a administração tenha condições de realizar sanções aos participantes com faltas recorrentes;
- Comunicar imediatamente aos gestores da secretaria quando identificada a desistência de um participante, de maneira que a administração venha convocar o próximo colocado na lista de espera, se houver;
- Zelar pela sua utilização dos materiais fornecidos pela secretaria para realização das oficinas, evitando perdas e desperdícios, bem como, devolvendo os materiais não utilizados e/ou reportar extravios;
- Utilizar vestimentas e práticas condizentes com as atividades exercidas.

O credenciamento será regulamentado por edital público, que estabelecerá os critérios técnicos para a seleção dos oficineiros, os requisitos mínimos de qualificação, bem como as condições de execução e acompanhamento dos serviços. A Secretaria implementará mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação contínua como referência para análise do desempenho dos profissionais credenciados.

Dessa forma, a solução proposta não apenas atende às necessidades identificadas, mas também está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão pública, garantindo que a população beneficiada tenha acesso a oficinas de qualidade e impacto social significativo.

## 5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

O presente credenciamento será de ampla participação e não possui itens exclusivos e não se

aplica o Decreto Municipal nº 8.981/2018, pois trata-se de uma contratação com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e também permite o cadastramento de pessoas físicas, sem personalidade jurídica.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Está vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o presente credenciamento, uma vez que a atividade objeto desta contratação não possui complexidade técnica, está descaracterizada a heterogeneidade do serviço pretendido e o valor da contratação não pode ser considerado de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809 de 04 de maio de 2022.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio de um credenciamento contínuo de profissionais qualificados (pessoas físicas e jurídicas) para a prestação de serviços especializados em oficinas socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de qualificação profissional. As oficinas serão ministradas conforme a demanda identificada pela Secretaria, sendo ajustadas conforme as necessidades da população atendida e a disponibilidade orçamentária.

Os oficineiros selecionados deverão se comprometer a realizar as atividades de acordo com o planejamento definido pela Secretaria, seguindo as diretrizes estabelecidas no edital e no presente Termo de Referência, atendendo às normas e regulamentos da Secretaria.

O instrumento formal para a execução das oficinas será o contrato administrativo, que será formalizado com cada oficineiro selecionado por meio do credenciamento. Este contrato contemplará:

- A descrição das oficinas a serem realizadas, conforme as áreas de atuação do credenciado;
- O cronograma de execução, com datas e horários previstos;
- As condições para solicitação, acompanhamento e avaliação dos serviços;
- A forma de atestação dos serviços, com base nos relatórios periódicos fornecidos pelos oficineiros e na avaliação da Secretaria.

O prazo para a execução dos serviços será definido conforme as necessidades da Secretaria e a demanda da comunidade, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas pela secretaria, conforme as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada oficina, mediante inspeção e verificação da conformidade dos serviços prestados, através de listas de presença, relatórios de atividades e demais instrumentos de acompanhamento. O prazo de recebimento definitivo ocorrerá após a finalização da avaliação completa das oficinas, com base nos relatórios e nas metas cumpridas.

Sempre que necessário, serão previstas ações de capacitação ou treinamentos adicionais para os oficineiros, garantindo que eles estejam alinhados às diretrizes e metas da Secretaria. A transferência de conhecimento ocorrerá durante o acompanhamento da execução das oficinas e por meio da troca de experiências com a equipe técnica da secretaria.

As oficinas serão realizadas nas instalações da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família ou em outros locais, conforme necessidades da secretaria. A responsabilidade pelo local de execução será da Secretaria, que fornecerá a infraestrutura necessária para o bom andamento

das atividades. Caso sejam necessárias adaptações ou fornecimento de materiais, a secretaria se compromete a providenciar os recursos, dentro dos limites estabelecidos no contrato.

Caso haja a necessidade de substituição temporária (limitada a 2 dias/oficinas por ano) de algum profissional durante a execução do contrato, a secretaria exigirá que o substituto tenha qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído. A substituição deverá ser comunicada à secretaria com antecedência, para garantir que a execução das oficinas não seja prejudicada. A substituição só pode ser realizada se for deferida pela secretaria.

A contratada será responsável pelas despesas de transporte até as instalações onde serão realizadas as oficinas.

O acompanhamento da execução das oficinas será feito pela equipe da secretaria, que realizará avaliações periódicas para verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, o oficineiro deverá fornecer relatórios periódicos contendo informações detalhadas sobre a execução de cada oficina, as dificuldades encontradas, os resultados alcançados e a lista de frequência diária.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art. 11, §5).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos em atendimento a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) ficam designados como gestores e fiscais os seguintes servidores:

- a) Gestor de contrato - Jaína Atanásio dos Santos – Diretora do Departamento de Administrativo e Financeiro - Matrícula 56.263;
- b) Fiscal Administrativo - Giseli Cristina Pereira Gabardo - Coordenadora Administrativa - Matrícula 56.623;
- c) Fiscal Técnico - Marisandra da Silva Pinto - Coordenadora do Programa Abraço - Matrícula 57.278;
- d) Fiscal Técnico - Janie Wolf - Coordenadora de Recursos Humanos - Matrícula 56.745.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2º).

O oficineiro será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, danos causados às instalações da secretaria.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).

A incomplacência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família exercerá a medição dos serviços contratados, através da Diretoria de Divisão de Desenvolvimento Social, responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como do cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

Os serviços prestados pelos contratados serão avaliados periodicamente e obrigatoriamente no final de cada semestre, sendo utilizado a metodologia de Instrumentos de Medição de Resultados(IMR), considerando os critérios descritos abaixo:

Item	Critério avaliado	Atendimento ao critério	Pontuação
1	Frequência e pontualidade	0,0 a 2,0	
2	Apontamento dos registros de atividades no Atestado de Execução de Serviços e Lista de Presenças de forma correta	0,0 a 1,0	
3	Adequação da oficina ao objeto do edital, técnica adequada na transmissão de conhecimento aos alunos e das atividades ao tema proposto	0,0 a 4,0	
4	Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/ mostras de trabalho do projeto)	0,0 a 2,0	
5	Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos alunos e à equipe dos locais onde se realizam as oficinas, bem como, organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados	0,0 a 1,0	

Caso o contratado obtenha pontuação inferior a 7,0 o contrato será rescindido por não atendimento ao objetivo da contratação.

A frequência mínima exigida do contratado será de 90% das aulas atribuídas por contrato, exceto nos casos justificados por impedimento deste ou seu dependente legal, comprovado por atestado médico.

A tolerância de atraso para início da aula será de no máximo, 10 (dez) minutos, bem como para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.

O contratado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

A participação nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, agendadas e comunicadas com antecedência, será registrada através de lista de presença para fins de avaliação.

Cabe ao contratado dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, observado o disposto no Art.107 da Lei n.º14.133/2021.

O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, observado o disposto no Art.107 da Lei n.º14.133/2021.

O valor a ser pago pela hora-aula presencial, com duração de 60 (sessenta) minutos, será de 0,098UFM para cargos com exigência de nível superior e de 0,056UFM para cargos com exigência de nível médio, valores sujeitos aos impostos previstos em lei (INSS, IR e ISS) e que abrangem todos os custos e despesas do Oficineiro/Instrutor na realização das oficinas. O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços devidamente atestada pelo fiscal e Relatório de Prestação de Serviços, sendo o pagamento efetuado em até 10 dias úteis após o recebimento do referido documento fiscal.

Para pagamento, além dos documentos citados anteriormente os contratados deverão anexar junto às notas fiscais os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) fixado para o ano de 2025, conforme Decreto Municipal 11.954/2024, é de R\$431,54 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de



alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)$

365

O Município de Balneário Camboriú, irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para pessoas jurídicas, incidentes no pagamento de mercadorias e serviços.

Poderá haver retenção de ISS e IRPF para pessoas físicas.

## 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A análise dos documentos para classificação e credenciamento dos oficineiros, a ser executada pela Comissão de Credenciamento – COC, levará em conta os critérios de avaliação dos documentos abaixo relacionados:

Item	Critério de avaliação	Pontuação máxima
1	Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina pretendida e a formação curricular proponente	25
2	Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina	10
3	Experiência na área	10
4	Graduação (5 pontos), Especialização (10 pontos), Mestrado (15 pontos) ou doutorado (20 pontos) na área da Oficina pretendida.	20
5	Conclusão de cursos/oficinas livres - presenciais, com temática diretamente relacionadas ao objeto da oficina proposta, com carga horária mínima de 30h cada, valendo 5 pontos cada curso/oficina comprovada, até o limite de 2 comprovações.	10
6	Comprovação de notório saber, na área da Oficina pretendida, de no mínimo 1 ano	10
Total		

A Comissão de Seleção desclassificará proponentes que não obtiverem nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos e os que não atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Seleção.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 1.610.631,56 (um milhão, seiscentos e dez mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes

As dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú seguem conforme abaixo:

Órgão Orçam.: **11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

Un. Orçam.: **11002 - PROMOÇÃO SOCIAL**

Centro de custo: **0038 - DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Dotação: **509 - 1 . 11002 . 8 . 244 . 1907 . 2.83 . 0 . 339000 - Aplicações**

Órgão Orçam.: **11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

Un. Orçam.: **11002 - PROMOÇÃO SOCIAL**

Centro de custo: **0038 - DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Dotação: **524 - 1 . 11002 . 8 . 244 . 1907 . 2.83 . 0 . 339000 - Aplicações**

Balneário Camboriú, 27 de março de 2025

---

**Omar Mohamad Ali Tomalih**  
Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família  
Secretário



**Processo Contratos - 12- 010/2025**

**De:** Eder A. - SECC - DPL

**Para:** SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família

**Data:** 10/02/2026 às 08:04:12

Prezado Secretário,

Segue termo IL 005/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

**Eder Dos Anjos**  
Analista Administrativo II

*Secretaria de Compras*

*Matrícula 28981*

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO N° 005/2026 - IL - PMBC**

**Objeto:** Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. - memorando 62.472/2025.

**Credenciada:** ANALICE DORNELLES PERES.

**CPF:** 027.583.730-09

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Respaldo legal:** Art. 74, IV, da Lei 114.133/2021.

**Valor do contrato:** R\$ 31.816,80 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

**Anexos:** Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família motiva esta inexigência de licitação para contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025.
- b) A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Memorando nº 62.472/2025, o qual justifica a necessidade de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários atendidos pela política de Assistência Social, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.
- c) A Oficina de Pilates caracteriza-se como atividade de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio, prevenção de lesões, redução de dores crônicas e promoção do bem-estar físico e emocional, estando plenamente alinhada aos objetivos do SCFV e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH  
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

## RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO N° 005/2026 - IL - PMBC

**Objeto:** Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. - memorando 62.472/2025.

**Credenciada:** ANALICE DORNELLES PERES.

**CPF:** 027.583.730-09

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Respaldo legal:** Art. 74, IV, da Lei 114.133/2021.

**Valor do contrato:** R\$ 31.816,80 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da credenciada fundamenta-se no fato de que a profissional encontra-se regularmente credenciada por meio do Edital de Chamada Pública nº 001/2025 – FMAS, atendendo a todos os requisitos técnicos e documentais exigidos para atuação nas oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, especialmente aquelas voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários, em especial adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

A profissional apresenta habilitação compatível com as atividades propostas, experiência na área e documentação regular, não havendo impedimentos à contratação. Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH  
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

## Processo Contratos - 13- 010/2025

---

**De:** Eder A. - SECC - DPL

**Para:** SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

**Data:** 10/02/2026 às 08:06:21

**Setores envolvidos:**

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SMA - DDAF, SECC, SMA, SECC - DCNTR - CTR, SMA - DADMF - CTR, SEFAZ - CGF

### Contratação Oficineira - ANALICE DORNELLES PERES

Bom dia Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—  
**Eder Dos Anjos**  
*Analista Administrativo II*

*Secretaria de Compras*

*Matrícula 28981*

**Anexos:**

*Autorizacao\_da\_autoridade.pdf*  
*RESUMO\_INX\_005\_2026.pdf*

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO N° 005/2026 - IL - PMBC

**Objeto:** Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. - memorando 62.472/2025.

**Credenciada:** ANALICE DORNELLES PERES.

**CPF:** 027.583.730-09

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Respaldo legal:** Art. 74, IV, da Lei 114.133/2021.

**Valor do contrato:** R\$ 31.816,80 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, formalizada por meio do Memorando nº 62.472/2025, que demonstra a necessidade de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários atendidos pela política de Assistência Social, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social;
- Que a Oficina de Pilates constitui atividade de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio, prevenção de lesões, redução de dores crônicas e promoção do bem-estar físico e emocional, em consonância com os objetivos do SCFV e diretrizes do SUAS;
- A documentação apresentada pela unidade requisitante, incluindo ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por dispensa de licitação da empresa acima identificada, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO N° 005/2026 - IL - PMBC**

**Objeto:** Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. - memorando 62.472/2025.

**Credenciada:** ANALICE DORNELLES PERES.

**CPF:** 027.583.730-09

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Respaldo legal:** Art. 74, IV, da Lei 114.133/2021.

**Valor do contrato:** R\$ 31.816,80 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

**Anexos:** Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de que a demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Memorando nº 62.472/2025, o qual justifica a necessidade de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários atendidos pela política de Assistência Social, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

- Considerando que a Oficina de Pilates caracteriza-se como atividade de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio, prevenção de lesões, redução de dores crônicas e promoção do bem-estar físico e emocional, estando plenamente alinhada aos objetivos do SCFV e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se. Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto  
Secretário de Compras e Convênios

## Processo Contratos - 14- 010/2025

---

**De:** Eder A. - SECC - DPL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/02/2026 às 08:10:04

**Setores envolvidos:**

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SMA - DDAF, SECC, SMA, SECC - DCNTR - CTR, SMA - DADMF - CTR, SEFAZ - CGF

### Contratação Oficineira - ANALICE DORNELLES PERES

Bom dia Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

---

**Eder Dos Anjos**  
Analista Administrativo II  
*Secretaria de Compras*  
Matrícula 28981

**Anexos:**

[Autorizacao\\_da\\_autoridade.pdf](#)  
[RESUMO\\_INX\\_005\\_2026.pdf](#)

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO N° 005/2026 - IL - PMBC

**Objeto:** Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. - memorando 62.472/2025.

**Credenciada:** ANALICE DORNELLES PERES.

**CPF:** 027.583.730-09

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Respaldo legal:** Art. 74, IV, da Lei 114.133/2021.

**Valor do contrato:** R\$ 31.816,80 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, formalizada por meio do Memorando nº 62.472/2025, que demonstra a necessidade de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários atendidos pela política de Assistência Social, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social;
- Que a Oficina de Pilates constitui atividade de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio, prevenção de lesões, redução de dores crônicas e promoção do bem-estar físico e emocional, em consonância com os objetivos do SCFV e diretrizes do SUAS;
- A documentação apresentada pela unidade requisitante, incluindo ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação da credenciada acima identificada, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO N° 005/2026 - IL - PMBC**

**Objeto:** Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. - memorando 62.472/2025.

**Credenciada:** ANALICE DORNELLES PERES.

**CPF:** 027.583.730-09

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Respaldo legal:** Art. 74, IV, da Lei 114.133/2021.

**Valor do contrato:** R\$ 31.816,80 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

**Anexos:** Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de que a demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Memorando nº 62.472/2025, o qual justifica a necessidade de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários atendidos pela política de Assistência Social, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

- Considerando que a Oficina de Pilates caracteriza-se como atividade de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio, prevenção de lesões, redução de dores crônicas e promoção do bem-estar físico e emocional, estando plenamente alinhada aos objetivos do SCFV e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se. Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto  
Secretário de Compras e Convênios



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0623-C90F-FBB9-D68D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 10/02/2026 08:16:46  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0623-C90F-FBB9-D68D>

## Processo Contratos - 15- 010/2025

---

**De:** Eder A. - SECC - DPL

**Para:** SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família - A/C João K.

**Data:** 10/02/2026 às 08:15:22

**Setores envolvidos:**

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SMA - DDAF, SECC, SMA, SECC - DCNTR - CTR, SMA - DADMF - CTR, SEFAZ - CGF

### Contratação Oficineira - ANALICE DORNELLES PERES

Prezado Secretário,

Segue termo IL 005/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—  
**Eder Dos Anjos**  
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

**Anexos:**

EDITAL\_INX\_005\_2026.pdf  
Razao\_da\_Escolha\_IL\_Credenciamento.pdf



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO N° 005/2026 - IL - PMBC**

**Objeto:** Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. - memorando 62.472/2025.

**Credenciada:** ANALICE DORNELLES PERES.

**CPF:** 027.583.730-09

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Respaldo legal:** Art. 74, IV, da Lei 114.133/2021.

**Valor do contrato:** R\$ 31.816,80 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

**Anexos:** Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família motiva esta inexigência de licitação para contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025.
- b) A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Memorando nº 62.472/2025, o qual justifica a necessidade de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários atendidos pela política de Assistência Social, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.
- c) A Oficina de Pilates caracteriza-se como atividade de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio, prevenção de lesões, redução de dores crônicas e promoção do bem-estar físico e emocional, estando plenamente alinhada aos objetivos do SCFV e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

João Olindino Koeddermann  
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

## RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO N° 005/2026 - IL - PMBC

**Objeto:** Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. - memorando 62.472/2025.

**Credenciada:** ANALICE DORNELLES PERES.

**CPF:** 027.583.730-09

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Respaldo legal:** Art. 74, IV, da Lei 114.133/2021.

**Valor do contrato:** R\$ 31.816,80 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da credenciada fundamenta-se no fato de que a profissional encontra-se regularmente credenciada por meio do Edital de Chamada Pública nº 001/2025 – FMAS, atendendo a todos os requisitos técnicos e documentais exigidos para atuação nas oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, especialmente aquelas voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários, em especial adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

A profissional apresenta habilitação compatível com as atividades propostas, experiência na área e documentação regular, não havendo impedimentos à contratação. Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

João Olindino Koeddermann  
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9430-9B24-45AC-CFB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 10/02/2026 12:24:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9430-9B24-45AC-CFB7>

**Processo Contratos - 16- 010/2025**

**De:** Eder A. - SECC - DPL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/02/2026 às 13:18:30

Publicações.

—  
**Eder Dos Anjos**

*Analista Administrativo II*

*Secretaria de Compras*

*Matrícula 28981*

**Anexos:**

1770740241\_resumo\_inx\_0052026\_extrato.pdf

Prefeitura\_Municipal\_de\_Balneario\_Camboriu\_Compras\_e\_Licitacoes.pdf



Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 às 13:17, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7986053: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº  
005/2026 - IL - PMBC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7986053>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO N° 005/2026 - IL - PMBC**

**Objeto:** Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. - memorando 62.472/2025.

**Credenciada:** ANALICE DORNELLES PERES.

**CPF:** 027.583.730-09

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Respaldo legal:** Art. 74, IV, da Lei 114.133/2021.

**Valor do contrato:** R\$ 31.816,80 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

**Anexos:** Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de que a demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Memorando nº 62.472/2025, o qual justifica a necessidade de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários atendidos pela política de Assistência Social, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

- Considerando que a Oficina de Pilates caracteriza-se como atividade de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio, prevenção de lesões, redução de dores crônicas e promoção do bem-estar físico e emocional, estando plenamente alinhada aos objetivos do SCFV e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se. Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto  
Secretário de Compras e Convênios



**PROCESSO Nº**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 005/2026 - IL - PMBC

**DATA DE ATUALIZAÇÃO**  
10/02/26

**MODALIDADE**  
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

**SITUAÇÃO**  
Concluído

**LOCAL DA LICITAÇÃO**  
PMBC

**OBJETO**  
Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

**OBSERVAÇÕES**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 005/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025 – FMAS, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. - memorando 62.472/2025.

Credenciada: ANALICE DORNELLES PERES.

CPF: 027.583.730-09

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 114.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 31.816,80 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família motiva esta inexigência de licitação para contratação de oficineiros e instrutores, pessoas físicas e jurídicas credenciados conforme edital de chamada pública 001/2025.

b) A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Memorando nº 62.472/2025, o qual justifica a necessidade de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção da saúde física, funcionalidade corporal e qualidade de vida dos usuários atendidos pela política de Assistência Social, especialmente adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

c) A Oficina de Pilates caracteriza-se como atividade de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio, prevenção de lesões, redução de dores crônicas e promoção do bem-estar físico e emocional, estando plenamente alinhada aos objetivos do SCFV e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

João Olindino Koedermann

Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2026 - IL - PMBC**

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se. Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

**Processo Contratos - 17- 010/2025**

**De:** Eder A. - SECC - DPL

**Para:** SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Abner S.

**Data:** 10/02/2026 às 13:19:33

Prezado Diretor,

Segue processo para emissão de contrato.

—

**Eder Dos Anjos**  
Analista Administrativo II

*Secretaria de Compras*

*Matrícula 28981*